



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

ANO XXIII — N.º 163

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 1965

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Decisões do Ministro

Rio, 23 de agosto de 1965

Fergo S. A. Indústria Móvel — recorrendo do despacho que indeferiu o pedido de privilégio de invenção — Fichário Rotativo — termo 42.457 — O Sr. Ministro exarou o seguinte despacho: Nego provimento ao recurso. Em 6 de agosto de 1965. Ass.) Daniel Faraco, Ministro da Indústria e Comércio.

DECISÕES DO SR. SECRETÁRIO DA INDÚSTRIA

Rio, 23 de agosto de 1965

Corneio Pertica, Camps S. A. Indústria e Comércio — recorrendo do despacho que deferiu o termo 118.080 — modelo de utilidade para: Rôlha com banda de garantia, de polietileno — do requerente: Vidro e Embalagens Vite Ltda. — O Sr. Secretário exarou o seguinte despacho: De acordo com o artigo 50 da Lei 4.048 de 1961, e da Portaria Ministerial de 27-9-1963, conheço e nego provimento ao recurso de fls., para manter o despacho recorrido de fls. em virtude dos pareceres técnicos. Rio de Janeiro, 27-7-1965. Ass.) Alfredo Chuchi Salomão, Secretário da Indústria. — Retificado por ter saído com incorreções.

Walther Bethge, Jean-Pierre de Montmollin e René Gugger — recorrendo do despacho que indeferiu o pedido de privilégio de invenção para: Vidraça múltipla com vedação mútua — O Sr. Secretário exarou o seguinte despacho: De acordo com o artigo 50 da Lei 4.048 de 1961, e da Portaria Ministerial de 27-9-1963, conheço do recurso e lhe nego provimento, face a inobservância do artigo 7.º e seus §§ do Código da Propriedade Industrial. Rio de Janeiro, 27-7-1965. Ass.) Alfredo Chuchi Salomão, Secretário da Indústria. — Retificado por ter saído com incorreções.

Cia. Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos — no recurso interposto ao deferimento do termo 57.746 — privilégio de invenção — Processo para o fabrico de cerveja — dos requerentes: Otto Biens e Wilhelm Esberard Schultheis — O Sr. Secretário da Indústria exarou o seguinte despacho: Arquite-se. Em 27-7-1965. Ass.) Alfredo Chuchi Salomão, Secretário da Indústria.

José Estephanio — recorrendo do despacho que deferiu o termo 60.755 — privilégio de invenção: Aperfeiçoamentos na fabricação de aros metálicos — do requerente: Jamil Abduche & Filho — O Sr. Secretário

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

exarou o seguinte despacho: De acordo com o artigo 50 da Lei 4.048 de 1961, e da Portaria Ministerial de 27-7-1963, conheço e nego provimento ao recurso, para manter o despacho de fls. (deferido) com observância do artigo 7.º e seus parágrafos do Código da Propriedade Industrial, e do exame técnico do Instituto Nacional de Tecnologia de fls. Rio de Janeiro, 27-7-1965. Ass.) Alfredo Chuchi Salomão, Secretário da Indústria. Sindicato da Indústria de Produtos de Cacaú e Balas de São Paulo — recorrendo do despacho que deferiu o termo 64.531 — modelo de utilidade: Uma caixa em forma de livro para acondicionar balas e congêneres — do requerente: Fábrica de Balas Sorriso S. A. — De acordo com o artigo 50 da Lei 4.048 de 1961, e da Portaria Ministerial de 27-9-1963, conheço e nego provimento ao recurso, para manter o despacho recorrido face a unanimidade dos pareceres inclusive técnicos. Rio de Janeiro, 27-7-1965. Ass.) Alfredo Chuchi Salomão.

Empresa Brasileira de Relógios Hora S. A. — recorrendo do despacho que deferiu o termo 69.026 — privilégio de invenção para: Aperfeiçoamento em relógios de ponto com corda automática — do requerente: Fábrica de Utensílios Motorizados Domésticos e Comerciais Rod-Bel S. A. — De acordo com o artigo 50 da Lei n.º 4.048 de 1961, e da Portaria Ministerial de 27-9-1963, conheço e nego provimento ao recurso, para manter o despacho concessivo, com observância do artigo 7.º e seus parágrafos do Código da Propriedade Industrial.

Confecções Arcon Ltda. — recorrendo do despacho que deferiu o termo 92.233 — modelo de utilidade para: Novo modelo de suporte atlético — do requerente: Pedro Marchese — O Sr. Secretário da Indústria exarou o seguinte despacho — Tendo em vista os pareceres do Sr. Diretor-Geral do Dep. Nacional da Propriedade Industrial, e do Sr. Assistente Jurídico desta Secretaria da Indústria, resolvo: 1) tornar sem efeito o despacho de fls. 23, por ter sido o mesmo proferido com inirringência do disposto no art. 200 do CPI; 2) declarar sem objeto o recurso de fls. 23-25, de Confecções Arcon Ltda., uma vez que foi o mesmo interposto contra o despacho tornado sem efeito no item "A" desta decisão; 3) negar provimento ao recurso de fls. 16-17, de Pedro Marchese, para fins de confirmar a decisão recorrida.

Móveis de Aço Fiel S. A. — no recurso interposto ao indeferimento do

termo 93.831 — privilégio de invenção: Aperfeiçoamentos em dobradiças — O Sr. Secretário exarou o seguinte despacho: Dou provimento ao recurso, face aos pareceres. Rio de Janeiro, 27-7-1965. Ass.) Alfredo Chuchi Salomão, Secretário da Indústria.

Fábrica de Gaitas Alfredo Hering S. A. Comércio e Indústria — no recurso interposto ao indeferimento do termo 146.320 — marca: Ne-Ne — O Dr. Secretário da Indústria exarou o seguinte despacho: De acordo com o artigo 50 da Lei 4.048 de 1961, e da Portaria Ministerial de 27-9-1963, conheço do recurso e lhe nego provimento para manter o despacho recorrido de fls. com a aplicação do artigo 95 n.º 17 do Código da Propriedade Industrial. Rio de Janeiro, 27-7-65. Ass.) Alfredo Chuchi Salomão, Secretário da Indústria.

La Rosa & Colombo — recorrendo do despacho que indeferiu o termo 148.299 — marca: Caveira — O Sr. Secretário exarou o seguinte despacho: Nego provimento ao recurso face aos pareceres. Rio de Janeiro, 27-7-1965. Ass.) Alfredo Chuchi Salomão, Secretário da Indústria.

Durex Lixas e Fitas Adesivas Limitada — recorrendo do despacho que deferiu o termo 160.644 — marca: Duryte — do requerente: Wilhelm Goldschmidt — O Sr. Secretário exarou o seguinte despacho: De acordo com o artigo 50 da Lei número 4.048 de 1961, e da Portaria Ministerial de 27-9-1963, conheço e nego provimento ao recurso interposto, para manter o despacho recorrido, na ausência de impedimento legal, com aplicação do artigo 93 do Código da Propriedade Industrial. Rio de Janeiro, 27-7-1965. Ass.) Alfredo C. Salomão, Secretário da Indústria.

Farmácia Fortaleza Ltda. — recorrendo do despacho que indeferiu o termo 166.957 — marca: Fortaleza — O Sr. Secretário da Indústria exarou o seguinte despacho: De acordo com o art. 50 da Lei 4.048-61, e da Portaria Ministerial de 27-9-1963, conheço e nego provimento ao recurso para manter o despacho recorrido de fls., com aplicação do artigo 103 do Código da Propriedade Industrial, visto o pedido tratar-se exclusivamente de marca.

Cia. Mecânica e Importadora de São Paulo — recorrendo do despacho que indeferiu o termo 167.511 — marca: Dragão — O Sr. Secretário exarou o seguinte despacho: De acordo com o artigo 50, da Lei 4.048 de 1961, e da Portaria Ministerial de 27-9-1963, conheço e dou provimento

em parte ao recurso, para reformar o despacho de indeferimento e conceder o registro com exclusão para proteger alfanques.

Spojlene Tovarny Na Obrabee Stroje, Narodni Podnik — recorrendo do despacho que indeferiu o termo 167.810 — marca: Tos — O Sr. Secretário exarou o seguinte despacho: De acordo com o artigo 50 da lei 4.048 de 1961 e da Portaria Ministerial de 27-9-1963, conheço e nego provimento ao recurso e mantenho o despacho recorrido de fls. com aplicação do artigo 95 número 17 do Código da Propriedade Industrial, face a vigência do registro imeditivo n.º 226.314.

Raion Brasil Tex Ltda. — recorrendo do despacho que indeferiu o termo 169.657 — marca: Raion Brasil Tex — O Sr. Secretário da Indústria exarou o seguinte despacho: De acordo com o artigo 50 da Lei n.º 4.048, de 1961, e da Portaria Ministerial de 27-9-1963, conheço e nego provimento ao recurso, e mantenho o despacho de fls. com aplicação do artigo 95 número 17 do Código da Propriedade Industrial (registro imeditivo vigente n.º 226.047).

Cia. Industrial Delfos S. A. — recorrendo do despacho que indeferiu o termo 171.862 — marca: Rinofedrin — O Sr. Secretário da Indústria exarou o seguinte despacho: De acordo com o artigo 50 da Lei 4.048 de 1961 e da Portaria Ministerial de 27-9-1963, conheço e nego provimento ao recurso, para manter o despacho recorrido face a vigência do registro imeditivo 148.327, com aplicação do artigo 95 número 17 do Código da Propriedade Industrial.

Cia. Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos — recorrendo do despacho que deferiu o termo 172.714 — marca: S6-S6 — do requerente: Cia. U. S. Harkson do Brasil Indústrias Alimentícias — O Sr. Secretário exarou o seguinte despacho: Dou provimento ao recurso face aos pareceres.

Cia. Comercial e Cinematográfica Novo Mundo — recorrendo do despacho que indeferiu o termo 179.532 — título de estabelecimento: Edifício Itamaraty — O Sr. Secretário da Indústria exarou o seguinte despacho: De acordo com o art. 50 da Lei 4.048, de 1961 e da Portaria Ministerial de 27-9-63, conheço e nego provimento ao recurso interposto e mantenho o despacho recorrido de indeferimento, com aplicações do artigo 95 n.º 17 do Código da Propriedade Industrial.

Reconsideração de Despachos

Indústria de Arames Cleide S. A. — no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 128.513 — privilégio de invenção:

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 13 às 16 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

Seção de publicação do expediente do Departamento Nacional de Propriedade Industrial do Ministério da Indústria e Comércio

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsã, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 6.000	Semestre	Cr\$ 4.500
Ano	Cr\$ 12.000	Ano	Cr\$ 9.000
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 13.000	Ano	Cr\$ 10.000

vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

Dispositivo para dobrar armaduras, feitas de aço e em forma de grade, destinadas a construções de concreto armado — do requerente: Bau Stahlgewebe G.M.B.H. — Considerando que a oposição de Aço Torsina S.A., apesar de ter entrado no prazo legal, só foi anexada posteriormente ao despacho de deferimento publicado em 21-6-1965, D. Oficial, torno sem efeito o referido despacho a fim de que a mesma seja examinada, de acordo com o artigo 27 do Código.

Mesbla S. A. — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 343.042 — marca: Rapid — do requerente: Siemens Schuckertwerke Aktiengesellschaft — Mantenho o despacho de indeferimento publicado no D. Oficial de 11 de junho de 1965. O pedido de reconsideração é arquivado por falta de objeto. Arquive-se também o processo.

Recreio dos Bandeirantes Imobiliária S. A. — recorrendo do despacho de deferimento do termo número 386.616 — título: Urbanizadora Bandeirantes — de: Urbanizadora Bandeirantes Ltda. — Mantenho o despacho de deferimento publicado em 14-1-1963. O pedido de reconsideração está desacompanhado de prova de mandato e é arquivado, de acordo com o artigo 196, alínea "D" do Código.

Sinca do Brasil S. A. Industrial de Motores Cambiões e Automóveis — no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 369.737 — marca: President — do requerente: Studebaker Packard Corporation — Reconsidero, de acordo com a informação e parecer da Seção de Recurso, o despacho que concedeu o registro a fim de indeferir o pedido, face ao registro 383.720, marca: President, para os mesmos artigos (artigo 98 n.º 17 do Código).

Rimolitos São Luiz S. A. — no pedido de reconsideração do despacho

de indeferimento do termo 440.781 — marca: São Luiz — Mantenho o despacho de indeferimento publicado em 1-7-1965. O pedido de reconsideração é arquivado por falta de objeto. Arquive-se, também, o processo.

Carlos Ferreira Bernardo — no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 99.883 — privilégio de invenção: Um conjunto fixador de para-brisas e processo de montar um sub-conjunto ao elemento limpador — do requerente: John Will Anderson — Mantenho o despacho de deferimento publicado em 4-5-65. O pedido de reconsideração não está devidamente fundamentado e é arquivado, de acordo com o artigo 196, alínea "D" do Código.

Indústria de Parafusos Mapri S. A. — no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 111.500 — privilégio de invenção: Porca de segurança — de: Stabilissements Beaupere — Mantenho o despacho de deferimento publicado em 4-5-65. O pedido de reconsideração não está devidamente fundamentado e é arquivado, de acordo com o artigo 196, alínea "B", do Código.

Indústria Perez Ltda. — no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 129.449 — privilégio de invenção: Novo processo para fabricação de botões e respectivo produto — de: Takasi Miyazaki — Mantenho o despacho de deferimento publicado em 24-4-65. O pedido de reconsideração não está devidamente fundamentado e é arquivado, de acordo com o artigo 196, alínea "B", do Código.

Ancora Cia. de Indústria e Comércio — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 129.724 — modelo industrial: Original modelo de sandália — Mantenho o despacho de indeferimento publicado em 27-12-1962. O pedido de

reconsideração não está devidamente fundamentado e é arquivado — artigo 196, alínea "B" do Código. Arquive-se, também, o processo.

Divisão de Patentes

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Notificação

Rio, 23 de agosto de 1965

Uma vez decorrido o prazo de recurso previsto pelo artigo 14 da Lei n.º 4.048 de 29-12-1961, e mais dez dias para eventuais juntadas de recursos, e se do mesmo não se tiver valido nenhum interessado, ficam notificados os requerentes abaixo mencionados a comparecerem a este Departamento a fim de efetuarem o pagamento da primeira anuidade, dentro do prazo de sessenta dias, na forma do parágrafo único do artigo 33 do Código da Propriedade Industrial para que sejam expedidas as respectivas cartas patentes:

Privilégio de Invenção Deferido

Térmos:

N.º 113.270 — Aperfeiçoamentos em estruturas de suporte para correias transportadoras — requerente: Goodman Manufacturing Company.
N.º 120.963 — Aperfeiçoamentos em ou relativos a reguladores de folga de freio unilaterais automáticos — requerente: Intertechnique S. A.
N.º 127.123 — Processo de re-aquilição de compostos magnésio alúminicos — requerente: Karl Siegler.

Modelo de Utilidade Deferido

N.º 112.523 — Aperfeiçoamento em ou relativo a fixação de parachoques

laterais de veículos especialmente veículos tipo jeep — de: Mecânica Industrial Estampotec Ltda.

Exigências

Térmos com exigências a cumprir: Degrémont-Rein S. A., Engenharia Saneamento Tratamento de Água — oponente do termo 120.937 — privilégio de invenção.
N.º 120.937 — Cia. Henrique Wossido Indústria e Comércio.
N.º 111.031 — Centrais Fundições Centrífugas S. A.
N.º 116.510 — Paulo A. Zeymer.
N.º 118.652 — Richard Pierfont Moore.
N.º 119.662 — Joaquim Gomes Ferreira.
N.º 120.831 — Carl Georg Munters.
N.º 121.570 — Etablissements Industriels D. Soulé.
N.º 122.158 — Theodorico de Souza Pires.
N.º 122.190 — The Cross Company.
N.º 131.831 — Eletro Metalúrgica Jomar Ltda.
N.º 131.846 — Rubens Sergio Perez Rovere.
N.º 117.860 — Cartiera Italiana S.P.A.
N.º 119.347 — Pfaudler Permutit Inc.
N.º 122.186 — Panayotis Panayotou.
N.º 122.192 — Rockwell Standard Corporation.
N.º 122.349 — Dimes dos Santos Aréas.
N.º 122.350 — Dimes dos Santos Aréas.
N.º 120.999 — Società Internazionale Fonovisione.
N.º 124.355 — G. D. Searle & Co.
N.º 124.993 — Eduardo Sabino de Oliveira.
N.º 125.977 — Evangelos Christos Artemis.
N.º 128.317 — Ortho Pharmaceutical Corporation.

N.º 129.859 — Incopa S. A. Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios.
 N.º 129.901 — Deutsche Gold-Und Silber Scheideanstalt Vormals Roessler.
 N.º 129.902 — Deutsche Gold Und Silber Scheideanstalt Vormals Roessler.
 N.º 131.158 — Carlos Eduardo Veiga de Oliveira.
 N.º 131.313 — Compagnie de Saint Gobain.
 N.º 132.384 — Ishikawajima Harima Jukogyo Kabushiki Kaisha.
 N.º 132.393 — Griffin Whell Company.
 N.º 133.160 — Umberto Bongiovanini.
 N.º 133.671 — Góyana S. A. Indústrias Brasileiras de Materiais Plásticos.
 N.º 133.906 — Walter Erdau S. A. Comercial e Industrial.
 N.º 151.602 — Flagem Produtos Químicos Ltda.
 N.º 152.083 — Progress Mercantile Company Limited.
 N.º 156.232 — Controles Automáticos Sermar Ltda.
 N.º 156.275 — Arlindo Guerra.
 N.º 156.706 — Cristiano Germano Haberland Aulo Gelio Borges e Gentry Ippolitow.
 N.º 157.089 — Dorothy Petroni Nortripe.
 N.º 157.295 — T. B. Cosméticos S.A.
 N.º 159.012 — Etandard Elétrica S. A.

Diversos

Térmo:

N.º 143.530 — Mercedes Spamer — Arquite-se — modelo industrial.

EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE PRORROGAÇÃO

Exigências:

Térmos com exigências a cumprir:

De 23 de agosto de 1965

N.º 524.393 — Soc. Comercial São Paulo Mato Grosso Ltda.
 N.º 528.907 — José Pereira dos Santos.
 N.º 529.025 — Trivelato S. A. Engenharia Ind. e Comércio.
 N.º 529.026 — Lanificio Fileppo S. A. Fáb. de Tecidos Bele m.
 N.º 529.310 — Lab. Pantherapico Ltda.
 N.º 657.171 — Ind. e Comércio Gurny S. A.
 N.º 660.746 — Fergo S. A. Ind. Imobiliária.
 N.º 680.239 — Laboratoire Savoire.
 N.º 680.411 — A Esplanada Roupas S. A.
 N.º 685.162 — Lab. Belém Carneiro S. A.
 N.º 686.736 — The Singer Co.
 N.º 686.962 — Hudson Soares de Souza, José Tupinamba da Mota, Cynira Nunes Firme, Ana Mori Lyra, Oswaldó Terra de Faria, Yolanda Alves de Lima.
 N.º 687.011 — Farmácia do Indio Ltda.
 N.º 687.861 — Ind. Brasileira de Produtos Químicos S. A.
 Ns. 687.862, 687.863 e 687.864 — Ind. Brasileira de Produtos Químicos S. A.
 N.º 549.163 — Dancor S. A. Ind. Mecânica

N.º 557.063 — Yunes & Irmão.
 N.º 557.181 — Gráfica Editora Hambe Ltda.
 N.º 557.243 — A Mendes Carneiro & Cia.

Diversos:

Térmos aguardando anterioridades:

N.º 684.283 — Laboran Farmacéutica S. A.
 N.º 686.286 — Espólio de José da Silva Cerceau.

Prorrogação de marcas:

Foram mandados prorrogar os registros correspondentes aos seguintes termos.

N.º 526.029 — Adamas do Brasil — Adamas do Brasil S. A. Fibras e Cartonagens — Classe 38.
 N.º 527.204 — Askis — Wakamoto S. A. Produtos Químicos e Farmacêuticos — Classe 3.
 N.º 640.994 — University — Lanificio Sulriograndense S. A. — Classe 36.
 N.º 647.338 — Foca — Foca Foto Ótica Cartografia e Afins S. A. — Classe 38.
 N.º 672.397 — S. S. Interpress — Interpress S. A. Agência Brasileira de Notícias — Classe 32.
 N.º 672.929 — Buaziz — Buaziz S. A. Ind. e Comércio — Classe n.º 11.
 N.º 672.935 — Cestari — Ind. e Comércio Irmãos Cestari S. A. — Classe 21.
 N.º 675.385 — Gelomatic Fabricado no Brasil para o Clima do Brasil — Ibesa Ind. Brasileira de Embalagens S. A. — Classe 8.
 N.º 677.044 — Antimonyl — Instituto Bioquímico S. A. Paulo Proença — Classe 3.
 N.º 678.476 — Voz Evangelica do Brasil — Confederação Evangelica do Brasil — Classe 32.
 N.º 685.121 — Sakrete — Skrete Inc. — Classe 16.
 N.º 685.126 — Matex — Comércio de Ind. Matex Ltda. — Classe 35.
 N.º 685.437 — A B C do Criador Prático — Cia. Melhoramento de São Paulo Industrial e Papel — Classe 32.
 N.º 685.438 — Livroler — Cia. Melhoramentos de São Paulo Ind. de Papel — Classe 32.
 N.º 685.455 — Brasiflock — S. A. — Tinturaria Brasileira de Tecidos — Classe 24.
 N.º 685.457 — E — Eletromar Ind. Elétrica Brasileira S. A. — Classe 14.
 N.º 685.458 — E — Eletromar Ind. Elétrica Brasileira S. A. — Classe 6.
 N.º 685.459 — Raminka — S. A. Tinturaria Brasileira de Tecidos — Classe 23.
 N.º 685.460 — Raminka — S. A. Tinturaria Brasileira de Tecidos — Classe 24.
 N.º 685.461 — Brasidure — S. A. Tinturaria Brasileira de Tecidos — Classe 23.
 N.º 685.462 — Brasidure — S. A. Tinturaria Brasileira de Tecidos — Classe 24.
 N.º 685.463 — Valcafor — Imperial Chemical Ind. Limited — Classe 1.

N.º 685.467 — Wagner — Wagner Electric Corp — Classe 31.
 N.º 685.507 — Luwa A. G. — Classe 6.
 N.º 685.508 — Todeschini — Acordeões Todeschini S. A. — Classe 9.
 N.º 685.521 — Emblemática — Farmácia e Laboratório Paulista de Homeopatia Dr. Alberte Seabra S. A. — Classe 3.
 N.º 685.879 — Emblemática — Pirelli S. A. Cia. Industrial Brasileira — Classe 16.
 N.º 685.881 — Super Velox — Cia. Brasileira de Cartuchos — Classe 16.
 N.º 685.882 — CBC — Cia. Brasileira de Cartuchos — Classe n.º 18.
 N.º 685.926 — Provigor — Lab. Farmaquion Ltda. — Classe 3.
 N.º 685.930 — Bromotiamin — A Gorga Diprofar — Classe 3.
 N.º 686.077 — Sonho de Valsa — Ind. de Chocolate Lacta S. A. — Classe 41.
 N.º 686.131 — Laboratório Indio Flora — José Felisbino dos Anjos — Classe 3 — Título de estabelecimento.
 N.º 686.219 — Papelaria União Ltda. — Classe 35.
 N.º 686.239 — Willo — Willo S. A. Ind. e Artefatos de Madeira — Classe 17.
 N.º 686.243 — Lapis Johann Faber Ltda. Escolar — Lapis Johann Faber Ltda. — Classe 17.
 N.º 686.244 — Novamatic — Montres Nova Biedermann Freres S. A. — Classe 8.
 N.º 686.336 — Meia Lua — Cia. Imperial de Ind. Químicas do Brasil — Classe 2.
 N.º 686.392 — Hicositon — Olin Mathieson Chemical Corp — Classe 34.
 N.º 686.432 — Adavoline — Novaquimica Laboratórios S. A. — Classe 3.
 N.º 686.433 — Dumacril — Novaquimica Laboratórios S. A. — Classe 3.
 N.º 686.552 — Schaffusa — Stephanou Irmãos — Classe 47.
 N.º 686.734 — Pro Con — Representações Milmay Ltda. — Classe 41.
 N.º 686.740 — Fewa — Bonite Fettechemie G. M. B. H. — Classe n.º 46.
 N.º 686.742 — Daprisal — Smith Kline & French Laboratories — Classe 3.
 N.º 686.971 — K — Knoll A. G. — Classe 3.
 N.º 686.972 — K — Knoll A. G. — Classe 3.
 N.º 687.006 — Zoo Pen — Distribuidora Veterinária Farmavel Ltda. — Classe 2.
 N.º 687.007 — Gadometazina — Usinas Químicas Brasileiras S. A. — Classe 2.
 N.º 687.008 — Bonfanti — Mecânica Bonfanti S. A. — Classe n.º 6.
 N.º 687.833 — Obi — Dr. Carl Hahn K. G. — Classe 10.
 N.º 686.947 — Rutintec — Sos. de Expansão Farmacéutica Ltda. — Classe 3.
 N.º 687.839 — Ob — Dr. Carl Hahn K. G. — Classe 10.
 N.º 687.859 — Axerofon — Instituto Medicamenta Fontoura S. A. — Classe 3.

N.º 687.860 — Isamicin — Ind. Brasileira de Produtos Químicos S. A. — Classe 3.

EXPEDIENTE DAS SEÇÕES E DIVISÕES

(Republicados)

De 23 de agosto de 1965

Notificação:

Uma vez decorrido o prazo de recurso previsto pelo art. 14 da Lei n.º 4.048 de 29-12-61 e mais dez dias para eventuais juntadas de recursos, e do mesmo não tendo valido nenhum interessado serão logo expedidos os certificados abaixo.

Restauração demarcas:

N.º 419.186 — Café Martins — Jacob Martins de Souza — Classe n.º 41 — Concedo a restauração.
 N.º 420.651 — Tutaimex — Produtos Químicos Gifem Ltda. — Classe 47 — Concedo a restauração.
 N.º 435.438 — Sanguinette — Comércio e Ind. Sanguinette Ltda. — Classe 42 — Concedo a restauração.
 N.º 440.965 — Oxieret — Oxieret Cia. Brasileira de Concretos de Alta Resistência — Classe 1 — Concedo a restauração.

Marcas deferidas:

N.º 415.485 — E — Soc. Eletrônica Brasileira Ltda. — Classe n.º 8 — Sem direito ao uso exclusivo da letra E.
 N.º 430.792 — São Salvador — Panificadora São Salvador Ltda. — Classe 41.
 N.º 432.217 — Sigma — Gulf Oil Corp — Classe 47.
 N.º 433.959 — Randa — Randa S. A. Americana de Artes Modernas Ltda. — Classe 1.
 N.º 438.423 — Consolação — Empório Consolação Ltda. — Classe 4.
 N.º 427.540 — Tiq Taq — Cia. Brasileira de Novidades Docieras — Classe 41 — Com exclusão de sal e vinagre e refeições prontas.
 N.º 433.711 — Kromex — Sealed Power Corp — Classe 6.
 N.º 437.491 — Montana — Montana S. Engenharia e Comércio — Classe 11.
 N.º 438.736 — Plasticolar — Hamilar de Souza — Classe 28.
 N.º 428.208 — Winston — Farid Soubhia — Classe 2.
 N.º 433.108 — Lidocaine — Franco Velez Ind. e Comércio S. A. — Classe 3.
 N.º 428.011 — Hydramar — Metalúrgica Mar S. A. — Classe 6 — Com exclusão de forjas
 fornos de fundição e para tratamento térmico mineração e pontos gigantes.
 N.º 434.985 — Germade — Fábricas Germade S. A. — Classe n.º 24.
 N.º 435.632 — 3 Fazendas — Maniero & Cia. Ltda. — Classe 41
 N.º 432.483 — MK — Mangels Kreutzberg S. A. Ind. e Com. — Classe 28.

N.º 431.964 — Batida Socacia — Souza Junior & Santos Ltda. — Classe 42 — Sem direito ao uso exclusivo da palavra batida.
N.º 428.948 — Rodac — Rodac Equipamentos Rodoviários S. A. — Classe 21.
N.º 369.315 — Dessan — Latina S. A. Ind. de Bebidas — Classe 42.
N.º 456.414 — Ertsa — Sinterlite Metais Sinterizados S. A. Indústria e Comércio — Classe 5.
N.º 402.176 — Bermat — Olin Mathieson Chemical Corp — Classe 2.
N.º 444.716 — GA — Gennaro Aurichio S. P. A. — Classe 41.

Frase de propaganda deferida:

N.º 427.546 — Economize Gás com Fogões Orsini — Cimbra Cia. Industrial Minas Brasil — Classe n.º 8 — Art. 121.

Sinal de propaganda deferida:

N.º 327.184 — Temag — Técnica e Mercantil de Materiais Gerais Temac S. A. — Classe 33 — Artigo 121.

Insignia deferida:

N.º 414.377 — Reizinho — Souto Martins & Costa Ltda. — Classes 12, 13, 23, 24, 25, 36, 35, 37, 40, 48 e 49 — Art. 114 com exclusão das classes 36 e 49.

N.º 334.540 — Caporal — Casa Prata S. A. Importação e Comércio — Classes 1, 2, 8, 19, 29, 38, 41, 42, 43, 44, 46 e 48 — Art. 114 e com exclusão do gênero de comércio das classes 38 e 44.

N.º 279.623 — IBEL — IBEL Representações Brasileiras Ltda. — Classes 6, 8, 77, 21 e 39 — Artigo 114 e com exclusão do gênero da classe 11 e 3 molas e moletas.

Título de estabelecimento deferidos:

N.º 424.067 — Expresso Luso Brasileiro — José Paulo de Andrade — Classe 33 — Art. 117 n.º 1.

N.º 417.564 — General Máquinas de Costura — Joaquim J. Motta Jr. — Classe 6 — Art. 117 n.º 1.
N.º 432.659 — Jardim Japão — Hiroshi Matuda — Classes 33 e 45 — Art. 117 n.º 1.

N.º 433.000 — Bazar das Louças — J. B. Pimenta & Cia. Ltda. — Classes 14 e 15 — Art. 117 n.º 1.
N.º 432.048 — Refrigeração Ison — Ison dos Santos — Classe 8 — Art. 117 n.º 1.

Marcas indeferidas:

N.º 413.879 — Miramar de Pirassununga — Manoel Antunes dos Santos — Classe 42.
N.º 420.164 — Revista dos Clubes — João Roberto Muniz Nabuco — Classe 32.
N.º 421.733 — Diário do Comércio — Associação Comercial de São Paulo — Classe 32.
N.º 217.128 — Tot Ok — Cyrillo de Siqueira Mothe — Classe n.º 41.

N.º 230.543 — Bandeirante — Pastore & Cia. Ltda. — Classe 41
N.º 380.891 — Esquema — Esquema S. A. Empresa Jornalística — Classe 32.
N.º 405.977 — Miclorina — Zambon Lab. Farmacêuticos S. A. — Classe 3.
N.º 423.337 — Appolo — Ind. e Comércio Apolo S. A. — Classe n.º 4.
N.º 423.724 — Kiel Berman — Móveis Kiel Berman Ltda. — Classe 40.
N.º 425.556 — Cimast — Comércio e Ind. de Fundação Cimast Limitada — Classe 5.

N.º 429.569 — Vitorioso — José Strapasson — Classe 42.
N.º 429.747 — Floresta — José Vieira de Assis — Classe 41.
N.º 431.660 — Vassoura — Raul Lopes Luiz — Classe 41.
N.º 446.398 — Esse — Sheaffer Pen Internacional Industrial e Importadora Ltda. — Classe 17.

N.º 478.633 — Agulhas Negras — Irmãos Novas S. A. Comércio e Ind. — Classe 23.
N.º 478.634 — Agulhas Negras — Irmãos Novas S. A. Comércio e Ind. — Classe 36.
N.º 478.635 — Agulhas Negras — Irmãos Novas S. A. Comércio e Ind. — Classe 37.

N.º 437.693 — Fix A. White — Mario Affonso Silva — Classe 46.
N.º 432.292 — Indubras — Indubras S. A. Ind. e Comércio — Classe 8.
N.º 437.407 — Calmacur — E. Merck Aktiengesellschaft — Classe n.º 3.

N.º 412.855 — Donene — Malharia Donene Ltda. — Classe 36.
N.º 418.130 — Esperança — Estamparia Esperança Ltda. — Classe 5.
N.º 419.665 — Rosas — Bar e Restaurante Rosas Ltda. — Classe n.º 41.

N.º 436.996 — Campeão — Artefatos de Couro Campeão Ltda. — Classe 49.
N.º 439.593 — Nacional — Fáb. Nacional de Acessórios para Lubrificação Ltda. — Classe 8.
N.º 339.372 — Cristalina — Benjamin Manfron — Classe 41.
N.º 428.242 — Tialgoce — Majer Meyer S. A. — Classe 3.
N.º 421.693 — Courolona — Colômbio Nossa Senhora dos Remédios S. A. — Classe 34.

N.º 139.739 — Quinta da Torre — Soc. dos Vinhos Quinta da Torre — Classe 42.

Título de estabelecimento indeferido:

N.º 408.022 — Vidroplex A B C — Mario de Sá & Irmão Ltda. — Classes 14 e 33.
N.º 436.001 — Cortegeral Chapa e Ferro — Cortegeral Chapa e Ferro Ltda. — Classe 5.

Transfência e alteração de nome de titular de processos:

Foram mandados anotar as transferências e alterações nos mencionados processos.

Laboratório Maurício Villela S. A. — Transferência da marca Hormoneuron n.º 292.976.

Exigências:

Têrmos com exigências a cumprir:

N.º 449.832 — Abbott Laboratories.
N.º 479.822 — California Representações Ltda.
N.º 447.706 — Agil Administradora Geral de Imóveis Ltda.
N.º 523.872 — Cia. de Seguros Gerais Corcovado.
N.º 472.551 — Mundo dos Plásticos Ltda.

Diversos:

Mather & Platt Limited — Junto a marca n.º 281.342 — Anote-se mediante apostila o contrato de exploração a favor de Resmat Representações de Equipamentos Sprinklers Grimell e Máquinas Texteis Ltda.

J. G. Militão — Junto ao termo 458.322 — Arquite-se o pedido de transferência por falta de cumprimento da exigência.

Arquivamento de processos:

Ficam os processos de marcas abaixo mencionados arquivados.
N.º 425.456 — Assistência Mecânica Fromac Ind. e Comércio Limitada.
N.º 426.920 — Cia. Harkson Ind. e Comércio Kibon.

N.º 426.921 — Cia. Harkson Ind. e Comércio Kibon.
N.º 436.901 — Condoroil Tintas S. A.

N.º 445.929 — Lojas Kirsch Decorações Ltda.
N.º 459.307 — Manoel G. Schier
N.º 475.738 — Lab. Euterápico Nacional S. A.

Diversos:

Têrmos aguardando anterioridades:

N.º 302.201 — Tecidos Pereira Queiroz S. A.
N.º 431.615 — Borrachas Parauto Ltda.
N.º 344.102 — Textil Gabriel Calfat S. A.
N.º 427.218 — Oscar Messais Cardoso.

N.º 433.799 — Resaurante Al manara Ltda.
N.º 438.717 — Ferragem Americana S. A.
N.º 419.088 — S. A. Fábricas Orion.

N.º 437.569 — Distribuidora Veterinária Farmavet Ltda.
N.º 438.742 — Pósto Av D. Pedro II Ltda.
N.º 438.760 — Artefatos de Cimento Cilage Ltda.
N.º 405.672 — Cia. Cindes Comércio e Ind. de Doces Sorvetes.

N.º 438.353 — Ema Empresa Manufatura de Aços S. A.
N.º 414.412 — Citex Comércio e Ind. Texto Química Ltda.
N.º 438.130 — Depósito de Estopas São Judas Tadeu Ltda.

N.º 438.903 — Claudio Scariol
N.º 439.207 — Gil Nobre Introi.

Prorrogação de marcas:

Foram prorrogados os seguintes processos com os têrmos.

N.º 521.770 — Luxobell — Roj-tman & Gurman — Classe 36.
N.º 523.159 — Mimosa — Eschberger & Cia. — Classe 42.
N.º 543.546 — Vigor — Importação Comércio e Ind. Francolite Ltda. — Classe 6.
N.º 550.123 — Glyteol — Lab. Baldassarri S. A.

N.º 552.574 — Alpex — Chemische Werke Albert — Classe 1.
N.º 556.878 — Fides — Química Industrial Fides S. A. — Classe 2.

N.º 556.883 — Brazilia — Indústrias Gasparian S. A. — Classe 10.
N.º 684.841 — Algeral — Produtos Alimentícios em Geral Algeral Ltda. — Classe 41.

N.º 683.212 — N.º 683.212 — N.º 683.212 — Pala — S. A. Fáb. de Tecidos e Bordados Lapa — Classe 36.
N.º 684.958 — Jardim Leonor — Imobiliária e Const. Arican-duva S. A. — Classe 33.

Reconsideração de despacho:

E. Mosele S. A. Estabelecimentos Vinícolas — Na reconsideração do despacho que deferiu o termo 380.610 marca Emblemática de Luiz Michielon.

S. A. Agricultura Ind. e Comércio — De acordo com a portaria 53 de 22-6-65 e parecer da S. I. nego provimento ao pedido de reconsideração interposto e mantenho o despacho que concedeu o registro, em face de ter sido a mesma concedida sem exclusividade da letra M.

Brasitex Polimer Ind. Químicos S. A. — Na reconsideração do despacho que deferiu o termo número 382.798 marca Brassinter de Brassinter S. A. Indústria e Comércio — Não me convencendo as razões apresentadas no pedido de reconsideração mantenho o despacho concessivo do registro.

Myrurgia S. A. — Recorrendo do despacho que indeferiu o termo 383.075 marca Corola — Nego provimento ao pedido de reconsideração apresentado para manter o despacho de indeferimento por infringir o art. 95 n.º 5 do código.

Fábrica de Doces Cristal Ltda. — Na reconsideração do despacho que deferiu o termo 383.262 marca Campeonato de Editora e Comercial Americana Ltda. — Dou provimento do pedido de reconsideração para reformar o despacho de fls. 7v e indeferir a marca pretendida em face do registro n.º 231.484 por não ter sido inicialmente apontada.

Pôrto Seguro Cia. de Seguros Gerais — Recorrendo do despacho que deferiu o termo 385.279 título Pôrto Seguro de Cia. Comercial Pôrto Seguro — Mantenho o despacho concessivo do registro em face de ser imprudente

o pedido de reconsideração apresentado.

Ind. de Biscoitos Marilan Ltda. — Recorrendo do despacho que deferiu o termo 419.305 marca Marilu de Dianda Lopes & Cia. Ltda. — As razões alegadas no pedido de reconsideração apresentado não me convenceram. Nego provimento ao pedido de reconsideração interposta e mantenho o despacho que concedeu o registro em face da requerente possuir a marca marilu para biscoitos.

Casa Esporte Ltda. — Recorrendo do despacho que indeferiu o termo 431.311 frase de propaganda Casa Esporte Tudo Para os Esportistas — De acordo com a portaria 53 de 22-6-65 e parecer da S. I nego provimento ao pedido de reconsideração apresentado mantenho o inicial despacho de indeferimento em face da colidência existente entre a registrada e a registrada.

Privilégio de Invenção

TERMO Nº 129.964

De 12 de junho de 1961

Universal Oil Products Company — Estados Unidos da América.

Título: Processo para produzir hidrocarbonetos insaturados — Privilégio de invenção.

1º Processo para produzir hidrocarbonetos insaturados a partir de uma carga de hidrocarbonato mais pesado, caracterizado pela combinação de estágios de se passar em partículas sólidas, inertes, de uma zona de reação de vapores, e dita carga de hidrocarbonato para dentro de uma zona de preparação de carga e de aí se produzirem vapores de hidrocarboneto, tendo uma temperatura abaixo da temperatura de conversão predominante na dita zona de reação, por contacto directo da dita carga de hidrocarboneto com ditas partículas sólidas, quentes; de se passarem ditos vapores de hidrocarboneto da dita zona de preparação de carga para dentro da dita zona de reação, e de aí se submeter os mesmos à reação a uma temperatura de conversão na escala desde 710° até 1.150°C, durante contacto directo com partículas sólidas, altamente aquecidos que são supridas a uma temperatura acima da dita temperatura de conversão, mas não excedente 1.205° C, de uma zona separadora e aquecedora de partículas à dita zona de reação; de se passar a resultante corrente de produto em vapor da dita zona de reação, e as partículas da dita zona de preparação de carga, para dentro de uma zona de esfriamento brusco, e de aí se esfriar dita corrente de produto, rapidamente; a uma temperatura abaixo de 535° C, durante o contacto directo com as partículas sólidas; de se recuperar uma corrente de produto em vapor, esfriado, contendo os hidrocarbonetos insaturados, desejados, da dita zona de esfriamento, de se passar as partículas sólidas da dita zona de esfriamento brusco junto com gás contendo oxigénio livre e em presença de material combustível, através da dita zona separadora e aquecedora de partículas, e de aí se aquecerem as ditas partículas por combustão com dito material combustível e de se separarem as mesmas do resultante gás de combustão antes de serem introduzidas, como dito acima, para dentro da dita zona de reação de vapores.

2º Processo de acordo com o ponto característico 1, caracterizado pelo

fato de se produzirem hidrocarbonetos insaturados, os quais incluem etileno como o principal componente olefínico, normalmente gasoso, mediante introdução de uma carga de hidrocarboneto substancialmente saturado para dentro da zona de preparação de carga e de aí se contactar a mesma com partículas inertes, supridas àquela zona, a uma temperatura na escala de 700° até 900° C da zona de reação de vapores; de se passarem os resultantes vapores de hidrocarboneto da zona de preparação de carga, a uma temperatura acima de 500° C, para dentro da zona de reação de vapores e de aí se submeter os mesmos à reação, a uma temperatura de conversão na escala de 710° até 920° C, durante contacto directo com partículas inertes supridas àquela zona e uma temperatura na escala desde 800° até 1.100° C e acima da dita temperatura de conversão, da zona de aquecimento do partículas, e de se esfriar rapidamente a corrente de produto em vapor, emergindo da dita zona de reação de vapores para dentro da zona de esfriamento brusco, a uma temperatura na escala de 350° até 535° C, em contacto com as partículas inertes, supridas àquela zona da zona de preparação de carga.

3º Processo de acordo com o ponto característico 1, caracterizado pelo fato de se produzir uma fração de hidrocarboneto, normalmente gasoso, rico em acetileno e etileno, a partir de uma carga de hidrocarboneto mais pesado, mediante formação de vapores de hidrocarboneto, tendo uma temperatura de substancialmente desde 760° até 830° C, na zona de preparação de carga, durante contacto da dita carga de hidrocarboneto com partículas sólidas supridas a uma temperatura de 1.050° até 1.140° C à dita zona de preparação de carga; de se introduzirem ditos vapores de hidrocarboneto para dentro da zona de reação e de se reagirem os mesmos lá dentro a uma temperatura de conversão na escala 1.090° até 1.150° C, durante o contacto com partículas inertes supridas a uma temperatura desde 1.170° até 1.205° C da zona separadora e aquecedora de partículas, e de se esfriar a corrente de produto vaporoso, emergindo da dita zona de reação de vapores para dentro da zona de esfriamento, a uma temperatura entre 415° e 535° C, durante contacto com as partículas inertes introduzidas dentro da dita zona de esfriamento brusco e provenientes da dita zona de preparação de carga.

4º Processo de acordo com qualquer um dos pontos característicos 1 e 3, caracterizado pelo fato de se passarem as partículas inertes em contracorrente aos vapores de hidrocarboneto, através da zona de reação, em seguida, também em contracorrente à carga de hidrocarboneto, através da zona de preparação de carga, e, depois disto, em contracorrente ao fluxo de produto em vapor através da zona de esfriamento brusco, e de se passarem resíduos carbonosos, não vaporosos, junto com ditas partículas inertes, descendentemente através das ditas zonas e, finalmente, da dita zona de esfriamento brusco para dentro da zona separadora e aquecedora de partículas.

5º Processo de acordo com o ponto característico 4, caracterizado pelo fato de se passarem as partículas sólidas, inertes, sucessivamente e substancialmente por gravidade, através de uma das zonas seguintes: zona de reação de vapores, zona de preparação de carga e zona de esfriamento brusco.

6º Processo de acordo com o ponto característico 6, caracterizado pelo fato de se efetuar a combustão dos componentes carbonosos da corrente de partículas sólidas, quando da remoção da dita corrente da zona de

esfriamento brusco e enquanto esta dita corrente está sendo pneumáticamente elevada através de uma passagem de transferência de partículas para dentro de uma zona separadora de partículas de elevação mais alta do que aquela da zona de reação de vapores.

8º O processo de combinação para produzir hidrocarbonetos insaturados, substancialmente como descrito com referência ao desenho anexo.

TERMO Nº 129.965

12 de junho de 1961

Universal Oil Products Company — Estados Unidos da América.

Título: Processo para oxidar mercaptanos contidos num destilado de hidrocarboneto azedo e combinação de catalisador para uso no processo. — Privilégio de invenção.

1º No processo para oxidar mercaptanos contidos num destilado de hidrocarboneto azedo, em que dito destilado é contestado com um agente oxidante em presença de um reagente alcalino e um catalizador de ftaleocianina, e aperfeiçoamento caracterizado pelo fato de se efetuar dito contato em presença de um leito fixo de um catalisador de ftaleocianina composto com um suporte sólido.

2º Processo de acordo com o ponto característico 1, caracterizado pelo fato de catalisador de ftaleocianina compreender uma ftaleocianina de metal.

3º Processo de acordo com o ponto característico 2, caracterizado pelo fato de catalisador de ftaleocianina compreender sulfonato de ftaleocianina de cobalto.

4º Processo de acordo com o ponto característico 2, caracterizado pelo fato do estalizador de ftalocianina compreender sulfonato de ftalocianina de vanádio.

5º Processo de acordo com o ponto característico 2, caracterizado pelo fato do estalizador de ftalocianina compreender carboxilado de ftalocianina de vanádio.

6º Processo de acordo com o ponto característico 2, caracterizado pelo fato do catalizador de ftalocianina compreender carboxilado de ftalocianina de vanádio.

7º Processo de acordo com qualquer um dos pontos característicos 1 a 6, caracterizado pelo fato de catalisador de ftalocianina ser composto com o suporte numa concentração dentro da escala de 0,1 a 10% por peso do dito suporte.

8º Processo de acordo com qualquer um dos pontos característicos 1 a 7, caracterizado pelo fato do suporte sólido compreender carbono.

9º Processo de acordo com qualquer um dos pontos característicos 1 a 8, caracterizado pelo fato do reagente alcalino compreender uma solução aquosa de um hidróxido de metal alcalino.

10º Processo de acordo com qualquer um dos pontos característicos 1 a 9, caracterizado pelo fato do agente oxidante compreender ar.

11º Processo de acordo com qualquer um dos pontos característicos 1 a 10, caracterizado pelo fato de se pôr o destilado de hidrocarbonato em contacto com o agente oxidante a uma temperatura dentro da escala de 0° até 150° C.

12º Processo de acordo com qualquer um dos pontos característicos 1 a 11, caracterizado pelo fato de se passar uma corrente, compreendendo o destilado do hidrocarbonato e ar ascendentemente através de

uma zona de tratamento, contendo um leito fixo de estalizador, de se remover a mistura reacional da porção superior da zona de tratamento, e de se separar o destilado de hidrocarbonato, tratado, da dita mistura reacional.

13º Processo para o tratamento estalítico de um destilado de hidrocarbonato azedo, substancialmente como descrito.

14º Composição de catalisador para uso no processo de tratamento de acordo com os pontos característicos procedentes, caracterizado pelo fato de ter sido preparada por estágios que compreendem a formação de uma solução de um catalisador de ftalocianina de metal num solvente aquoso, a mistura da dita solução com partículas de um suporte sólido, dispersivo, para incorporar uma quantidade estalítica do catalisador de ftalocianina de metal dentro do dito suporte, e o aquecimento subsequente do resultante composto de catalisador e suporte sólido.

TERMO Nº 130.204

De 22 de junho de 1961

Requerente: Ronald Hirsch Marks norte-americano, engenheiro, residente em Dallas, Texas, Estados Unidos da América, do Norte.

Pontos característicos de: "Processo contínuo de produção de material corrido trançado (Privilégio de invenção).

Pontos característicos

1º — Processo contínuo de produção de material corrido trançado, a partir de um material em lâmina que tenha uma rigidez intrínseca, quando seco, e, bem assim, uma relativamente, baixa resistência à tração, quando úmido, caracterizado pelo fato de compreender a montagem rotativa de um rôlo do referido material em lâmina; o corte do referido material em uma pluralidade de tiras; a ligação da extremidade de cada tira a uma haste ou fuso, de modo a que as únicas ligações entre os fusos e o rôlo de material em lâmina sejam essas tiras, para que a operação dos fusos, retire, do rôlo, o referido material; a aplicação de umidade a cada uma das tiras, numa predeterminada área na trajetória da tira; a torção de cada tira para a formação de um fio, imediatamente, em seguida ao umedecimento da tira, para que a referida torção atribua uma resistência à tração à tira e compense a perda de resistência à tração devida ao umedecimento; e o subsequente encaminhamento do referido fio torcido a uma máquina de trançar, enquanto o referido fio se apresenta, ainda, úmido em decorrência da referida etapa de umedecimento para fazer com que o referido fio apresente uma flexibilidade suficiente para facilitar o respectivo trançamento.

2º — Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de compreender a passagem de cada uma das tiras através de uma zona de umedecimento que se dispõe ao longo de torla da tira, para a aplicação de umidade à referida tira.

3º — Processo de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato de compreender a etapa intermediária de remoção da umidade do fio, antes da etapa de trançamento.

4º — Processo de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato de que a etapa de redução da umidade se efetua pela rotação centrífuga do referida fio.

5º — Processo de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que a lâmina de

material se constitui de uma só camada.

6º — Processo de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que a referida lâmina de material é de uma só espessura.

7º — Processo de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de compreender a etapa de enrolamento do fio sobre os fusos após a etapa de torção; e a etapa de retirada do referido fio para fora dos referidos fusos, quando do encaminhamento do referido fio a uma máquina de trancar.

8º — Processo de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de compreender a etapa adicional de transformação do referido fio em um tecido trançado.

9º — Processo de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de compreender a etapa de transformação do fio em uma trama ou tecido de extensão indefinida.

10º — Processo de trançamento, de pernas de uma lâmina de material de rigidez intrínseca quando seco e tendo, também, uma fraca resistência à tração quando úmido, caracterizado pelo fato de compreender o encaminhamento de uma pluralidade de pernas a uma máquina de trancar; o controle da flexibilidade das referidas pernas, concomitantemente, com a manutenção da sua resistência à tração, para tornar cada uma delas de flexibilidade e de resistência à tração suficientes para facilitar o movimento das referidas pernas sem ruptura, ao longo de um determinado circuito e a velocidade, relativamente, rápida exigida pela máquina de trancar; e o trançamento, na referida máquina de trancar, das referidas pernas de flexibilidade controlada.

11º — Processo de acordo com qualquer um dos pontos 8, 9 ou 10, caracterizado pelo fato de que a referida etapa de trançamento compreende a transformação do material em um tecido tubular e sem emendas.

12º — Processo de acordo com o ponto 11, caracterizado pelo fato de compreender a etapa de corte do tecido tubular, longitudinalmente, para a transformação do produto tubular em um produto plano.

13º — Processo de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado em lâmina é uma folha de papel.

14º — Tecido trançado ou de malha, caracterizado pelo fato de ter sido produzido segundo o processo descrito em qualquer um dos pontos precedentes.

15º — Tecido trançado ou de malha, substancialmente de acordo com o que foi aqui descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

16º — Processo contínuo de produção de material corrido trançado, substancialmente, de acordo com o que foi aqui descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO Nº 130.255

23 de junho de 1961

Mário Ballestra — Itália.

Título: Um Processo e Equipamento para efetuar contínua e completamente uma reação química entre um composto líquido e um reagente líquido ou gasoso. — Privilégio de Invenção.

1º — Um processo para efetuar, de maneira contínua, reações exotérmicas entre uma massa de um composto líquido a ser tratado e um reagente não sólido, caracterizado porque, enquanto é realizado um proporcionamento único tanto de material a

ser tratado como de reagente, entre a quantidade total do referido reagente é dividida em porções, entre os vários vasos de reação, esses vasos sendo ligados em paralelo para a entrada do reagente e em série, um com o outro, para a passagem de composto proporcionado a ser tratado.

2º — Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado porque a reação total é efetuada em vasos de reação mais próximos, o primeiro dos quais é alimentado continuamente com a massa do composto líquido a ser tratado e com uma primeira porção do reagente; ajustável por falta, à vontade; a massa que reagiu parcialmente passa para o segundo vaso de reação que é alimentado com uma segunda porção, por falta, de reagente, essa última porção fazendo a reação prosseguir; a massa que foi conservada reagindo no segundo vaso de reação, passa para um terceiro vaso, semelhante aos dois vasos anteriores, e assim por diante, até o último vaso de reação.

3º — Um processo de acordo com o ponto 2, caracterizado porque a diferença do composto a ser tratado com respeito ao reagente é fornecida pelo menos por um dispositivo de proporcionamento adicional, controlado por um aparelho que determina o grau de reação em cada um dos reatores-misturadores, de modo a obter no último reator o produto final da reação completamente livre de reagente não utilizado e de composto líquido não tratado.

4º — Um processo de acordo com o ponto 3, caracterizado porque a porção do reagente alimentada na unidade de tempo a cada um dos primeiros vasos de reação, não é estequiometricamente suficiente com respeito à quantidade de composto líquido a ser tratado que é alimentada na unidade de tempo ao primeiro vaso de reação, e que passa adiante caindo nos vasos sucessivos, enquanto a porção de reagentes alimentada ao último vaso de reação está em ligeiro excesso e é corrigida por introdução automática de material a ser tratado, controlada por um aparelho que determina o grau final de reação.

5º — Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado porque, para a partida da instalação, é feciçado o todo constituído pelo composto líquido a ser tratado e pelo que está contido no último reator, que é levado novamente ao primeiro reator, na mesma capacidade de trabalho da instalação.

6º — Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado porque a jucante do último aparelho, pode ser controlado o grau geral de reação da instalação.

7º — Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado porque no todo o reagente é proporcionado em ligeiro excesso, para causar em cada unidade de tempo a reação completada massa do composto proporcionado na unidade de tempo.

8º — Um processo de acordo com o ponto 1, particularmente para o caso de uma reação entre um composto líquido e um gasoso, caracterizado porque o proporcionamento do composto gases é obtido pelo proporcionamento do composto líquido a partir do qual aquele é obtido.

9º — Uma instalação destinada a realizar o processo reivindicado nos pontos 1 a 8, caracterizada por compreender uma série de reatores-misturadores, providos de um dispositivo dispersante um dispositivo agitador e um tubo de extravassamento, arranjada em cuscata, através da qual passa e é agitado o composto a ser tratado, e à qual chega, por intermédio de um conjunto em paralelo, uma porção ajustável do reagente suficien-

te para causar em cada reator-misturador a reação de parte do composto.

10º — Um equipamento de acordo com o ponto 9, caracterizado por compreender pelo menos um aparelho para o controle contínuo do grau de reação, esse aparelho comandando um dispositivo de proporcionamento adicional do composto líquido a ser tratado.

11º — Um equipamento de acordo com o ponto 10, caracterizado por compreender dispositivo para a captação, transporte e tratamento dos gases que podem ser produzidos na reação e podem estar contidos no reagente como diluentes.

12º — Um equipamento de acordo com o ponto 9, caracterizado por compreender uma tubulação de reciclagem que liga o último misturador com o primeiro, para a partida do equipamento, essa tubulação possuindo um dispositivo, como uma bomba, por meio da qual é possível obter na reciclagem o mesmo débito do equipamento quando em funcionamento normal.

13º — Um processo de acordo com os pontos 1 a 8, e um equipamento de acordo com os pontos 9 a 12, substancialmente como descrito e ilustrado acima, simplesmente a título de exemplo.

O requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei nº 7.303, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Itália, em 4 de julho de 1960, sob o nº 12.238.

TERMO Nº 130.448

De 29 de junho de 1961

Requerente: Gebrüder Bühler, firma industrial e comercial suíça.

Pontos característicos de: "Disco para limpar o fundo coletor de pe-neiras" — (Privilégio de invenção).

1º — Disco para limpar fundos de peneiramento de separadores, caracterizado pelo fato de apresentar reentrâncias nas proximidades de sua circunferência.

2º — Disco de limpeza, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a extremidade de uma reentrância se acha alternadamente disposta para com o começo da reentrância subsequente, passando ao lado desta adiante.

3º — Disco de limpeza, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a sua circunferência é circular.

4º — Disco de limpeza, de acordo com os pontos 1 e 3, caracterizado pelo fato de que a circunferência circular é interrompida por recortes, assimétricamente dispostos para com o centro do disco.

5º — Disco de limpeza, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a circunferência do disco é assimétrica com relação ao centro do disco.

6º — Disco de limpeza, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a seção transversal das reentrâncias é cuneiforme.

7º — Disco de limpeza, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o diâmetro do disco é tão grande que o disco não possa cair no canal de remoção de material.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Suíça, em 6 de julho de 1960, sob nº 7.705-60.

TERMO Nº 130.450

De 29 de junho de 1961

Requerente: Siemens & Halske Aktiengesellschaft, firma industrial e comercial alemã.

Pontos característicos de: «Sistema de amplificador de integração com o emprego de um transfluxor» (Privilégio de invenção).

1º — Sistema de amplificador de integração sob emprego de um transfluxor, que é ajustado ou bloqueado, respectivamente, com a tensão de entrada a ser integrada, e através de cuja abertura de saída é tomada a capacidade de saída, caracterizada pelo fato de que a capacidade de saída é tomada através de duas bobinas diametralmente dispostas sobre as pernas da abertura de saída e que são alimentadas alternadamente com uma das semi-ondas de uma corrente alternada de alimentação preferentemente através de um sistema de retificadores, sendo que a polaridade da corrente a ser aduzida às diversas bobinas e o sentido do enrolamento se acham sincronizados de tal maneira que o campo induzido através destas bobinas atue na direção do fluxo que bloqueia o transfluxor.

2º — Sistema de amplificador de integração, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que, como corrente alternada de alimentação, são aduzidas duas séries de impulsos, com fase deslocada preferentemente em 180º e com frequência igual, com impulsos, cuja duração coincide preferentemente com o tempo máximo de mudança do magnetismo que ocorre na abertura de saída, séries essas aduzidas ao consumidor através de uma das pernas da abertura de transmissão.

3º — Sistema de amplificador de integração, de acordo com os pontos 1 a 2, caracterizado pelo fato de que, para obter-se uma separação galvânica entre a fonte de corrente de alimentação e o circuito do consumidor, em cada perna da abertura de saída se acha prevista uma bobina primária ligada com a fonte de impulsos, e uma bobina secundária que alimenta o consumidor e que é desacoplada preferentemente por um retificador.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 8 de julho de 1960, sob o número 869.291 VIIIa/21a1.

TERMO Nº 130.638

De 10 de julho de 1961

Requerente: Gebrüder Sulzer Aktiengesellschaft — Winterthur — Suíça.

Pontos característicos: «Dispositivo para a fusão de metais e ligas no vácuo ou em atmosfera controlada bem como para a fundição dos metais e das ligas assim derretidos» — Privilégio de Invenção.

1º — Processo para a fundição de metais e ligas no vácuo ou em atmosfera controlada, e para a fundição dos metais e ligas assim derretidos, caracterizado por um recipiente à vácuo que contém o forno de fusão, e por uma mesa de fundição, instalada abaixo do dito recipiente, sendo que, com o auxílio de um dispositivo de movimentação, o recipiente a vácuo e a mesa de

fundição são aproximados e afastados um do outro, podendo assim uma caixa de fundição, contendo o molde a ser copiado, ser ligada hermeticamente pelo menos ao recipiente a vácuo, e, caracterizado, ainda, por uma abertura de purgação, existente no fundo do forno de fusão e destinada à sangria em um ou vários processos de fundição, e pela conexão de uma instalação de evacuação com a caixa de fundição que contém o molde, de modo que, mediante introdução de gás no recipiente a vácuo e evacuação do molde de fundição, poderá ser estabelecida, entre o interior do forno e o cavidade do molde, uma queda de pressão, adaptada à natureza da peça a ser fundida.

2º — Dispositivo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a mesa de fundição é deca e está provida com uma abertura na superfície da mesa, e seu interior está ligado a uma bomba de vácuo.

3º — Dispositivo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a caixa de fundição que contém o molde a ser copiado, possui um fundo fechado e uma tubuladura para a conexão de uma bomba de vácuo.

4º — Dispositivo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a mesa de fundição pode ser levantada e abaixada com o auxílio de um dispositivo de movimentação.

5º — Dispositivo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o recipiente a vácuo é abaixado e levantado por meio do dispositivo de movimentação.

6º — Dispositivo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o recipiente a vácuo possui um dispositivo para a adução de um gás de proteção, para que, durante o processo de fundição, no dito recipiente possa ser mantida uma superpressão em comparação com a pressão reinante na caixa de fundição.

7º — Dispositivo, de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato de que a mesa de fundição se acha ligada com a instalação de evacuação, destinada a produzir o vácuo para a fusão.

8º — Dispositivo, de acordo com os pontos 1 e 3, caracterizado pelo fato de que a caixa de fundição se acha ligada à instalação de evacuação, destinada a produzir o vácuo para a fusão.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Suíça, em 19 de maio de 1961, sob o nº 5.846-61.

TÉRMO Nº 130.796

De 13 de julho de 1961

Requerente: Telefunken Patentverwertungs-GMBH, firma alemã, industrial, estabelecida em Ulm/Donau, República Federal Alemã.

Pon os característicos de: "Sistema de Ligação para produzir uma corrente dentada em uma bobina" — Privilégio de Invenção.

1 — Sistema de ligação, próprio para produzir uma corrente dentada para fins de desvio magnético de um ou de vários raios catódicos de uma válvula de raios catódicos, em que o ralo de curvatura da tela de imagem é maior de que a sua distância do centro de desvio, sob emprego de uma válvula, cujo circuito de saída, que contém as bobinas de desvio, representa uma carga ôhmica com com-

ponente indutiva para a corrente dentada, e cuja grade de comando é alimentada com uma tensão reguladora, obtida mediante carga e descarga periódicas de um condensador e previamente distorcida a modo de dentes de serra por meio da contra-reação dependente da frequência com o auxílio de um divisor capacitivo de tensão, caracterizado pelo fato de que o regulador de linearidade para fins de antidistorção tangencial intercalado entre o ponto de tomada do divisor capacitivo de tensão e um potencial quasi fixo, se acha ligado com um ou vários elementos de manobra que produzem uma adicional distorção prévia, de modo que, quando o regulador de linearidade se achar ligado em curto-circuito, a adicional distorção prévia será inímla ou desligada.

2 — Sistema de ligação, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que entre o anódo de válvula e um ponto de tomada do regulador de linearidade se acha intercalada uma resistência ôhmica.

3 — Sistema de ligação de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que com a resistência intercalada no ramo transversal do divisor capacitivo de tensão, se acha ligada em paralelo com a ligação em série de uma resistência regulável e de uma resistência fixa, cujo ponto de tomada está ligado, através de um condensador, com o anódo da válvula.

4 — Sistema de ligação, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o ponto de tomada da resistência intercalada no ramo transversal se acha ligado com o ponto básico da resistência de dedução de grade da válvula através de um potenciômetro, cujo contato de deslizamento apresenta o potencial quasi fixo.

5 — Sistema de ligação, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o regulador de linearidade se acha mecanicamente acoplado com a resistência de dedução de grade, construída de maneira regulável.

Finalmente, a depositante reivindica de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o art. 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 20 de julho de 1960, sob o nº F 18.718 VIII/2141.

TÉRMO Nº 131.058

Em 21 de julho de 1961

Rádio Corporation of America — Estados Unidos da América.

Título: Aquecedor de cátodo para dispositivos de descarga eletrônica — Privilégio de invenção.

1 — Um aquecedor de cátodo caracterizado por compreender um fio base aquecedor tendo sobre o mesmo um revestimento isolante e um segundo revestimento sobre o dito revestimento isolante, o dito segundo revestimento incluindo um material de maior emissividade radiante térmica que o óxido de alumínio.

2 — Um aquecedor de cátodo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato do revestimento isolante consistir de óxido de alumínio e no qual o dito segundo revestimento consiste de um pó de material refratário.

3 — Um aquecedor de cátodo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato do revestimento isolante consistir de óxido de alumínio, e no qual o segundo revestimento compreende uma mistura de óxido de alumínio e de fibras particuladas de material refratário.

4 — Um aquecedor de cátodo, de acordo com os pontos 1, 2 ou 3, caracterizado pelo fato do dito material incluir partículas de tungstênio.

5 — Um aquecedor de cátodo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato do dito material incluir o molibdênio, o carboneto de silício, o carboneto de tungstênio, o carboneto de tântalo, o sesquióxido de vanádio e/ou o dióxido de níbio.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América em 19 de agosto de 1960, sob nº 50.706.

Térmo nº 131.252, de 28 de julho de 1961.

Requerente — Knapp — Monarch Company — Norte-americana.

Título — "Tubeira Pulverizadora de Limpeza Automática.

Privilégio de Invenção.

1º Uma tubeira pulverizadora de limpeza automática caracterizada por compreender em combinação: um dispositivo na forma de um corpo óco alongado; dispositivo e tubeira pulverizadora numa extremidade do dito corpo tendo uma cavidade pulverizadora central no mesmo; uma agulha de limpeza disposta no dito corpo óco em alinhamento axial como a dita cavidade pulverizadora central e normalmente espaçada da mesma numa posição pulverizadora; dispositivos elásticos; normalmente propeliendo os ditos dispositivos de tubeira pulverizadora e a agulha de limpeza à se afastarem longitudinalmente do dito corpo; e dispositivos para efetuar o deslocamento recíproco seletivo entre a dita agulha de limpeza e os ditos dispositivos de tubeira pulverizadora, e contra a propensão dos ditos dispositivos elásticos, para fazer com que a dita agulha de limpeza se projete através a dita cavidade pulverizadora central, numa posição de limpeza, para limpar a dita cavidade pulverizadora.

2º Um dispositivo, conforme exposto no ponto 1, caracterizado pelo fato dos ditos dispositivos de tubeira pulverizadora serem deslizavelmente dispostos no dito dispositivo do corpo óco para deslocamento seletivo dos mesmos no sentido longitudinal do dito dispositivo de corpo óco.

3º Um dispositivo, conforme exposto nos pontos 1 ou 2, caracterizado por incluir uma parte de controle do dispositivo pulverizador se estendendo longitudinalmente para o exterior do dispositivo de corpo óco para permitir a manipulação manual seletiva do mesmo para efetuar o deslocamento longitudinal seletivo entre os ditos dispositivos de tubeira pulverizadora e a agulha de limpeza.

4º Um dispositivo, de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato de a dita parte de controle se localizar sobre os ditos dispositivos de tubeira pulverizadora e se estender para o exterior do dito dispositivo de corpo óco por uma distância maior que o espaçamento da agulha de limpeza da cavidade pulverizadora central do dispositivo de agulha.

5º Um dispositivo, de acordo com o ponto 1, caracterizado por incluir um elemento de válvula longitudinalmente deslocável no dito dispositivo de corpo óco entre as posições de válvula fechada e válvula aberta para controlar a vazão do líquido para o interior do dito dispositivo de corpo óco, e o dito elemento de válvula sendo normalmente propeliendo para uma posição de válvula fechada.

6º Um dispositivo, de acordo com o ponto 1, caracterizado por incluir dispositivos telescópicos deslizantes no dito dispositivo de corpo óco para

manter a agulha em alinhamento com o mesmo tempo mantendo o fluxo de água através a dita tubeira pulverizadora.

7º Um dispositivo, de acordo com os pontos 1 ou 2, caracterizado por incluir um elemento de válvula longitudinalmente deslocável no dito dispositivo de corpo óco entre posições de válvula fechada e válvula aberta para controlar o fluxo de líquido para o interior do dito dispositivo de corpo óco, dispositivos alongados longitudinalmente telescópicos no interior do dispositivo de corpo óco adaptados para terem uma extremidade dos mesmos atuando sobre os ditos dispositivos de tubeira pulverizadora e a extremidade oposta dos mesmos atua sobre o dito elemento de válvula; e dispositivos elásticos cooperando com os ditos dispositivos telescópicos para normalmente distenderem os ditos dispositivos telescópicos para simultaneamente propeli-rem elásticamente os dispositivos pulverizadores para a posição de pulverização e o elemento de válvula para a posição de válvula fechada.

8º Um dispositivo, de acordo com o ponto 7, caracterizado pelos dispositivos telescópicos incluírem um elemento de haste alongado e um elemento de manga deslizavelmente disposto sobre o dito elemento de haste, no qual os dispositivos elásticos incluem uma primeira mola atuando entre os elementos telescópicos e uma segunda mola atuando entre um dos elementos telescópicos e o dispositivo de corpo óco.

9º Um dispositivo, de acordo com o ponto 7, caracterizado pelo fato dos dispositivos telescópicos incluírem um elemento de haste alongado, e um elemento de manga deslizavelmente disposto sobre o dito elemento de haste, e uma extremidade do elemento de haste topeando o elemento de válvula e a extremidade oposta do elemento de haste conduzindo uma agulha de limpeza.

10º Um dispositivo, de acordo com o ponto 7, caracterizado pelo fato dos elementos telescópicos incluírem um elemento de haste alongado tendo uma extremidade que atua sobre o elemento de válvula e a extremidade oposta sendo portadora da agulha de limpeza longitudinalmente disposta, uma manga alongada deslizavelmente montada sobre a dita haste e tendo uma extremidade atuando sobre os dispositivos de tubeira pulverizadora, uma primeira mola propeliendo a dita haste e a manga em direções opostas contra o dito elemento de válvula e os dispositivos de tubeira e uma segunda mola propeliendo a dita manga contra os ditos dispositivos de tubeira pulverizadora.

11º Um dispositivo, de acordo com o ponto 7, caracterizado pelo fato dos dispositivos telescópicos serem longitudinalmente dispostos em relação ao dispositivo de corpo óco, espaçados das paredes internas do mesmo para proporcionarem uma passagem de vazão anular entre as mesmas, e os dispositivos de tubeira pulverizadora incluindo passagens de vazão transversal que colocam a dita passagem de vazão anular em comunicação com a cavidade pulverizadora central.

12º Um dispositivo, de acordo com o ponto 7, caracterizado pelo fato dos ditos dispositivos telescópicos incluírem uma cavidade sextavada ou hexagonal no dispositivo de corpo óco, uma manga cilíndrica na dita cavidade hexagonal se acoplando deslizavelmente com as faces planas da dita cavidade hexagonal, e um manipulador para a agulha de limpeza deslizavelmente montado na dita manga cilíndrica.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7.903 de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes nos EE. UUU. da América, em 6 de março de 1961, sob Mo. 93738.

TERMO Nº 131.376

de 2 de agosto de 1961

Requerente — Radio Corporation Of. America — Norte-americana.

Título — Dispositivos Semi-Condutores e Processo de Fabricá-los — Privilégio de Invenção.

1º Um processo de fabricar uma barreira retificadora em um corpo semicondutor, caracterizado pelo fato de compreender as etapas de: preparar um fragmento de material eletrodo capaz de transmitir ao referido corpo uma condutividade de tipo oposto à do dito corpo; cobrir pelo menos um elemento do par fragmento-pastilha com uma delgada película de uma substância que inclui uma ou mais silixanas c/ou siliconas; e formar ligas do referido fragmento no mencionado corpo para formar a barreira retificadora.

2º Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de citada substância ser aplicada ao mencionado corpo e/ou à referida pastilha como uma solução, bem como pelo fato do dito fragmento ser obrigado a formar liga no citado corpo após secagem de mencionada substância.

3º Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato do referido fragmento e/ou o citado corpo serem cobertos com uma solução da citada substância em um solvente orgânico e o mencionado fragmento e/ou o mencionado corpo serem, a seguir, secados e dito fragmento ser ligado ao dito corpo.

5º Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato da mencionada solução conter pelo menos 0,5 em peso de citada siloxana ou silicone.

5º Um processo de acordo com o ponto 4, caracterizado pelo fato do referido solvente orgânico consistir de xileno.

6º Um dispositivo semicondutor caracterizado pelo fato de ser confeccionado por um processo de acordo com qualquer um dos pontos precedentes.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7.903 de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos de América, em 27 de setembro de 1960, sob o nº 58.781.

TERMO Nº 131.443

De 3 de agosto de 1961

Admiral Corporation — Estados Unidos da América.

Título: Dispositivo de sinalização por vibrador mecânico. Privilégio de invenção.

1º) Dispositivo de sinalização por vibrador mecânico, abrangendo um elemento gerador tendo uma frequência de ressonância natural selecionada e dispositivos de batimento ou golpeamento para o golpeamento do referido elemento para a produção de vibrações no mesmo e abrangendo, também, os elementos de batimento um elemento batedor montado num suporte móvel e, bem

assim, dispositivos atuadores para os dispositivos de batimento, compreendendo um membro tuador ligado ao suporte por intermédio, de um elemento de armazenamento de energia, caracterizado pelo fato de compreender uma ombreira ou espera destinada a sustar o movimento do suporte na direção do elemento gerador antes de entrar o elemento batedor em contato com o mesmo; pelo fato de ser o arrinjo de molde a que, ao ser o referido suporte, assim, sustado, o elemento batedor prossiga no seu movimento para cooperar com o elemento gerador, ricochete o seja, em seguida, impedido de entrar em novo contato com o elemento gerador pelos dispositivos elásticos de montagem; e pelo fato de que o membro atuador apresenta uma posição de repouso e uma posição de atuação, estando o elemento de armazenamento de energia disposto para armazenar energia como resultado do movimento do membro atuador da posição do repouso para a posição de atuação e para liberar energia em favor do suporte e, desse modo, levar o acelerador a se acelerar na direção do elemento gerador — quando o membro atuador atinge a posição de atuação.

2º) Dispositivo de sinalização de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o referido elemento gerador é um elemento vibrador de modo longitudinal, dotado de uma frequência de ressonância ultrassônica.

3º) Dispositivo de sinalização de acordo com os pontos 1 ou 2, caracterizado pelo fato de que o referido suporte se acha montado, articuladamente sobre um suporte, e sustenta o elemento batedor num ponto deslocado do respectivo eixo de articulação.

4º) Dispositivo de sinalização de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato de que a ombreira para o referido suporte se acha prevista de modo a cooperar com o mesmo num ponto situado entre o eixo de articulação e o elemento batedor.

5º) Dispositivo de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que o elemento de armazenamento de energia é constituído por uma mola acotovelada.

6º) Dispositivo de acordo com o ponto 5, caracterizado pelo fato de que o arranjo é de molde a que, durante a primeira parte do movimento do membro atuador no sentido da posição de atuação, seja deformada a mola acotovelada a qual será, subsequentemente, liberada quando o membro atuador atinge a sua posição de atuação.

7º) Dispositivo de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de compreender um membro de amortecimento para o elemento gerador, membro esse controlado, automaticamente, pelo membro atuador para cooperar com o elemento gerador quando o membro atuador se acha na sua posição de repouso.

8º) Dispositivo de sinalização de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que o elemento de batimento compreende um martelo montado visando e um limitado movimento alternativo em relação ao suporte; e pelo fato de que os referidos dispositivos elásticos de montagem compreendem uma mola que é deformada quando o martelo se afasta do suporte na direção do elemento gerador.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e

o art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes nos Estados Unidos da América, em 9 de janeiro de 1961, sob nº 81.382.

TERMO Nº 132.073

Dia 28 de agosto de 1961

Tec-Pak Inc. — Estados Unidos da América.

Título: Máquina e Processo para Franzir — Privilégio de invenção.

1º) Uma máquina para franzir invólucros de salsicha celulósicos de paredes delgadas ou semelhantes, caracterizada por um mandril flutuante tendo uma extremidade avançada para estender-se para o interior de um invólucro não frisado tubular e uma extremidade recuada, dispositivos sustentando o mandril flutuante contra deslocamento lateral e longitudinal, um cabeçote encrespador ou franzidor em relação cooperante com o mandril flutuante para franzir o invólucro sobre o mandril flutuante, um mandril receptor separado e distinto do mandril flutuante para receber o invólucro franzido do mandril flutuante, e dispositivos para avançar e recuar o mandril receptor de uma posição receptora com respeito ao mandril flutuante.

2º) Uma máquina, de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato do mandril flutuante ser desprendivelmente sujeito pela sua extremidade posterior pelos dispositivos de apoio contra deslocamento lateral e longitudinal, e o mandril receptor se acoplar com e sustentar o mandril flutuante contra o dito deslocamento quando os dispositivos de apoio são liberados para permitir a transferência do invólucro franzido do mandril flutuante para o mandril receptor.

3º) Uma máquina, de acordo com o ponto 2, caracterizada pelo fato do mandril receptor ser avançado e recuado longitudinalmente do seu acoplamento de apoio com a extremidade recuada do mandril flutuante.

4º) Uma máquina, de acordo com o ponto 2 ou ponto 3, caracterizada pelo fato de dispositivos compactadores serem justapostos ao mandril flutuante junto ao cabeçote franzidor a contra os quais o cabeçote franzidor franze o invólucro, dispositivos de corte são justapostos ao mandril flutuante junto aos dispositivos compactadores para seccionar uma tira franzida do invólucro franzido subsequentemente, e dispositivos de mandíbula são montados sobre um carro animado de movimento alternativo ao longo de e para além da extremidade posterior do mandril flutuante para se acoplarem com a tira franzida longitudinalmente num ponto adjacente aos dispositivos de compactação para comprimir a tira franzida contra os dispositivos de apoio do mandril flutuante e após a sua liberação para transferir a tira franzida para o mandril receptor em acoplamento de apoio com o dito mandril flutuante.

5º) Uma máquina, de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizada pelo fato de uma multiplicidade dos mandris receptores ser montada sobre uma espera-revólver que é girável em torno de um eixo paralelo ao eixo longitudinal do mandril flutuante.

6º) Uma máquina, de acordo com os pontos 1 e 5, caracterizada pelo fato de um ejetor-compressor ser deslocável sobre cada mandril receptor,

um membro compressor é estacionariamente montado transversalmente e no sentido longitudinal de determinados dos mandris receptores sobre a espera-revólver, um membro retentor é estacionariamente montado em relação paralelo espaçada com o membro compressor, dispositivos compressores são conjugáveis com cada ejetor-compressor após o mandril receptor sobre o qual o ejetor-compressor é montado ser deslocado pela espera e retirado de alinhamento com o mandril flutuante para deslocar o dito ejetor-compressor no sentido do membro compressor para comprimir a tira frisada entre os mesmos e para uma posição adiante do membro retentor, dessa forma após a adicional rotação da espera o ejetor-compressor desacopla os dispositivos compressores e se acopla com o membro retentor e a tira frisada é mantido sob compressão durante a rotação subsequente da espera.

7º) Uma máquina, de acordo com o ponto 6, caracterizada pelo fato de dispositivos ejetores serem ligáveis com cada ejetor-compressor após o último ter sido sujeito pelo membro retentor, para ejetar a tira completada do mandril receptor após este ter sido deslocado pela espera para uma posição fora de correspondência com o membro compressor.

8º) Uma máquina, de acordo com o ponto 7, caracterizada pelo fato de dispositivos propulsores de cabeçote serem operacionalmente ligados com o cabeçote franzedor para acioná-lo para franzir continuamente o invólucro sobre o mandril flutuante e contra os dispositivos compactadores enquanto as operações da corte, transferência, compressão, retenção e ejeção estão sendo executadas.

9º) Uma máquina, de acordo com o ponto 8, caracterizada por dispositivos para detectarem a pressão de uma junção no invólucro não-franzido e dispositivos dessa forma acionados para coordenarem de tal modo as operações do cabeçote franzedor e dos dispositivos de seccionamento que o invólucro franzido é cortado próximo à porém num ponto ao largo de uma junção.

10) Uma máquina, de acordo com o ponto 8 ou o ponto 9, caracterizada por dispositivos propulsores de máquina operacionalmente ligados; com os dispositivos de corte para periodicamente acioná-los, com o carro para imprimir-lhe um movimento alternativo em relação sincronizada com os dispositivos de corte, com a espera-revólver para dividi-la para movimentar os mandris receptores sucessivamente colocando-os em alinhamento com o mandril flutuante em relação sincronizada com o deslocamento do carro, com o mandril receptor alinhado com o mandril flutuante para deslocar o primeiro longitudinalmente colocando-o em acoplamento de apoio com o último, com os dispositivos de apoio para liberar o mandril flutuante à ser sujeito pelo mandril receptor por último mencionado, com os dispositivos compressores para deslocar o compressor-ejetor sobre o mandril receptor na sua posição seguinte após ter estado alinhado com o mandril flutuante para deslocar o dito compressor-ejetor no sentido do elemento compressor e para ser sujeito pelo elemento retentor, e com os dispositivos ejetores para deslocar para sua extremidade avançada o ejetor-compressor sobre o mandril receptor que deve ser deslocado à seguir para ser colocado em alinhamento longitudinal com o mandril flutuante para expulsar a tira completada deste mandril receptor.

11) Uma máquina, de acordo com o ponto 10, caracterizada pelo fato de um motor ser operacionalmente ligado com os dispositivos propulsores do cabeçote e com os dispositivos propulsores da máquina para acionar simultaneamente estes dispositivos propulsores.

12) Uma máquina, de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizada pelo fato dos mandris flutuante e receptor serem tubulares e ar sob pressão ser levado a passar através os mesmos para inflacionar o invólucro não franziado na extremidade dianteira do mandril flutuante.

13) Um processo para reduzir o trecho de uma tira franziada de invólucro para saíschas celulósico de paredes delgadas ou semelhante, caracterizada pelo sujeitar-se uma extremidade da tira franziada contra deslocamento recíproco ao mesmo tempo deslocando a extremidade oposta no sentido da dita primeira extremidade e a seguir sujeitando-se a dita extremidade oposta contra deslocamento recíproco simultaneamente deslocando a dita primeira extremidade no sentido da dita extremidade oposta.

14) Um processo, de acordo com o ponto 13, caracterizado pelo deslocar-se a primeira extremidade no sentido da extremidade oposta até a tira ser comprimida num comprimento predeterminado, e mantendo-se a tira no comprimento comprimido por um tempo suficiente para permitir que se consolide.

15) Um processo, de acordo com o ponto 13 ou ponto 14, caracterizado pelo comprimir-se inicialmente a tira na direção na qual foi franziada e recomprimir-se a mesma na direção oposta.

16) Um processo, de acordo com o ponto 13 ou ponto 14, caracterizado pelo inicialmente comprimir-se parcialmente a tira dentro do comprimento predeterminado na direção do franziamento e completar-se a compressão na direção oposta.

17) Um processo, de acordo com qualquer um dos pontos 13 a 16, caracterizado pelo comprimir-se uma multiplicidade de tiras, uma a uma, na direção de franziamento, a seguir recomprimindo-as na mesma ordem na direção oposta, a seguir mantendo-as na condição comprimida por um tempo determinado, e finalmente ejetando-se as tiras já consolidadas (na condição franziada) uma a uma.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-lei n.º 7.903 de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes nos EE. UU. da América, em 19 de setembro de 1960, sob n.º 57.057.

TERMO N.º 132.919

Data: 26 de setembro de 1961

Requerente: Baxter Laboratories, Inc. — Norte-americana.

Título: "Agulha Hipodérmica ou Semelhante e Processo. — Privilégio de Invenção.

1.º — Uma agulha hipodérmica ou semelhante, caracterizada por compreender uma cânula de metal diretamente afixada a um cubo termoplástico.

2.º — Uma agulha hipodérmica ou semelhante, de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato do cubo termoplástico ser de nylon, cloreto polivinílico ou de uma resina acrílica modificada.

3.º — O processo para afixar-se diretamente uma cânula cirúrgica metálica no interior de um cubo plástico que se caracteriza por compreender o aquecer-se por indução a combinação de uma cânula metálica com um cubo plástico sobreposto para fundir a superfície interna do cubo plástico ser deformação de sua forma externa e a seguir resfriando-se a combinação para endurecer o plástico e afixar a cânula metálica diretamente no interior do cubo.

4.º — O processo, de acordo com o ponto 3, para a afixação direta de cânulas cirúrgicas e hipodérmica no interior de um cubo plástico que se caracteriza por compreender o inserir-se a combinação de uma cânula metálica e de um cubo plástico estreitamente ajustado no interior de uma bobina de aquecimento por indução durante um período de tempo suficiente para fundir a superfície interna do cubo e a seguir deixando-se a combinação arrefecer em consequência do que o dito plástico fundido endurece para fixar a cânula diretamente no interior do cubo.

5.º — O processo, de acordo com o ponto 4 ou 4, caracterizado pelo fato do plástico ser o nylon, o cloreto polivinílico ou uma resina acrílica modificada.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional, e o Art. 21 do Decreto-Lei n.º 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente o pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 28 de setembro de 1960, sob número 59.067.

TERMO N.º 132.940

Data: 28 de setembro de 1961

Requerente: Toyo Rayon Kabushiki Kaisha — Japonesa.

Título: "Processo para produzir Cloridatos de Cicloalcanonoximas". — Privilégio de Invenção.

1.º — Um processo de produzir cloridatos de cicloalcanonoximas por via foto química, compreendendo a reação fotoquímica de um cicloalcano com cloreto de nitrosila, em presença de cloreto de hidrogênio, caracterizado por se suprir um gás contendo cloreto de nitrosila à zona de reação a uma temperatura na escala de 10º C a 50º C, tendo o cloreto de nitrosila uma pressão parcial na escala de 5 a 80 mm Hg.

2.º — Um processo de acordo com o ponto 1, os Pastelizados por se usar, como dito gás contendo cloreto de nitrosila, um gás misto de cloreto de nitrosila e cloreto de hidrogênio.

3.º — Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado por se usar, como dito gás contendo cloreto de nitrosila, um gás contendo cloreto de nitrosila, cloreto de hidrogênio e outro gás inerte, além dos acabados de mencionar.

4.º — Um processo como definido no ponto 3, caracterizado por ser o dito gás inerte escolhido do grupo que consiste de gás carbônico e nitrogênio.

5.º — Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado por estar a pressão parcial do cloreto de nitrosila do dito gás contendo cloreto de nitrosila, nas escalas de 20 a 80 mm Hg.

6.º — Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado por ser a temperatura da reação uma na escala de 10º C a 20º C.

7.º — Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado por se usar ciclohexano como dito cicloalcano.

8.º — Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado por se usar ciclooctano como dito cicloalcano.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o 27 de agosto de 1945, a prioridade de Art. 21, do Decreto-Lei n.º 7.903, de correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes no Japão, em 26 de setembro de 1960, sob n.º 39.027.

TERMO N.º 29.000

Data: 8 de maio de 1961

Requerente: Kovacs Ferenc — São Paulo.

Título: Sofá-Cama Prático — Modelo de Utilidade.

1.º — "Sofá-Cama Prático", constituído de sofá estofado ou almofadado com gaveta inferior, caracterizado pelo fato de que as laterais ou descansos para os braços se apresentarem com placa sexternas a elas articuladas, placas essas passíveis de serem levadas a horizontal, formando superfícies para deposição de objetos, ou ainda tais laterais, levadas praticamente a horizontal, se prestam para a extensão do estrado do sofá, simultaneamente atuando as placas como suportes ou pés, sendo que para a cobertura das extensões do estrado, são aplicadas almofadas normalmente utilizadas como encosto do sofá, almofadas essas de seção longitudinal preferivelmente trapezoidal.

2.º — "Sofá-Cama Prático", conforme reivindicação anterior, tudo substancialmente como descrito no relatório e ilustrado nos desenhos anexos ao presente memorial.

TERMO N.º 129.051

9 de maio de 1961

Requerente: General Electric Company — Estados Unidos da América.

Título: Aperfeiçoamento em Circuitos e Dispositivos Protetores de Circuitos. — Privilégio de Invenção.

«O que a Requerente reivindica como novo é»

1.º — Aperfeiçoamento em circuitos e dispositivos protetores de circuitos, conforme descrito e ilustrado acima para conexão entre uma fonte de corrente elétrica e um circuito de carga, um dispositivo de comando elétrico tendo contatos relativamente móveis para ligar dita fonte de alimentação a dito circuito de carga, e um dispositivo limitador de corrente ligado em circuito série com ditos contatos para limitar a corrente máxima de curto-circuito que possa circular entre dita fonte e dito circuito de carga, dito dispositivo limitador de corrente sendo caracterizado por compreender um isolador rígido não-poroso tendo pelo menos um orifício capilar alongado que o atravessa, um condutor metálico enchendo dito orifício capilar de ponta a ponta, membros terminais elétricos rígidos em contato elétrico com extremo opostos de dito condutor e ligando dito condutor em circuito série com ditos contatos relativamente móveis, dito isolador e ditos membros terminais constituindo um envólucro selado para dito condutor tendo suficiente rigidez para evitar o movimento oscilatório de dito condutor dentro do dito orifício devido à vaporização de todo ou parte de dito condutor provocada pela corrente atravessada dito condutor ao aproximar-se das correntes máximas.

2.º — Aperfeiçoamento em circuitos e dispositivos protetores de circuitos contra corrente excessivas potencialmente destruidoras, um dispositivo protetor de circuito limitador de corrente e de auto-reposição caracterizado por compreender um envólucro rígido estanque ao ar, um isolador não-poroso selado apertadamente dentro de dito envólucro e tendo pelo menos um orifício capilar alongado estendido através do mesmo, um condutor metálico enchendo dito capilar de ponta a ponta, membros terminais elétricos rígidos em contato elétrico com extremo opostos de dito condutor e ligando dito condutor em circuito série com ditos contatos relativamente móveis, dito isolador e ditos membros terminais constituindo um envólucro selado para dito condutor tendo suficiente rigidez para evitar movimento oscilatório de dito condutor dentro de dito orifício de

vido à vaporização de toda ou parte de dito condutor provocada pelas correntes através de dito condutor aproximadas de ditos correntes máximas.

3.º — Aperfeiçoamento em circuitos e dispositivos protetores de circuitos, conforme o ponto 1 supra, para conexão entre uma fonte de corrente elétrica e um circuito de carga, um disjuntor de proteção para interposição em circuito entre dita fonte e dito circuito de carga, dito disjuntor sendo responsivo à corrente excessiva que o atravessa para desligar o circuito de carga após um intervalo de tempo predeterminado, e um dispositivo limitador de corrente ligado em circuito série com dito disjuntor para limitar a magnitude da corrente que possa circular entre dita fonte e o circuito de carga em dito intervalo de tempo predeterminado, dito dispositivo limitador de corrente sendo caracterizado por compreender um isolador rígido não-poroso tendo pelo menos um orifício capilar alongado estendido através do mesmo, um condutor metálico enchendo dito orifício capilar de ponta a ponta, membros terminais rígidos elétricos em contatos elétricos com extremos opostos de dito condutor e ligando dito condutor em circuito série com ditos contatos relativamente móveis, dito isolador e ditos membros terminais constituindo um envólucro selado para dito condutor para que assim as correntes excessivas em ditos circuitos provoquem a vaporização de pelo menos parte de dito condutor, gerando um arco de alta pressão e alta tensão que aumenta a resistência de dito condutor e limita a corrente de passagem pelo mesmo.

4.º — Aperfeiçoamento em circuitos e dispositivos protetores de circuitos, para conexão entre uma fonte decorrente elétrica e um circuito de carga, um disjuntor de proteção tendo contatos relativamente móveis para ligar dita fonte e dito circuito de carga e tendo meios responsivos a uma corrente excessiva através de ditos contatos para abrir ditos contatos após um intervalo de tempo predeterminado, a um dispositivo limitador de corrente em série com ditos contatos para limitar as correntes máximas que possam circular entre dita fonte e dito circuito de carga durante dito intervalo de tempo, dito dispositivo limitador de corrente sendo caracterizado por compreender um isolador rígido não-poroso tendo pelo menos um orifício capilar alongado estendido através do mesmo, um condutor metálico enchendo dito orifício capilar de ponta a ponta, membros terminais rígidos elétricos em contato elétrico com extremos opostos do dito condutor e ligando dito condutor em série com ditos contatos relativamente móveis, dito isolador e ditos membros terminais constituindo um envólucro selado para dito condutor tendo suficiente rigidez para evitar o movimento oscilatório de dito condutor dentro do dito orifício devido à vaporização de todo ou parte de dito condutor provocada pela corrente atravessada dito condutor ao aproximar-se das correntes máximas.

5.º — Aperfeiçoamento em circuitos e dispositivos protetores de circuitos contra corrente excessivas potencialmente destruidoras, um dispositivo protetor de circuito limitador de corrente e de auto-reposição caracterizado por compreender um envólucro rígido estanque ao ar, um isolador não-poroso selado apertadamente dentro de dito envólucro e tendo pelo menos um orifício capilar alongado estendido através do mesmo, um condutor metálico enchendo dito capilar de ponta a ponta, membros terminais elétricos rígidos em contato elétrico com extremo opostos de dito condutor e ligando dito condutor em circuito série com ditos contatos relativamente móveis, dito isolador e ditos membros terminais constituindo um envólucro selado para dito condutor tendo suficiente rigidez para evitar movimento oscilatório de dito condutor dentro de dito orifício de

mal isolado em contato elétrico com extremos opostos de dito condutor entendido para o lado de fora de dito envólucro e ligado em dito circuito, para que assim as correntes em excesso a um valor predeterminado em dito circuito provoquem a vaporização de dito condutor resultando em altas pressões da força explosiva gerada dentro de dito capilar e gerando um arco de alta tensão que aumenta a resistência de dito condutor e limita a corrente de passagem pelo mesmo.

5 — Aperfeiçoamento em circuitos e dispositivos protetores de circuitos contra correntes de magnitude potencialmente destruidora, um dispositivo protetor de circuitos limitador de corrente e de auto-reposição caracterizado por compreender um envólucro estanque ao ar e a prova de explosão, um isolador não poroso dentro de dito envólucro tendo uma pluralidade de orifícios capilares, alongados que o atravessam, um condutor metálico enchendo completamente ditos orifícios capilares de ponta a ponta, e membros terminais isolados em contato elétrico com extremos opostos de ditos orifícios cheios de condutor e ligados a dito circuito, para que assim as correntes em excesso a um valor predeterminado em dito circuito provoquem uma vaporização de pelo menos parte do condutor em cada um dos ditos orifícios gerando um arco de alta pressão e alta tensão em cada um de ditos capilares o qual limita a corrente que passa pelo mesmo.

6 — Aperfeiçoamento em circuitos e dispositivos protetores de circuitos, compreendendo um dispositivo limitador de corrente para gerar um arco limitador de corrente a alta pressão caracterizado por compreender um isolador rígido não poroso, tendo pelo menos um orifício capilar de ponta a ponta, e membros terminais elétricos rígidos em contato elétrico com extremos opostos de dito condutor para ligar dito condutor em um circuito elétrico que requeira proteção elétrica, dito isolador e ditos membros terminais constituindo um envólucro selado para ditos condutores tendo suficiente rigidez para evitar o movimento oscilatório de dito condutor dentro de dito orifício devido à vaporização de todo ou parte do condutor provocada pelas correntes que passam por dito condutor em excesso a um valor predeterminado.

7 — Aperfeiçoamento em circuitos e dispositivos protetores de circuitos, compreendendo um dispositivo limitador de corrente para gerar arcos limitadores de corrente a alta pressão caracterizado por compreender um isolador rígido não-poroso tendo uma pluralidade de orifícios capilares alongados que o atravessam, um condutor metálico enchendo ditos orifícios capilares de ponta a ponta; membros terminais elétricos rígidos em contato elétrico com extremos opostos de ditos orifícios cheios de condutor para ligar dito dispositivo em um circuito elétrico que requeira proteção contra sobrecorrente, dito isolador e ditos membros terminais constituindo um envólucro selado para dito condutor tendo suficiente rigidez para evitar qualquer movimento oscilatório de dito condutor dentro de dito orifício devido à vaporização de todo ou parte de dito orifício devido à vaporização de todo ou parte de dito condutor provocada por correntes que atravessam dito condutor em excesso a um valor predeterminado.

8 — Aperfeiçoamento em circuitos e dispositivos protetores de circuitos, compreendendo um dispositivo limitador de corrente para gerar arcos limitadores

de corrente a alta pressão caracterizado por compreender; um isolador rígido não-poroso tendo uma pluralidade de orifícios capilares alongados estendidos através do mesmo; um condutor metálico enchendo ditos capilares de ponta a ponta; membros terminais elétricos rígidos em contato elétrico com extremos opostos de ditos orifícios cheios de condutor para ligar dito dispositivo em circuito elétrico que requeira proteção contra sobrecorrente; dito isolador e ditos membros terminais constituindo um envólucro selado para dito condutor tendo suficiente rigidez para evitar uma deformação elástica substancial do mesmo devida a vaporização de todo ou parte do dito condutor provocada por correntes que passam por dito condutor em excesso a um valor predeterminado.

9 — Aperfeiçoamento em circuitos e dispositivos protetores de circuitos, compreendendo um dispositivo limitador de corrente para gerar arcos limitadores de corrente de alta pressão caracterizado por compreender: um isolador não-poroso tendo uma pluralidade de orifícios capilares alongados que o atravessam; um condutor metálico enchendo ditos orifícios capilares de ponta a ponta; membros terminais elétricos em contato elétrico com extremos opostos de ditos orifícios cheios de condutor; um envólucro rígido encerrando completamente dito isolador e ditos membros terminais; um fluido hidráulico sob alta pressão dentro de dito envólucro envolvendo dito isolador e ditos membros terminais para inibir a deformação elástica de dito isolador e membros; meios de conexão elétrica estendido para o lado de fora de dito envólucro a partir de ditos membros terminais para ligar dito dispositivo em circuito elétrico que requeira proteção contra sobrecorrente, para que assim as correntes em ditos orifícios capilares em excesso a um valor predeterminado provoquem a vaporização do material condutor em ditos orifícios e a geração de um arco limitador de corrente de alta pressão.

10 — Aperfeiçoamento em circuitos e dispositivos protetores de circuitos, compreendendo um dispositivo limitador de corrente para gerar arcos limitadores de corrente de alta pressão caracterizado por compreender um isolador não-poroso tendo uma pluralidade de orifícios capilares alongados estendido através do mesmo; um condutor metálico enchendo ditos orifícios capilares de ponta a ponta; membros terminais elétricos em contato elétrico com extremos opostos de ditos orifícios cheios de condutor para ligar dito dispositivo em um circuito elétrico que requeira proteção contra sobrecorrente; meios encerrando dito isolador e ditos membros terminais e exercendo sobre os mesmos uma pressão inicial substancial para inibir o movimento elástico de qualquer porção do mesmo; para que assim as correntes em ditos orifícios em excesso a um valor predeterminado provoquem a vaporização não-expansiva do material condutor em ditos orifícios e a geração de arcos limitadores de corrente e alta pressão nos mesmos.

11 — Aperfeiçoamento em circuitos e dispositivos protetores de circuitos, compreendendo um dispositivo limitador de corrente para gerar arcos limitadores de corrente a alta pressão caracterizado por compreender; um isolador rígido não-poroso tendo uma pluralidade de orifícios capilares estendidos através do mesmo, a área superficial total de ditos capilares sendo relativamente

grande em comparação com o volume encerrado por ditos capilares, um condutor metálico enchendo ditos capilares de ponta a ponta; e membros terminais elétricos rígidos em contato elétrico com extremos opostos de ditos orifícios cheios de condutor para ligar dito dispositivo em um circuito elétrico que requeira proteção contra sobrecorrente, para que assim as correntes em ditos orifícios em excesso a um valor predeterminado provoquem a vaporização do material condutor dentro de ditos orifícios e a geração de arcos limitadores de corrente de alta pressão.

12 — Aperfeiçoamento em circuitos e dispositivos protetores de circuitos, compreendendo um dispositivo limitador de corrente para gerar arcos limitadores de corrente de alta pressão caracterizado por compreender; um isolador cerâmico translúcido não-poroso tendo uma pluralidade de orifícios capilares alongados que o atravessam, a área superficial total dos orifícios capilares sendo relativamente grande em comparação com o volume encerrado por ditos orifícios; um condutor metálico enchendo ditos orifícios capilares de ponta a ponta; membros terminais elétricos rígidos em contato elétrico com extremos opostos de ditos orifícios cheios de condutor para ligar dito dispositivo em um circuito elétrico que requeira proteção contra sobrecorrente, ditos membros terminais sendo relativamente massivos em comparação com o volume total de condutor dentro de ditos orifícios; meios encerrando dito isolador e ditos membros terminais e exercendo sobre os mesmos uma pressão inicial substancial para inibir o movimento elástico de qualquer parte do mesmo; para que assim as correntes em ditos orifícios capilares em excesso a um valor predeterminado provoquem a vaporização do material condutor em ditos orifícios capilares e a geração de arcos limitadores de corrente de alta pressão, a energia gerada por ditos arcos sendo dissipada por irradiação através de dito isolador translúcido de cerâmica, por condução para ditos membros terminais relativamente massivos, e por absorção através da área superficial relativamente grande e de ditos orifícios.

13 — Aperfeiçoamento em circuitos e dispositivos protetores de circuitos, compreendendo um dispositivo limitador de corrente capaz de fazer repetidas operações limitadoras de corrente caracterizado por compreender; um isolador rígido não-poroso; um segundo condutor estendido através do mesmo; membros terminais em contato elétrico com os extremos opostos de dito segmento condutor; meios incluindo dito isolador e ditos membros de encerramento e suporte tendo uma resistência e rigidez mecânicas suficientes para confinar o volume de dito segmento condutor quando dito segmento condutor é transformado para o estado de vapor pela ação da corrente elétrica que o atravessa praticamente ao mesmo volume que quando dito segmento ocupa quando está no estado de não vapor.

14 — Aperfeiçoamento em circuitos e dispositivos protetores de circuitos, compreendendo um dispositivo limitador de corrente para gerar um arco limitador de corrente a alta pressão caracterizado por compreender; um isolador rígido não-poroso tendo pelo menos um orifício capilar alongado que o atravessa; um condutor metálico enchendo dito orifício capilar de ponta a ponta; membros terminais elétricos rígidos em contato elétrico com extremos opostos de dito condutor para ligar dito

condutor em um circuito elétrico que requeira proteção contra sobrecorrente; dito isolador e ditos membros terminais constituindo um envólucro selado para dito condutor tendo rigidez suficiente para confinar dito condutor metálico quando ou parte do dito condutor é transformado para o estado vapor pela ação das correntes elétricas que o atravessam até praticamente o mesmo volume que dito condutor ocupa quando no estado de não-vapor.

Finalmente, a requerente reivindica os favores da Convenção Internacional, visto a presente invenção ter sido depositada na Repartição Oficial de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte em 17 de maio de 1960 sob o número 29.629.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1961.

TERMO Nº 139.317

de 19 de maio de 1961

Requerente: Leeson Corporation, Granston, Rhode Island, Estados Unidos da América do Norte.

Pontos característicos de "Aperfeiçoamento em Dobadura" (Privilégio de invenção).

1º — Aperfeiçoamento em dobadura compreendendo um dispositivo para aplicar cera a um fio em movimento, caracterizado por uma plataforma tendo uma primeira superfície e uma segunda superfície num plano inferior, por meios de segurar um disco de cera em movimento na primeira superfície, e sobreposta na segunda, por um sistema de acionar os citados meios de retenção, para que movam a cera em relação às duas superfícies e meios para guiar um fio através das duas superfícies e abaixo do disco de cera, de modo que a cera seja aplicada ao fio, a cera sendo disposta de modo a afastar o fio da primeira superfície quando o mesmo se porte.

2º — Aperfeiçoamento segundo o ponto 1, caracterizado por permanecer o fio entre a segunda superfície e o pedaço de cera.

3º — Aperfeiçoamento segundo o ponto 2, caracterizado por compreender a segunda superfície um vão na plataforma.

4º — Aperfeiçoamento segundo o ponto 2, caracterizado por ser o meio de retenção um pino rotativo que roda o disco de cera em relação às citadas superfícies.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o art. 21 do Código da Propriedade Industrial, a depositada na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, em 19 de maio de 1960 sob o nº 30.233.

TERMO Nº 130.659

de 7 de julho de 1961

Depositante: Lorenzo Marzocchi, Bologna, Itália.

Pontos característicos de: "Aperfeiçoamentos em sistemas de trincos de mola, especialmente para portas e peças semelhantes" (Privilégio de invenção).

1º — Aperfeiçoamentos em sistemas de trincos de mola, especialmente para portas e peças semelhantes, do tipo que compreende duas hastes as quais são

reciprocáveis simultaneamente em direções opostas e em que a força exercida numa maaneta para abrir ou fechar a porta, janela ou semelhante opera automaticamente o trinco de mola, caracterizados pelo fato de que cada haste é provida de um pino, e de que a maaneta é provida de uma abertura cujos lados formam um paralelogramo de tal maneira arranjado em relação aos pinos que dois lados, no movimento da maaneta em cada direção a partir de uma posição intermediária, engatam os pinos e fazem com que os mesmos concurjam.

2º — Aperfeiçoamentos em sistemas de trinco de mola, especialmente para portas e peças semelhantes, substancialmente conforme descritos com referência e conforme ilustrados desenhos anexo.

TERMO Nº 130.650

de 7 de julho de 1961

Requerente: Celso Paciello — Estado da Guanabara.

Título: Novo e original conjunto para extensão de blocos de cristal óptico — Privilégio de Invenção.

I — Novo e original conjunto para retensão de blocos ou lentes de cristal óptico, constituído e caracterizado por um anel metálico, cônico na parte superior.

II — Novo e original conjunto para retensão de blocos ou lentes de cristal óptico, como reivindicado em I, constituído e caracterizado por uma chapinha côncava, convexa ou plana, tendo os bordos chanfrados na face interna, cuja face, no centro, é detada de um espigão onde se localizam três fulcros ou centros.

III — Novo e original conjunto para retensão de blocos ou lentes de cristal óptico, como reivindicado em I e II, constituído e caracterizado por uma placa em cujo centro se encontra uma peça sustentando dois pinos verticais escamoteáveis, em cuja linha de prolongamento se encontra traçada uma linha nitida que atravessa a referida placa de um extremo a outro.

IV — Novo e original conjunto para retensão de blocos ou lentes de cristal óptico, tudo como descrito e reivindicado em I, II e III.

TERMO DE PATENTE Nº 130.778

de 13 de julho de 1961

Supra Chemicals and Paints Limited — Inglaterra.

Título: "Aperfeiçoamentos e modificações relativos a materiais para uso em amortecedores de sons". (Privilégio de invenção).

1º — Aperfeiçoamentos em ou relativos a materiais para uso em amortecedores de sons, compreendendo o emprego de um material tendo a forma de uma folha flexível usada para amortecer ou isolar ruídos de uma parte metálica, à qual é fixada a dita folha flexível, caracterizados pelo fato de a folha flexível incorporar em constituinte amolecível sob a ação do calor e um material de enchimento, ser sólida e não-pegajosa às temperaturas ambiente normais, ser capaz de se tornar auto-adesiva por ação de calor para efeito de aderência com respeito à

parte metálica, e de ser provida com uma quantidade de perfurações ou com uma quantidade de recessos ou projeções na face que é feita fixada à parte metálica, para impedir que porções ou quantidades não desejadas de ar resultem colhidas diretamente entre a folha flexível e a parte metálica.

2º — Aperfeiçoamentos em ou relativos a materiais para uso em amortecimento de sons, segundo o ponto 1, caracterizados pelo fato do produto incluir betume juntamente com um agente amolecedor.

3º — Aperfeiçoamentos em ou relativos a materiais para uso em amortecimento de sons segundo o ponto 2, caracterizados pelo fato do agente amolecedor ser óleo de linhaça.

4º — Aperfeiçoamentos em ou relativos a materiais para uso em amortecimento de sons segundo qualquer um dos pontos precedentes, caracterizados pelo fato do material de enchimento incluir aspectos e barita.

TERMO Nº 130.983

Data: 19 de julho de 1961

Requerente: Máquinas gráficas São José Ltda. — São Paulo.

Título: Mecanismo automático para contagem de sacos de papel. — Privilégio de invenção.

1º Mecanismo automático para contagem de sacos de papel, caracterizado pelo fato de ser constituído por eixo principal acionado por engrenagens conectadas a máquina, eixo esse portador de engrenagem que aciona um trem de engrenagem, este com elemento extremo disposto em eixo secundário, mancalizado pela extremidade em suporte apoiado no eixo principal, sendo que o eixo secundário apresenta, junto a extremidade mancalizada bucha dotada de extremidade com flange provida de recirculação em sua periferia, estando a bucha circundada por caixa dotada lateralmente de abertura, pela qual parcialmente se sobressai sapata dotada de elemento tintador, sapata essa solidária à peça circular, dotada internamente de mola e que atua continuamente contra o flange mencionado.

2º Mecanismo automático para contagem de sacos de papel, conforme reivindicado anteriormente, substancialmente como descrito no relatório e ilustrado nos desenhos anexos ao presente memorial.

TERMO Nº 131.583

Data: 9 de agosto de 1961

Requerente: Rodolfo Savia — São Paulo.

Título: Exprededor automático para frutas cítricas — Modelo de Utilidade.

1º "Exprededor automático para frutas cítricas" constituído de base que encerra motor que aciona redutor de velocidade, ao qual é associado dispositivo mecânico de acionamento manual através de manivela, caracterizado pelo fato de que a parte superior da base, em posição posterior, se penetra parcialmente na citada base, encontrando disposta pela tubular que apresentando em seu fundo câmara com abertura lateral correspondente à boca exterior, sendo a câmara superiormente limitada por grade perfurada, sendo que sobre a mesma, e no interior da peça tubular se coloca,

na vertical, um segundo tubo, dotado inferiormente de fundo circular e que se fixam facas radiais voltadas para o lado da grade, estando o tubo ligado a um pistão lateral ligado a uma alavanca acionada por excêntrico movido pelo redutor de velocidade.

2º "Exprededor automático para frutas cítricas", conforme reivindicação anterior, caracterizado, mais pelo fato de que a peça tubular fixa à base apresenta, junto a esta, abertura circular, a qual se comunica com espiral portadora das laranjas, estando ao tubo móvel interno associada haste que externamente atua sobre cada laranja, junto a citada entrada, enquanto que ao pistão e associada uma segunda haste que inferiormente apresenta extrator para laranjas prensadas, correspondendo a tal extrator abertura lateral na base.

3º "Exprededor automático para frutas cítricas", conforme reivindicações 1 e 2, tudo substancialmente como descrito no relatório ilustrado nos desenhos anexos ao presente memorial.

TERMO Nº 131.689

Data: 16 de agosto de 1961

Título: uma nova forma para a fabricação de recipientes de madeira entrançada.

Requerente: Cortinas de madeira Ltda. — Paraná. — Modelo de Utilidade.

1º Uma nova forma para a fabricação de recipientes de madeira entrançada, caracterizada pelo fato de compreender, em combinação, quadro e um painel de tópoou tampa, sendo painéis, verticais, um painel de fundo os painéis verticais iguais dois a dois e dotados, na sua parte de canto superior, de meios de encaixe cooperantes que definem um ponto de fixação superior entre cada painel de cada tipo, sendo desses meios de fixação travados entre si na posição engatada por meio de parafuso, pernos ou outros meios de sujeição adequados.

2º Uma nova forma para a fabricação de recipientes de madeira entrançada, de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de que um dos ditos painéis é dotado de rasgos ou entalhes cooperantes com partes salientes ou de macho localizadas no outro dos ditos painéis, sendo um tipo de um dos ditos painéis definido pelo entalhes, um em cada um dos cantos superiores do painel e sendo o outro tipo dos ditos painéis definido pelas saliências ou machos em cada um dos cantos superiores cooperantes com os entalhes do outro dito painel.

3º Uma nova forma para a fabricação de recipiente de madeira entrançada, de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizada pelo fato de que cada painel é constituído por uma moldura retangular cujos cantos inferiores se prolongam decendentemente na forma de pés, um entrançado de madeira, e uma segunda moldura ou estrutura ajustável na primeira, sendo a primeira moldura dotada de um rebaiço continuo na borda interna da sua face posterior, sendo o entrançado de madeira encaixado no rebaiço da moldura principal e sendo a segunda encaixada sobre o entrançado de madeira no encaixe da dita primeira moldura.

4º Uma nova forma para a fabricação de recipientes de madeira entrançada substancialmente conforme descrita e ilustrada nos desenhos anexos.

TERMO Nº 132.511

Data: 13-9-61

Privilégio de Invenção "Processo eletrolítico de obtenção do bióxido de manganês de alta pureza".

Jean Pierre Claude Périé, residente na cidade de São Paulo.

2º Processo eletrolítico de obtenção do bióxido de manganês de alta pureza, compreendendo inicialmente a preparação, por meios usuais, de uma solução de sulfato de manganês, sendo submetida a tratamento de purificação da solução, com eliminação das impurezas metálicas, caracterizado pelo fato de a referida solução ser submetida a eletrolise, sob condições de tensão de 2,2 a 3 volts, densidade catódica de 1,8 a 2 A-dm², densidade anódica de 1 a 1,3 A-dm² e distância entre eletrodos de 2 a 3cm.

2c Processo eletrolítico de obtenção do bióxido de manganês de alta pureza, como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato de, na referida operação de eletrolise, os eletrodos serem escolhidos entre os seguintes tipos:

a) catodos (sob forma de chapas retangulares, de 1-8 de espessura), compreendendo quatro tipos, o primeiro tendo 93% de chumbo, 1% de prata, 1% de arsênico e com densidade recomendada de 1,9 A-dm²; o segundo tendo 99% de chumbo, 0,8% de prata, 0,2% de cálcio, e com densidade recomendada de 2 A-dm²; o terceiro tendo 99,6% de chumbo, 0,2% de cálcio, 0,2% de telúrio e densidade recomendada de 1,9 A-dm²; o quarto tendo 99,8% de chumbo, 0,2% de telúrio e densidade recomendada de 1,8 A-dm²;

b) anodos (sob forma de chapas ou dois primeiros tipos e sob forma de varetas ou chapas s dois últimos) o primeiro tendo 99,9% de chumbo, 0,1% de cálcio e densidade recomendada de 1,3 A-dm²; e segundo, tendo 99,8% de chumbo, 0,2% de cálcio e densidade recomendada de 1,2 A-dm² o terceiro tendo 99,99% de carbono (grafite) e densidade recomendada de 1 A-dm²; e o último tendo 99,1% de carbono (grafite), 0,9% de bióxido de manganês e densidade recomendada de 0,9 A-dm².

3º Processo eletrolítico de obtenção do bióxido de manganês de alta pureza, como reivindicado até 2, substancialmente como descrito.

TERMO Nº 132.525

Data: 13 de setembro de 1961

Requerente: Ledoga S.p.A. — Itália.

Título: Processo contínuo para a extração de penhores de materiais contendo hemicelulose — Privilégio de invenção.

1º — Processo para obtenção de soluções concentradas de xilose de alto grau de pureza, caracterizado em aquecer o material vegetal contendo hemicelulose, com uma solução de anidrido sulfuroso em quantidade superior àquela que possa ser completamente absorvida pelo material vegetal, em recipiente fechado, a 60-30°C por 1-6 horas.

2º — Processo como reivindicado em 1, caracterizado por ser feito o tratamento do material vegetal com a solução de anidrido sulfuroso em recipiente adequado ao trabalho contínuo.

3º — Processo como reivindicado em 1, caracterizado por ser feito o tratamento do material vegetal com a solução de anidrido sulfuroso com presença de fase líquida.

4º — Processo como reivindicado em 1 a 3, caracterizado por ser o ma-

terial de partida constituído de madeira de castanheiro destanizado.

5.º — Processo como reivindicado de 1 a 3, caracterizado por ser o material de partida constituído de bagaço de cana de açúcar.

6.º — Processo como reivindicado de 1 a 3, caracterizado por ser o material de partida constituído por aparas de abeto.

7.º — Processo como reivindicado de 1 a 3, caracterizado por ser o material de partida constituído por aparas de faia.

8.º — Processo como reivindicado de 1 a 3, caracterizado por se preparar o material vegetal ao término do tratamento com solução de anidrido sulfuroso, fornecendo assim soluções concentradas de xilose de alto grau de pureza.

TERMO N.º 132.533

Data: 13 de setembro de 1961

Requerente: Albekomag, Ltda. — Fábrica de Máquinas para Sapatos — Minas Gerais.

Título: Uma máquina para polir solas, solas intermediárias e outras — Privilégio de invenção.

A máquina para polir solas, solas intermediárias e outras na qual sola é apertada por um cilindro de pressão sobre molas, de encontro a uma fita sem fim de esmerilhar, caracteriza-se pelo fato de que o cilindro de pressão tem um órgão de tateamento, que corre sobre a sola e regula, automaticamente, a distância relativa do cilindro de pressão em relação ao cilindro da fita de esmerilhar, de acordo com a espessura do corpo a ser polido.

II

A máquina de acordo com o ponto 1, caracteriza-se pelo fato de instalado em série antes do cilindro de pressão, dois cilindros de transporte, dos quais um é instalado em posição basculante e sua distância é regulada elétrica ou mecânicamente, numa relação determinada que se transmite ao cilindro de pressão.

III

A máquina de acordo com os pontos I e II, caracteriza-se pelo fato de virem em série dois cilindros de transporte depois do cilindro de pressão, dos quais um permite a ajustagem da pressão.

A máquina de acordo com os pontos I a III, caracteriza-se pelo fato de ter sobre o cilindro de pressão (28) e a fita sem fim de esmerilhar se opor um quadrado oscilante (20) em posição móvel, que gira em torno de um eixo (19) na cabeça da máquina e que de um lado está fixado com uma garra (22) em um cavilha foscada (23) que se move na cabeça da máquina e cuja altura pode ser regulada com uma porca (11) de encontro de uma mola de pressão, ao passo que do outro lado do quadro, cuja extremidade livre (10) abraça uma cavilha roscada sobre uma mola (16) que se apoia articulada numa alavanca oscilante (4) em posição móvel sobre a cabeça da máquina, e n.º sua extremidade livre está provida com um mecanismo de ajustagem em forma de um cilindro de transporte (3) e provoca um movimento ascendente de rolo de transporte (3) como também do cilindro de pressão (28) ou um sistema manual colocado em seu lugar.

IV

V

A máquina, de acordo com os pontos I a IV, caracteriza-se pelo fato de ser o cilindro de transporte (7) que segue ao cilindro de pressão (28), igualmente apoiado em esferas no lugar (25) da armação da máquina e com sua garra (6) numa cavilha ros-

cada móvel (27) na armação da máquina que pode ser ajustada em sua altura por uma porca serrilhada (31) de encontro ao efeito de uma mola de pressão.

VI

A máquina de acordo com os pontos I a IV, caracteriza-se pelo fato de que a pressão de aperto do cilindro de pressão, recebe independentemente da movimentação pelo cilindro de direção (3) regulado sobre uma árvore roscada (11) e este dispositivo sobre molas recebe a hiperpressão relativa eventual.

VII

A máquina, de acordo com os pontos I a IV, caracteriza-se pelo fato de que os desvios laterais da fita de esmerilhar são recebidos por via elétrica ou mecânica por uma alavanca de tateamento pelo que se reduz por sua instalação indicadora na casa da máquina ou por um mecanismo automático para se conduzir a fita.

VIII

A máquina, de acordo com os pontos de I a VII, caracteriza-se pelo fato de que no desvio da fita de esmerilhar para os lados, esta toca em discos que influem o disco de cilindro da fita e esta é dirigida para o lado oposto.

IX

A máquina, de acordo com os pontos I a VIII, caracteriza-se pelo fato de que pelo menos um dos cilindros da fita de esmerilhar é cônicamente apoiada.

X

A máquina de acordo com os pontos I a X, caracteriza-se pelo fato de que a tensão da fita de esmerilhar é feita por uma mola de pressão, a qual, para a instalação da fita de esmerilhar pode ser anulada por uma alavanca excêntrica.

XI — A máquina, de acordo com os pontos I a X, caracteriza-se pelo fato de que pelo menos um dos cilindros da fita de esmerilhar é regulável excêntricamente, tudo substancialmente como aqui descrito e representado nos desenhos anexos.

TERMO N.º 132.683

Data: 19 de setembro de 1961

Título: Processo para fabricação de fibra sintética acrílica.

Requerente: Toho Rayon Kabushiki Kaisha — Japão. — Privilégio de invenção.

1.º — Processos para a fabricação de fibras sintéticas acrílicas, caracterizado pelo fato de que uma estopa coagulada, fiada a partir de uma solução de polímero compreendendo principalmente acrilonitrila em um solvente de cloreto de zinco como componente principal, é submetida a contato com uma solução aquosa de compostos que possam produzir um complexo junto com ion de zinco.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes do Japão, em 24 de setembro de 1960, sob o número 39.746.

TERMO N.º 132.574

Data: 15 de setembro de 1961

Requerente: Paulo Ribenboim — São Paulo.

Título: Fusível renovável — (Modelo de utilidade).

1.º — "Fusível renovável", constituído por peça de cerâmica, vidro ou similar, isolante, provida de bucha externa rosqueada metálica, caracteri-

zado pelo fato de que a peça isolante apresenta passagem pelo topo inferior, à qual pode se adaptar núcleo de forma correspondente, núcleo esse prismático com pluralidade de faces, estando no topo inferior prevista sapata metálica, à qual se ligam filamentos de metais de baixo ponto de fusão, filamentos esses dispostos em cada uma das faces do prisma e passíveis, quando da introdução do mesmo no corpo isolante, de contatar com filamento metálico de ponto de fusão mais elevado, ligado à bucha rosqueada externa.

2.º — "Fusível renovável", conforme reivindicação anterior, tudo substancialmente como descrito no relatório e ilustrado nos desenhos anexos ao presente memorial.

TERMO N.º 91.847

De 15 de janeiro de 1957

Requerente: Chemie Grünenthal G.m.b.H., firma industrial e comercial alemã.

Pontos característicos de: "Processos para diminuir as propriedades tóxicas de substâncias ativas antibióticamente" (Privilégio de invenção).

1.º Processo para diminuir as propriedades tóxicas de substâncias ativas antibióticamente, caracterizado pelo fato de se fazer reagir ou elaborar um antibiótico de estreptomicinas, preferentemente, estreptomina, dihidro estreptomina, neomicina ou viomicina, com pantenol ou um derivado funcional do pantenol.

2.º Processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de se usar por 1 mol do antibiótico, 0,5 a 3 mols de pantenol ou um derivado funcional da pantenol.

3.º Processo, de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato de se converter 1 mol de estreptomina, dihidroestreptomina, neomicina ou viomicina, sob forma de um sal, com 1 mol de pantenol em um composto complexo.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 18 de janeiro de 1956, sob n.º C 12.428 IVb-12 o.

TERMO N.º 112.552

De 13 de agosto de 1959

Requerente: Laboratorien Hausmann A. G., firma suíça, industrial e comercial.

Pontos característicos de: "Processo para a obtenção de complexos férricos de poli-iso-maltose" (Privilégio de invenção).

1.º Processo para a obtenção de complexos férricos poli-iso-maltosídicos terapêuticamente utilizável, caracterizado pelo fato de se tratar uma solução ou suspensão de um composto de ferro bivalente e um excesso de álcali, de modo a se formar um complexo poli-iso-maltosídico férrico e de se transformar este complexo férrico, por meio de oxidação, em um complexo poli-iso-maltosídico férrico.

2.º Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de possuir, a dextrana hidrossolúvel, uma viscosidade intrínseca dentro do limite entre cerca de 0,025 e 0,1 a 25°C.

3.º Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de se aquecer, inicialmente, a dextrana, com ferro metálico e ácido, até que apresente uma viscosidade dentro do li-

mite entre cerca de 0,025 e 0,1, a 25°C, de se tratá-la diretamente por meio de um álcali, sem isolar o produto de despolimerização, e de se isolá-la.

4.º Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de se aquecer, inicialmente, a dextrana com uma solução aquosa de um sal de ferro bivalente, até que apresenta uma viscosidade intrínseca dentro do limite entre cerca de 0,025 e 0,1 a 25°C, de se tratá-la diretamente por meio de um álcali, sem isolar o produto de despolimerização, e de se isolá-la.

5.º Processo de acordo com os pontos 1, 3 ou 4, caracterizado pelo fato de se adicionar um ácido portador do mesmo aníon que o sal férrico a fim de inibir a hidrólise do sal férrico.

6.º Processo de acordo com os pontos 1, 2 ou 3, caracterizado pelo fato de se converter uma solução alcalina do complexo poli-iso-maltosídico férrico de complexo poli-iso-maltosídico férrico pela adição de um ácido sólido, líquido ou gasoso tendo-se pH ajustado em 6 até 7 e por meio de oxidação.

7.º Processo de acordo com os pontos 1, 2 ou 3, caracterizado pelo fato de se tornar isotônica a solução com complexo poli-iso-maltosídico férrico.

8.º Processo de acordo com os pontos 1, 2 ou 3, caracterizado pelo fato de se evaporar a solução contendo complexo poli-iso-maltosídico férrico no vácuo a fim de se obter um preparado sólido.

9.º Processo de acordo com os pontos 1, 2 ou 3, caracterizado pelo fato de se precipitar a solução do complexo poli-iso-maltosídico férrico pela adição de um solvente miscível com água, de se isolá-lo e cessá-lo.

Finalmente, a depositante reivindica da acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o art. 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Austrália, em 23 de setembro de 1958, sob o n.º A 677-53.

TERMO N.º 122.998

De 23 de setembro de 1960

Requerente: Ciba Société Anonyme, firma industrial e comercial suíça.

Pontos característicos de: "Processo para a fabricação de novas substâncias promotoras de crescimento" (Privilégio de invenção).

1.º Processo para a fabricação de novas substâncias promotoras de crescimento ou proliferação, particularmente das ferrioxaminas J, B, C, D1, D2, E, F e suas misturas na forma substancialmente pura e sais, produtos de fissão e derivados destes compostos, caracterizado pelo fato de se isolar as novas substâncias promotoras de crescimento, segundo métodos por se conhecidos, levando-se em consideração as propriedades físicas e químicas dos compostos e usando o ensino de atisideramicina e, se desejado, se preparar os sais, derivados ou produtos de fissão dos novos compostos.

2.º Processo para a fabricação de ferrioxaminas, caracterizado pelo fato de se elaborar um componente de nocotyledoneas e dicotyledoneas e grupo, que consiste de extratos de moculturas de algas, levedos, bacilos e estreptomicetos, por operações escolhidas do grupo consistindo de adsorção, extração, precipitação, cristalização, liofilização, distribuição entre solventes, cromatografia e retrofêrese para isolar as ferrioxaminas e separá-las nos componentes A, B, C, D1, D2, E e F, a presença das ferrioxaminas em cada operação e no meio de

partida sendo ensaiada por inoculação de camadas de agar com um micro-organismo a se desenvolvendo, colocando-o numa tira de papel de filtro impregnada com uma solução de um antibiótico sideramínica e nos ângulos certos ao mesmo as tiras impregnadas com a solução a ser ensaiada em relação ao seu eor de ferrioxamina.

3º Processo, conforme especificado nos pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato de se empregar culturas de *Streptomyces*, como o material de partida.

4º Processo, conforme especificado nos pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato de se empregar os extratos de *Solanum lycopersici*, como o material de partida.

5º Processo, conforme especificado nos pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato de se empregar culturas de algas, como o material de partida.

6º Processo, conforme especificado nos pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato de se empregar culturas de *chlamydomonas augametos*, como o material de partida.

7º Processo, conforme especificado nos pontos 1-3, caracterizado pelo fato de se empregar culturas de *Straptomyces pilosus* Etlinger et al. como o material de partida.

8º Processo, conforme especificado nos pontos 1-3, caracterizado pelo fato de se empregar culturas de *Streptomyces pilosus* A 21748 (NRRL 2857), como o material de partida.

9º Processo, conforme especificado nos pontos 1-3, caracterizado pelo fato de se empregar *Streptomyces lavendulae* (Waksman et Curtis) Waksman et Henrici, como o material de partida.

10º Processo, conforme especificado nos pontos 1-3, caracterizado pelo fato de se empregar culturas de *Streptomyces galbaeus* Etlinger et al. como o material de partida.

11º Processo, conforme especificado nos pontos 1-3, caracterizado pelo fato de se empregar culturas de *Streptomyces griseoflavus* (Krainsky) Waksman et Henrici, como o material de partida.

12º Processo, conforme especificado nos pontos 1-11, caracterizado pelo fato de se isolar as ferrioxaminas por adsorção em carbono ativo, uma terra ativada ou uma ou uma resina adsorvente.

13º Processo, conforme especificado nos pontos 1-11, caracterizado pelo fato de se isolar as ferrioxaminas por adsorção em Frankonit.

14º Processo, conforme especificado nos pontos 1-13, caracterizado pelo fato de se empregar, como líquido de eluição, um solvente orgânico hidromiscível ou uma sua mistura com água.

15º Processo, conforme especificado nos pontos 1-14, caracterizado pelo fato de se concentrar o eluato a uma temperatura baixa, no vácuo, e as ferrioxaminas se precipitam do concentrado com acetona.

16º Processo, conforme especificado nos pontos 1-11, caracterizado pelo fato de se isolar as ferrioxaminas por adsorção num permutador de cation.

17º Processo, especificado no ponto 16, caracterizado pelo fato das ferrioxaminas serem adsorvidas num permutador de ion, contendo grupos carboxila e serem eluidas do último com um agente ácido de eluição.

18º Processo, conforme especificado nos pontos 1-17, caracterizado pelo fato de se extrair as ferrioxaminas com soluções de fenol em clorofórmica.

19º Processo, conforme especificado no ponto 18, caracterizado pelo fato de se variar o teor de fenol da solução clorofórmica.

20º Processo, conforme especificado no ponto 18, caracterizado pelo fato de se variar o índice de dH da solução aquosa.

21º Processo, conforme especificado nos pontos 1-10, caracterizado pelo fato de se extrair as ferrioxaminas com um álcool alifático superior ou com um álcool aromático.

22º Processo, conforme especificado no ponto 21, caracterizado pelo fato de se extrair as ferrioxaminas com álcool benzílico.

23º Processo, conforme especificado nos pontos 1-22, caracterizado pelo fato de se enriquecer as ferrioxaminas por meio de cromatografia.

24º Processo, conforme especificado nos pontos 1-23, caracterizado pelo fato de se enriquecer as ferrioxaminas por meio de cromatografia sobre celulose.

25º Processo, conforme especificado nos pontos 1-24, caracterizado pelo fato de se enriquecer as ferrioxaminas por meio de cromatografia sobre resinas permutadoras de 50n.

26º Processo, conforme especificado no ponto 25, caracterizado pelo fato de se efetuar a adsorção num permutador de ion, contendo um grupo de ácido.

27º Processo, conforme especificado no ponto 26, caracterizado pelo fato de se empregar Dowex 50-WX2, como o permutador de ion.

28º Processo, conforme especificado nos pontos 25-27, caracterizado pelo fato de se efetuar a eluição com soluções tampões ácidas de concentração aumentada.

29º Processo, conforme especificado nos pontos 25-28, caracterizado pelo fato de se empregar Dowex 50-WX*2, como permutadora de ion e se efetuar a eluição com um tampão de acetato de amônio de pH 4,5-4,6 numa concentração molar de 0,2 2,0.

30º Processo, conforme especificado nos pontos 1-29, caracterizado pelo fato de se enriquecer as ferrioxaminas por meio de distribuição entre duas fases dissolventes imissíveis.

31º Processo, conforme especificado no ponto 30, caracterizado pelo fato de se efetuar a distribuição entre a fase superior e a inferior (1:1) no sistema n-butanol (100) álcool benzílico (200) ácido clorídrico-1N. (6) água (300) solução aquosa saturada de cloreto de sódio (60).

32º Processo, conforme especificado nos pontos 1-31, caracterizado pelo fato de se enriquecer as ferrioxaminas por meio de eletroforese.

33º Processo, conforme especificado nos pontos 1-32, caracterizado pelo fato de se enriquecer as ferrioxaminas por meio de eletroforese de alta voltagem, de acordo com o princípio de contra-corrente.

34º Processo, conforme especificado nos pontos 1-33, caracterizado pelo fato de se combinar, de maneira conveniente, os métodos de isolamento e elaboração, descritos nos pontos 12-33.

35º Processo para a fabricação de novas substâncias promotoras de crescimento ou proliferação, na forma substancialmente pura, conduzido substancialmente, conforme descrito em qualquer um dos exemplos 1 (exceto o último parágrafo), 2, 3, 4, 7, 14, 15, 16, 17 acima.

Finalmente, o depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade dos correspondentes pedidos, depositado na República de Patentes da Suíça, em 25 de setembro de 1959, 25 de setembro de 1959, 12 de março de 1960, e 8 de novembro de 1960, sob os n.ºs 73.632, 73.633, 73.634 e 73.635 respectivamente.

TERMO Nº 129.955

De 12 de junho de 1961

Requerente: JIRI George Linhart, (que também se assina: J. G. Linhart), Italiano, técnico, residente em Frascati, Itália.

Pontos característicos de: "Processo e dispositivo para a produção de campos magnéticos intensos em vista ao confinamento de um plasma" (Privilégio de invenção).

1º Processo de produção de campos magnéticos intensos em vista ao confinamento de um plasma para torná-lo suscetível de ser a sede de reações de fusão, caracterizado pelo fato de se introduzir um gás periféricamente dentro de um recinto cilíndrico, dentro do qual foi criado, anteriormente, um vácuo apurado, num breve instante após ter-se produzido no mesmo uma coluna de plasma central, e de se submeter o gás a uma série de descargas elétricas coaxiais à coluna de plasma central, comunicando-se a este a forma de uma coluna anelar que é enzimada de um movimento centrípeto e comprime o campo de confinamento da coluna de plasma central.

2º Processo de acordo com o ponto característico 1, caracterizado pelo fato da coluna anelar ter a mesma natureza que a coluna de plasma central que se deseja confinar.

3º Processo de acordo com o ponto característico 1, caracterizado pelo fato da coluna anelar ter uma natureza diferente daquela da coluna de plasma central quando se utilizar para esta última, por exemplo, uma mistura de deutério e de trítio ionizado, obtida pela volatilização de um fio de deutério de lítio tritulado.

4º Processo de acordo com o ponto característico 2 ou 3, caracterizado pelo fato do campo de confinamento da coluna anelar ter a mesma origem que aquela da coluna de plasma central.

5º Processo de acordo com qualquer um ou diversos dos pontos característicos precedentes, caracterizado pelo fato de se utilizar para as descargas elétricas a tensão de fontes de diversas dezenas de quilovolts.

6º Aparelho para a execução do processo de acordo com qualquer um ou diversos dos pontos característicos precedentes, caracterizado pelo fato do mesmo compreender um recinto cilíndrico, tendo uma parede de material eletricamente isolante e permeável aos gases, e uma base circular provida de diversos dispositivos circulares, concêntricos, ao eixo do recinto e suscetíveis de produzirem séries de descargas elétricas de diversas dezenas de quilovolts.

7º Aparelho de acordo com o ponto característico 6, caracterizado pelo fato que cada dispositivo de descarga elétrica composta um eletrodo circular que penetra dentro do recinto por uma parte isolada da base dos res e baterias de condensadores.

8º Aparelho de acordo com o ponto característico 7, caracterizado pelo fato do funcionamento dos interruptores ser regulado de modo que por dispositivo de descargas elétricas o fechamento e a abertura dos interruptores sejam simultâneos, mas deslocados ou defasados entre um dispositivo externo e um dispositivo interno de descargas elétricas, de modo que durante o movimento centrípeto da uma coluna anelar de gás, esta receba sucessivamente um impulso por descarga elétrica na passagem por cada uma dos eletrodos concêntricos.

9º Aparelho de acordo com os pontos característicos 6 a 9, caracterizado pelo fato dos dispositivos de descargas elétricas são, cada um, capazes de produzirem descargas com

a frequência da ordem de uma centena por segundo.

10º Processo para a produção de campos magnéticos intensos em vista ao confinamento de um plasma, substancialmente como descrito acima.

11º Aparelho para a execução do processo de acordo com o ponto característico 9, substancialmente como acima descrito e representado no desenho anexo.

Finalmente, o depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o art. 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na República de Patentes da Bélgica, em 5 de julho de 1960, sob o n.º 470.328.

TERMO Nº 130.039

De 15 de junho de 1961

Requerente: Junkes & Co. GMBH, firma industrial e comercial alemã.

Pontos característicos de: "Aquecedor externo para água aquecida a gás" (Privilégio de invenção).

1º Aquecedor de água externo, aquecido a gás, com uma câmara de combustão fora do espaço de montagem em comunicação com o ambiente, mas vedado à prova de gás do lado do espaço de montagem, estando a câmara de combustão cercada diretamente pela parede posterior, pela parede anterior reclinável da caixa de instrumentos e por uma parede transversal disposta no interior da caixa, entre o queimador e as peças para abrir e fechar, ajustar e regular a adução de água e de gás, ao passo que a parede anterior acha-se vedada de encontro à parede posterior da caixa de instrumentos por meio de uma gacheta que acompanha os contornos da parede, segundo o pedido de patente termo n.º 121.263, caracterizado por ser a parede transversal fixada, de modo estanque ao gás, à guarnição de gás e de encontro às paredes do invólucro por meio de uma gacheta que acompanha seu canto externo livre.

2º Aquecedor de água externo, aquecido a gás, segundo o ponto 1, caracterizado por ser a parede transversal guarnecida, de preferência por meio de estiramento profundo, de uma gola que a contorna em toda a volta, que apresenta uma paneladura para receber a gacheta.

3º Aquecedor de água externo, aquecido a gás, segundo os pontos 1 e 2, caracterizado por ser provido como gacheta uma tira com corte transversal circular, fixa na canceladura por meio de colagem.

4º Aquecedor de água externo, aquecido a gás, segundo o ponto 3, caracterizado por consistir a tira de vedação, de modo correto, de um tubo de tecido de vidro com um feixe de fibras de vidro introduzidas.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o art. 21 do Código de Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na República de Patentes da Alemanha, em 15 de junho de 1960, sob o número J 18.287 X-36 c.

TERMO Nº 133.161

Depositada em: 4 de outubro de 1961.

Requerente: Giordano Bruno Bismarck (São Paulo).

Título: Novas disposições em proteção higienica. — Privilégio de invenção.

1º "Novas disposições em proteção higienica" caracterizadas por uma tira (1) dupla detecida, dotada, próximo às extremidades, de costuras (2)

transversais, entre as quais permanecem abertas (3) transversais, e nada por um elástico (7) que passa por duas aberturas (3) situadas respectivamente em cada extremidade da tira.

2º) "Novas disposições em proteção higiénica", como no ponto 1º, caracterizadas por uma proteção (4) tubular achatada, de material plástico, e envolve a tira (1), em sua raiz situada entre as costuras (2).

3º) "Novas disposições em proteção higiénica", como nos pontos 1º e 2º, caracterizadas por uma almofada (5) de algodão absorvente ser envolvida, juntamente com a porção central da tira (1), por um suporte (6) tubular de material plástico, cuja base, que recobre a almofada, é criada de furos.

4º) "Novas disposições em proteção higiénica", e como em 1º e 2º, caracterizadas por a tira (1) poder ser de material plástico, com as costuras (2) eletrônicas, sendo dispensada a proteção (4).

5º) "Novas disposições em proteção higiénica", substancialmente como o descrito, reivindicado nos pontos 1º, 2º, 3º e 4º, e apresentado no desenho anexo.

TERMO Nº 132.237

Data: 1 de setembro de 1961

Requerente: Mefina S.A. — Suíça.

Título: Máquina de Costura — Privilégio de Invenção.

1º) Máquina de costura, compreendendo uma armação que suporta em sua parte superior, um eixo motriz de uma manivela que aciona uma barra-agulha que desliza verticalmente em um berço suscetível de oscilar, um excêntrico "triangular" movimentado por este eixo que pode pôr em movimento de oscilação uma primeira corredeira ao longo da qual é suscetível de ser deslocada a extremidade de uma biela, cuja outra extremidade é articulada ao dito berço, para comandar movimentos transversais da barra-agulha, podendo os deslocamentos da dita extremidade da biela ser comandados por um excêntrico de modulação da amplitude dos ditos movimentos transversais, excêntrico de modulação movimentado pelo dito eixo e com o qual está em contato um tateador que forma a extremidade de uma alavanca, cuja outra extremidade está articulada a um braço, articulada, de outra parte, à dita biela, sendo o ponto de articulação da dita primeira biela levado por um braço, por sua vez articulado à armação e cuja posição angular é suscetível de ser comandada por um dispositivo de centragem manual, por meio de dispositivos de transmissão para fazer variar a posição de centragem da barra-agulha, caracterizada por compreender um mecanismo que compreende um dispositivo de manobra selecionador único, solidário com um eixo de comando, levando excêntricos de distribuição fixados angularmente nele, destinados a estabelecer ou a suprimir a rotação do dispositivo de manobra selecionador único a ação combinada ou isolada do dispositivo de centragem manual da barra-agulha, o dito excêntrico "triangular", do dito excêntrico de modulação e de um primeiro excêntrico de modulação solidário com este, destinado a acionar o tateador de uma segunda corredeira articulada na armação, permitindo diferentes pontos de apoio a um dado tateador, solidário com uma biela articulada com o braço que leva o ponto de articulação da primeira corredeira, em um ponto do mesmo braço, de maneira a poder transmitir diretamente ao dito berço da barra-

agulha, os movimentos dados a este dito dedo tateador pelo dito excêntrico de comando, mantendo uma mola a barra apoiada contra um primeiro dos excêntricos de distribuição solidários com o dispositivo de manobra selecionador único, determinando o perfil deste excêntrico a posição do dedo tateador ao longo da segunda corredeira.

2º) Máquina de costura, de acordo com o ponto 1, caracterizada por levar o dispositivo de centragem manual um excêntrico em forma de espiral, colocando um dedo de uma alavanca intermediária que age no braço que leva a primeira corredeira, sendo este dispositivo de centragem manual levado por uma platina, articulada no eixo de articulação da alavanca intermediária e comandada por um segundo excêntrico de distribuição solidário com o eixo de comando que leva o dispositivo de manobra selecionador, de maneira a poder ser escamoteado na armação tornando inativo o dispositivo de centragem de comando manual quando os movimentos transversais da barra-agulha são comandados pelo primeiro excêntrico de comando e a ser levado em posição de serviço pelo segundo excêntrico de distribuição quando os movimentos transversais da barra-agulha são comandados pelo dito excêntrico "triangular".

3º) Máquina de costura, de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizada por ser a alavanca que leva o tateador do excêntrico de modulação formado de duas partes articuladas uma à outra e munidas de um dispositivo de fixação de sua articulação em posição ativa da alavanca eixo de comando que leva o dispositivo de manobra selecionador que comporta um terceiro excêntrico de distribuição que aciona este dispositivo de fixação da articulação da alavanca para pô-la "em" ou "fora" de serviço para permitir, de uma parte, a mudança dos excêntricos de modulação e de comando e, de outra parte, o livre acionamento da outra extremidade da alavanca em posição aberta.

4º) Máquina de costura, de acordo com os pontos 1 a 3, caracterizada por levar o eixo de comando um quarto excêntrico destinado a cooperar com a parte que leva a extremidade da alavanca articulada ligada ao braço de comando dos deslocamentos da dita biela ao longo da primeira corredeira para permitir um comando manual, pelo dispositivo de manobra selecionador, da amplitude dos movimentos transversais da barra-agulha dados pelo excêntrico "triangular", quando a alavanca articulada está em posição livre.

5º) Máquina de costura, de acordo com os pontos 1 a 4, caracterizada por levar o eixo de comando do dispositivo de manobra selecionador um quinto excêntrico de distribuição que comanda, em sincronização com os outros excêntricos de distribuição do mesmo eixo, uma mudança de velocidade para os ditos excêntricos de modulação e de comando, que permite à máquina coser a variação dos motivos decorados e uma mudança do número de pontos em densidade.

6º) Máquina de costura, de acordo com os pontos 1 a 5, caracterizada por ser o dispositivo de manobra selecionador, solidário com o eixo de comando que leva os excêntricos de distribuição, suscetível de ser deslocado angularmente sucessivamente em quatro zonas de trabalho, a primeira zona "O" que permite a costura direita com possibilidade de mudar a centragem da barra-agulha por meio do dispositivo de centragem manual, autorizando a mudança de excêntricos de modulação, de comando e de um segundo excêntrico de comando

da amplitude do sentido dos movimentos do transportador sendo todos os tateadores dos excêntricos afastados, a segunda zona que põe em serviço o excêntrico "triangular" que dá o movimento à barra-agulha para o ziguezague, sendo a amplitude escotivo selecionador, fazendo-se a valhida pela posição angular do dispositivo de centragem da barra-agulha pela manobra do dispositivo de centragem manual, a terceira zona que conecta o dito primeiro excêntrico de comando à barra-agulha por meio da segunda corredeira que permite diversas posições de seu dedo tateador para larguras diferentes do movimento da barra-agulha, ficando o tateador do excêntrico "triangular" afastado deste e estando o dispositivo de centragem fora de ação, a quarta zona que mantém a conexão do dito excêntrico de comando à barra-agulha por meio da segunda corredeira com a interposição da dita primeira corredeira que trabalha com o excêntrico "triangular", acionando o tateador do dito excêntrico de modulação a dita alavanca articulada e o braço de comando da dita biela que situa na primeira corredeira a extremidade desta biela que é articulada por sua outra extremidade ao berço da barra-agulha, estando o dispositivo de centragem fora de ação, nesta quarta zona, permitindo o dispositivo de manobra selecionador uma parada da rotação e das proporções de velocidade de rotação diferentes dos ditos excêntricos de modulação, de comando e de comando do transportador.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7.903 de 27 de Agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes na Suíça, em 7 de setembro de 1960, sob nº 10090.

TERMO Nº 133.245

9 de outubro de 1961

Requerente: Daniel Vega de La Torre — São Paulo.

Título: Novas disposições construtivas em toalhas, esteiras e similares — Privilégio de invenção.

1º) — Novas disposições construtivas em toalhas, esteiras e similares, confeccionadas de peça de espuma de nylon de formato apropriado, caracterizada pelo fato de que uma das faces da mesma ser aplicada cobertura de tecido ou de folha de plástico, portadora de desenhos correspondentes a motivos decorativos, sendo a fixação da cobertura feita por costura.

2º) — Novas disposições construtivas em toalhas, esteiras e similares, conforme reivindicação anterior, tudo substancialmente como descrito no relatório e ilustrada nos desenhos anexos ao presente memorial.

TERMO Nº 132.295

Data: 8 de setembro de 1961

Requerente: Fred Hamilton Sexsmith — Estados Unidos da América.

Título: Panos não tecidos e métodos para produzi-los — Privilégio de invenção.

1º) — Um pano não tecido, volumoso, tri-dimensional, possuindo características de superfície e tacto cheio, caracterizado por compreender uma camada de fibras entrelaçadas e sobrepostas; e pelo menos uma outra camada de fibras entrelaçadas e sobrepostas, em contacto com a referida cama mencionada em primeiro lugar, e aglutinada à mesma, numa padronagem a esmo não predetermi-

nada de áreas de aglutinação espaçadas, sendo as porções não aglutinadas das referidas outras camadas a referida primeira camada, estendidas para fora da referida primeira camada, em forma de áreas afofadas a esmo e não predeterminadas.

2º) — Um pano não tecido, volumoso, tri-dimensional, possuindo características de superfície e tacto cheio, caracterizado por compreender uma camada de fibras entrelaçadas e sobrepostas; e duas outras camadas de fibras entrelaçadas e sobrepostas, uma em cada lado da referida primeira camada e aglutinadas à mesma, numa padronagem a esmo e não predeterminada de áreas de aglutinação espaçadas, estando as porções das referidas camadas externas que não foram aglutinadas à referida primeira camada estendidas para fora da referida primeira camada, em forma de áreas afofadas a esmo, não predeterminadas.

3º) — Um método para produzir uma estrutura de diversas camadas, aglutinada volumosa e tri-dimensional, com características de superfície e tacto cheio, caracterizado por compreender: agluinar uma à outra uma camada encrespável e uma segunda camada relativamente não encrespável, numa padronagem geral de aglutinação, cobrindo substancialmente 100% da superfície das referidas camadas; tratando as referidas camadas aglutinadas, fazendo com que a referida camada encrespável encolha, de maneira a que as porções da referida camada que ficam isoladas e que não são aglutinadas à referida primeira camada se tornem afofadas e que se estendem para fora da referida primeira camada, numa padronagem a esmo não predeterminada.

4º) — Um método como o que se encontra definido da reivindicação 3, caracterizado por ser a camada encrespável, encrespável a quente e o seu tratamento subsequente compreender uma fase térmica.

5º) — Um método para produzir um pano não tecido aglutinado, volumoso e tri-dimensional, com características de superfície e tacto cheio, caracterizado por compreender, aglutinar e sobrepostas, e uma segunda camada de fibras relativamente não encrespáveis, entrelaçadas e sobrepostas, numa padronagem geral de aglutinação que cobre substancialmente 100% da superfície das referidas camadas; tratar as referidas camadas aglutinadas fazendo com que as referidas fibras encrespáveis encolham, de maneira que as porções da referida segunda camada, que ficam isoladas e não estão aglutinadas a referida primeira camada se tornem afofadas e se estendem para fora da referida camada numa padronagem a esmo e não predeterminada.

6º) — Um método como o que se encontra definido na reivindicação 5, caracterizado pelas fibras encrespáveis serem encrespáveis a quente e que o seu tratamento subsequente inclua uma fase térmica.

7º) — Um método para produzir um pano não tecido aglutinado volumoso e tri-dimensional, com características de superfície e tacto cheio, caracterizado por compreender a aglutinação, uma à outra, de uma camada interna de fibras encrespáveis, entrelaçadas e sobrepostas, e duas camadas externas de fibras relativamente não encrespáveis, entrelaçadas e sobrepostas, numa padronagem de aglutinação geral que cobre substancialmente 100% das superfícies das referidas camadas; o tratamento das referidas camadas aglutinantes para

provocar o encolhimento das fibras existentes na referida camada interna, enrugando-a, e fazendo com que as porções das referidas camadas externas que ficam isoladas e que não estão aglutinadas à referida camada interna se tornem afofadas e que se estendam para fora da referida camada interna, numa padronagem a esmo e não opredeterminada.

8º — Um método tal como se encontra definido na reivindicação 7, caracterizado pelas fibras encrespáveis serem encrespáveis a quente, e que o seu tratamento subsequente inclui uma fase térmica.

9º — Um método para produzir um pano não tecido aglutinado, volumoso e tri-dimensional, com características de superfície e tacto cheio, caracterizado por compreender: a colocação de uma camada de fibras encrespáveis, entrelaçadas e sobrepostas, em contacto com uma segunda camada de fibras relativamente não encrespáveis, entrelaçadas e sobrepostas; a aglutinação das referidas camadas, uma à outra, numa padronagem de aglutinação geral que cobre substancialmente 100% das superfícies das referidas camadas e tratando as referidas camadas aglutinadas para provocar o encolhimento das referidas fibras encrespáveis, de tal maneira que as porções da referida segunda camada que ficam isoladas e não estão aglutinadas à referida primeira camada se tornem afofadas e se estendem para fora da referida primeira camada, numa padronagem a esmo não predeterminada.

10º — Um método tal como foi definido na reivindicação 9, caracterizado pelas fibras encrespáveis serem encrespáveis a quente, e que o seu tratamento subsequente inclui uma fase térmica.

11º — Um método para produzir um pano não tecido aglutinado, volumoso e tri-dimensional, com características de superfície e tacto cheio, caracterizado por compreender: a colocação de uma camada de fibras encrespáveis em relação e sobrepostas entre duas outras camadas externas de fibras relativamente não encrespáveis, entrelaçadas e sobrepostas, e em contacto com as mesmas, aglutinando as referidas camadas umas às outras numa padronagem geral de aglutinação, que cobre substancialmente 100% da superfície das referidas camadas, tratando as referidas camadas aglutinadas para provocar o encolhimento das referidas fibras encrespáveis, de tal maneira que as porções das referidas camadas externas que ficam isoladas e não estão aglutinadas à referida primeira camada se tornem afofadas e se estendem para fora da referida primeira camada, numa padronagem a esmo não predeterminada.

12º — Um método tal como se encontra definido na reivindicação 11, caracterizada pelas fibras encrespáveis, serem encrespáveis a quente, e que o seu tratamento subsequente compreende uma fase térmica.

13º — Cada uma e todas as novas realizações aqui descritas individualmente bem como em suas várias amplas e não como nos mais limitados.

O requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o artigo 21 do Decreto-lei 1.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, sob o nº 54.967 em 9 de setembro de 1960. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1964. — (Assinatura ilegível).

TERMO Nº 133.538

Depositada em 19 de outubro de 1961.

Requerente: Francisco Canhos — Jauá — Estado de São Paulo.

Pontos Característicos de "Novas disposições em interruptores Elétricos para Chuveiro".

Privilegio de Invenção

I) Novas disposições em interruptores elétricos para chuveiros, caracterizado por haver um corpo (1) circular e abaulado, em cuja face há dois rasgos (2) diametralmente opostos, pelos quais pode correr uma haste (3) prismática, saliente em sua porção (4) formando uma "barra", e ainda caracterizado por, inferiormente, no corpo (1) estarem adaptados contactos fixos.

II) Novas disposições em interruptores elétricos para chuveiros, como em I, caracterizado por haver um diafragma (10) de material flexível, fechando a parte inferior do corpo (1), havendo na parte interna deste diafragma (10), e a si fixado, um disco metálico (11) provido de dois contactos (12), em posições correspondentes aos contactos (6) do corpo (1), e uma saliência central (13), estando esta saliência (13) em correspondência à linha do movimento da haste (3).

III) Novas disposições em interruptores elétricos para chuveiros, substancialmente como o descrito, reivindicado em I e II e representado no desenho anexo.

TERMO Nº 133.586

20 de outubro de 1961

Requerente: Irmãos Martinelli Limitada — Estado da Guanabara.

Título: Tomada de saída para rádio e televisão com ligação automática, complementar do sistema de antena coletiva.

Modelo de Utilidade

1º — Tomada de saída para rádio e televisão com ligação automática, complementar do sistema de antena coletiva, caracterizada por ser um conjunto constituído de uma placa ou quadro de metal com rebaixamento perimetral, tendo na parte de baixo um bloco de material isolante que se constitui numa tomada de corrente elétrica e, lateralmente, duas caixas de desacoplamento com declive e ao centro, uma abertura com um transformador, tudo coberto por uma tampa em forma de caixa.

2º — Tomada de saída para rádio e televisão, em ligação automática, complementar do sistema de antena coletiva, caracterizada pelo item 1, e pela chapa metálica com perfuração adequada para fixação em qualquer caixa embutida, com rebaixamento coletivo, caracterizada pelos itens 1 em todo o perímetro.

3º — Tomada de saída para rádio e televisão, com ligação automática, complementar do sistema de antena coletiva, caracterizada pelos itens 1, 2º e pelas caixas de desacoplamento com os lados inclinados em declive, ligadas entre si por um fio e tendo dos lados opostos bornes recobertos por cabeçotes de material isolante.

4º — Tomada de saída para rádio e televisão, com ligação automática, complementar do sistema de antena coletiva, caracterizada pelos itens 1, 2º, 3º e pela tampa em formato de caixa, com a face perfurada ou não, a qual tem quatro rasgos ou aberturas (dois de cada lado) para passagem de bornes de ligação.

5º — Tomada de saída para rádio e televisão, com ligação automática, complementar do sistema de antena coletiva, caracterizada pelos

itens 1º, 2º, 3º, 4º e por ter a chapa ou quadro de metal uma abertura central, na qual é adaptado um transformado de corrente elétrica.

6º — Tomada de saída para rádio e televisão, com ligação automática, complementar do sistema de antena coletiva, caracterizada pelos itens 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e como substancialmente descrita, reivindicada e representada nos desenhos anexos.

TERMO Nº 134.162

Em 14 de novembro de 1961

Requerente: Donald R. Roberts e Mary Helen Mc Guire — Estados Unidos da América.

Título: Um dispositivo para prender — Privilegio de Invenção.

1º — Uma presilha para toalhas sanitárias, que compreende um ilhó ôco, tendo uma abertura interna adelgaçada, uma laçada de material semelhante a uma fita, que é enfiada de maneira deslissável através da referida abertura, formando o ilhó e a laçada uma alça através da qual a extremidade de uma toalha sanitária pode ser passada, sendo a referida alça retractivei para cima, dentro da abertura do referido ilhó, para prender a extremidade da referida laçada, e elementos para movimentar a referida laçada a partir do interior do referido ilhó, para fóra da extremidade do mesmo.

2º — Uma prisilha para toalhas sanitárias, que compreende um ilhó ôco, com uma abertura interna adelgaçada, uma laçada de material semelhante a uma fita, que é enfiada de maneira deslissável através da referida abertura, formando o ilhó e a laçada uma alça através da qual a extremidade de uma toalha sanitária pode ser passada, sendo a referida alça retractivei para dentro da abertura do referido ilhó, prendendo a extremidade da referida toalha passada através da referida laçada, existindo no referido ilhó elementos que atuam em combinação com dispositivos existentes no referido material semelhante a uma fita, para evitar que o referido ilhó se separe do material semelhante a uma fita, e elementos para movimentar a referida laçada a partir da parte interna do referido ilhó, para além da extremidade do mesmo.

4º — Uma presilha para toalhas sanitárias, que compreende um ilhó ôco, com uma abertura internamente adelgaçada, uma lançada de material semelhante a uma fita que é enfiada de maneira deslissável através da referida abertura, com uma porção que se estende para além do referido ilhó, formando a referida laçada e o referido ilhó uma alça, através da qual a extremidade de uma toalha sanitária pode ser passada, sendo a referida alça retractivei para cima, dentro da abertura do referido ilhó, prendendo a extremidade da toalha passada através da mesma laça, estando a porção que se estende para fóra do referido material semelhante a uma fita munida com um elemento para freiar na parte interna da sua extremidade, sendo esse freio maior do que a parte mais estreita da referida abertura, estendendo-se essa porção as adjacências da referida extremidade e sendo acessível para poder movimentar a referida laçada, a partir da parte interna do referido ilhó, para além da extremidade do mesmo.

5º — Uma prisilha para toalhas sanitárias, que compreende um ilhó ôco,

com uma abertura adelgaçada internamente e um par de orificios na parte mais estreita da referida abertura, uma açada de material que se assemelha a uma fita enfiada de maneira deslissável através dos referidos orificios e da referida abertura, tendo uma porção que se estende, para fóra do referido ilhó, formando o ilhó e a laçada uma alça através da qual a extremidade de uma toalha sanitária pode ser passada, sendo a referida alça retractivei para cima dentro da abertura do referido ilhó, para que possa prender a extremidade da referida toalha, quando passaa através da referida laçada, sendo essa porção do material que se assemelha a uma fita munida com um dispositivo para freiar, situado dentro da sua extremidade, cooperando com a porção do referido ilhó no espaço existente entre os referidos orificios para evitar a separação do ilhó e do referido material que se assemelha a uma fita, sendo essa porção que se estende para fóra adjacente à referida extremidade acessível para que se possa movimentar a referida laçada a partir da parte interna do referido ilhó, para além da extremidade do mesmo.

6º — Uma presilha para toalhas sanitárias, que compreende um ilhó ôco com uma abertura internamente adelgaçada e um par de orificios na parte mais estreita da referida abertura, que comunicam com a mesma, uma laçada de material que se assemelha a uma fita enfiada através dos referidos orificios existentes na referida abertura, com extremidade que se estendem para fóra do referido ilhó, formando o ilhó e a laçada uma alça através da qual é passada a extremidade de uma toalha sanitária, sendo referida laçada retractivei para cima no interior da abertura do ilhó, para poder prender a extremidade da toalha quando passada através da referida alça, estando as extremidades da referida fita presas uma à outra, pela parte interna as suas extremidades e estando a referida porção presa em cooperação com a porção do referido ilhó que se encontra entre os referidos orificios, para evitar a saída da referida fita para cima, através do referido ilhó, sendo as porções dessas extremidades adjacentes às referidas extremidades acessíveis, para poder movimentar a referida laçada a partir do interior do referido ilhó, para além da extremidade do mesmo.

7º — Uma presilha para toalhas sanitárias, que compreende um ilhó ôco com uma abertura internamente adelgaçada a um par de orificios espaçados, divididos por uma barra, na parte mais estreita da referida abertura, comunicando-se com a mesma, uma laçada de material que se assemelha a uma fita, enfiada de maenra deslissável através dos referidos orificios e da referida abertura, com extremidades que se estendem para fóra do referido ilhó, formando o ilhó e a laçada uma alça através da qual a extremidade de uma toalha sanitária pode ser passada, sendo a referida alça retractivei para cima na parte interna da referida abertura do ilhó, para poder prender a extremidade da toalha sanitária que é passada através da alça, estando as referidas extremidades extendidas para fora presas uma à outra pela parte interna das suas extremidades, cooperando as referidas porções presas uma à outra com a referida barra para evitar a saída do material que se assemelha a uma fita para cima, através do referido ilhó, estando a porção, das referidas pontas das referidas extremidades

que se encontram adjacentes às mesmas, acessíveis para poder movimentar a referida laçada a partir da parte interna do referido ilhó para além da extremidade do mesmo.

8º — Uma presilha para toalras sanitárias, que compreende um ilhó óco, com uma abertura internamente adalgada, e um par de orifícios espaçados na parte mais estreita da referida abertura, comunicando-se com a mesma, uma laçada do material semelhante a uma fita enfaída de maneira deslízvel através da referida abertura, estando as extremidades do referido material semelhante a uma fita enfiados individualmente através dos orifícios individuais e estendendo-se para fora do referido ilhó formando o ilhó e a laçada uma alça, através da qual a extremidade de uma toalha sanitária pode ser passada, sendo a referida alça retractível para cima na parte interna da abertura do ilhó, para poder prender a extremidade da toalha que é passada através dela, sendo as extremidades que se estendem para fora do referido material semelhante a uma fita presas uma à outra pela parte interna das suas pontas, cooperando a referida porção presa com a porção do ilhó que se encontra entre os orifícios, para evitar a retirada do referido material semelhante a uma fita para cima, através do referido ilhó, sendo as pontas das referidas extremidades que se encontram adjacentes às mesmas acessíveis para movimentar a referida laçada a partir do interior do referido ilhó, para além da extremidade do mesmo.

9º — Cada uma e todas as novas realizações aqui descritas e ilustradas nos desenhos, tanto individualmente como nas suas várias combinações, quer nos seus aspectos mais amplos como nos mais limitados.

Os requerentes reivindicam de acordo com a Convenção Internacional e o Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, sob o nº 77.360, e 21 de dezembro e 1960.

TERMO Nº 134.177

Data: 16 de novembro de 1961

Requerente: Fernando de Barros & Cia. Ltda. — São Paulo.

Título: Aperfeiçoamentos em ou relativos a mandril. — Privilégio de Invenção.

1º) "Aperfeiçoamentos em ou relativos a mandril", apresentando corpo externo usual formado por duas partes rosqueadas parcialmente entre si, uma delas com região recartilhada seguida de zona cônica e outra cilíndrica com região posterior de menor diâmetro, aperfeiçoamentos caracterizados pelo fato de compreenderem peça interna tubular com frange apoiada sobre rolamentos, sendo o topo dotado de rosca e atravessado por pino filetado, este terminado em dilatação circular provida de rasgo em que se encaixam castanhas ou placas, as quais são intercaladas em rasgos guias longitudinais dispostos em peça cônica que opera junto à peça com região e que conforma o corpo externo do conjunto, apresentando a citada peça cônica flange seguido de região tubular de menor diâmetro que se apoia no primeiro flange mencionado acima.

2º) "Aperfeiçoamentos em ou relativos a mandril", conforme reivindicados

ção anterior, tudo substancialmente como descrito no relatório e ilustrado nos desenhos anexos ao presente memorial.

TERMO Nº 134.237

De 17 de novembro de 1961

Requerente: Vereinigte Österreichische Eisen und Stahlwerke Aktiengesellschaft, firma industrial e comercial austríaca, estabelecida em Inns-Donau, Austria.

Pontos característicos: "Andaime para a execução da alvenaria interna de conversores" (privilégio de invenção).

1º) Andaime, próprio para a execução da alvenaria interna de conversores e provido com uma coluna central de sustentação apoiada no fundo do conversor e levando uma plataforma de trabalho, caracterizado pelo fato de que a plataforma de trabalho levantável com o auxílio de cabos de aço, repousa, com altura regulável, na coluna de sustentação e pode ser fixada nas diversas posições de içamento por meio de tranquetas que engrenam com entalhes da coluna, preferentemente em forma de narizes.

2º) Andaime, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que os entalhes (degraus) apresentam a forma de saliências da coluna a modo de narizes, apresentando superiormente uma superfície de entalhe estendida na direção da coluna, e cujos lados externos que se estendem para fora da coluna, formam superfícies de guia para tranquetas, osciláveis na plataforma de trabalho e apertadas à coluna por meio de molas ou pesos de modo que as tranquetas, ao ser içada a plataforma, deslizam ao longo das superfícies de guia e engrenam finalmente automaticamente com as superfícies de entalhe.

3º) Andaime, de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato de que, para a coluna de sustentação representada por um tubo cilíndrico, se acham previstas peças de prolongamento coaxialmente dispostas com esta e ligadas com a mesma de maneira desmontável, cada uma das quais apresentada, pelo menos, em uma altura, um ou vários entalhes.

4º) Andaime, de acordo com os pontos 1 a 3, caracterizado pelo fato de que a plataforma de trabalho acham-se fixada na coluna de sustentação adicionalmente através de mordentes, cunhas de frenagem ou órgãos semelhantes, postas sob a ação de molas ou pesos, freios esses que podem ser desapertados por meio de sistemas de alavancas ligadas com os cabos de tração, quando for levantada a plataforma de serviço.

5º) Andaime, de acordo com o ponto 4, caracterizado pelo fato de que, em um canal da plataforma que cinge a coluna de sustentação, repousam cunhas de frenagem que podem ser levadas a atacar a coluna ou se afastarem da mesma, cunhas essas em cujo braço ataca um cabo de tração e uma mola que atua em sentido contrário à tração.

6º) Andaime, de acordo com os pontos 1 a 5, caracterizado pelo fato de que a plataforma de trabalho possui uma peça central, provida com os órgãos de ancoragem dos cabos de tração, bem como com tranquetas e freios, e apoiada sobre a coluna de sustentação, peça central essa que apresenta a forma de um polígono equilátero, cujo diâmetro maior é ligeiramente menor do que a abertura do conversor e em cujos lados circunferenciais acham-se montadas peças de prolongamento retangulares

com largura correspondente ao comprimento dos lados do polígono, que podem ser recolhidas em torno de um eixo horizontal paralelo ao lado circunferencial, e ser fixadas, na posição estendida, por meio de pinos de encaixe ou órgãos semelhantes, sendo que preferentemente existem grelhas para cobrir os intervalos da plataforma, abertos entre as peças de prolongamento.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Austria, em 15 de dezembro de 1960, sob o número A 1332-60.

TERMO Nº 139.267

Data: 23 de maio de 1962

Requerente: Yoshisuke Cura — São Paulo.

Título: Novo arado para tratores. — Privilégio de Invenção.

1º) "Novo arado para tratores", caracterizado por ser formado por uma forma aproximada de V com borda afiada em toda a região frontal e com orifício em uma das laterais ou extremidades, onde passam os parafusos para a sua fixação, na peça correspondente do trator, bem como de sua equivalente, do lado oposto.

2º) "Novo arado para tratores", como reivindicado em 1, caracterizado, mais, por, estando assim ligadas, as peças formarem um conjunto rígido, que dispensa manutenção, sendo de facilíma retirada, para qualquer reparo.

3º) "Novo arado para tratores", como reivindicado em 1 e 2, e tudo como substancialmente descrito, reivindicado e ilustrado pelos desenhos apensos ao presente memorial.

TERMO Nº 140.053

Data: 15 de junho de 1962

Requerente: Antônio Augusto Corréa — Estado do Rio de Janeiro.

Patente de modelo de utilidade "Um quadro fixável em vidraças parabrisas e outras superfícies sem necessidade de furá-las".

1º) "Um quadro fixável em vidraças parabrisas e outras superfícies sem necessidade de furá-las", caracterizado por se constituir de uma placa de qualquer material adequado e apropriado para receber por impressão, gravação, aplicação ou qualquer outro processo de reprodução usual, letras ou desenhos em ambas as faces, sendo dotada de furos destinados à introdução de pinos roscados pertencentes à cabeças cuja superfície é provida de uma camada de adesivo solvente em água, sendo ditos roscados providos de porca de fixação.

2º) "Um quadro fixável em vidraças parabrisas e outras superfícies sem necessidade de furá-las", caracterizado de acordo com o ponto 1, e ainda pelo fato das cabeças dos pinos roscados serem colocados sobre a superfície vítrea, através de uma camada de adesivo solvente em água nela aplicada, e o quadro fica fixado aos ditos pinos roscados por meio de porcas removíveis, sendo a placa provida dos necessários furos para passagem dos pinos roscados.

3º) Um quadro fixável em vidraças parabrisas e outras superfícies sem necessidade de furá-las", caracteri-

zado de acordo com o ponto 2 e ainda como substancialmente descrito no relatório e ilustrado pelos desenhos que o acompanham.

TERMO Nº 142.447

Data: 27 de agosto de 1962

Requerente: Yoshisuke Cura — São Paulo.

Título: Aperfeiçoamentos em arado para tratores. — Privilégio de Invenção.

1º) "Aperfeiçoamentos em arado para tratores", caracterizados por peça laminar plana em sua maior extensão, com bórdos em arco semelhante à figura geométrica menisco divergente, e, no fêrço de seu comprimento, a parede inflete para um dos lados e para trás, em ângulo obtuso, ao mesmo tempo que seus bórdos se voltam para trás, finalizando em terminal angular, de maneira que o lado convexo é afilado; e, por sua vez, a extremidade desta peça possui orifício, onde são passantes parafusos para sua afixação nas peças correspondentes do trator, bem como de sua equivalente do lado oposto.

2º) "Aperfeiçoamentos em arado para tratores", conforme reivindicado em 1, caracterizados mais pelo fato de a parte recurva de cada peça apresentar-se inclinada em ângulo de mais ou menos vinte graus em relação ao eixo da superfície do terreno.

3º) "Aperfeiçoamentos em arado para tratores", conforme reivindicado em 1 e 2, caracterizado ainda pelo fato de que, estando assim conectadas, tais peças formam conjunto de facilíma retirada.

4º) "Aperfeiçoamentos em arados para tratores", conforme reivindicado em 1, 2 e 3, tudo como descrito no relatório, reivindicado e ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO Nº 149.801

Data: 11 de junho de 1963

Requerente: Schorch S.A. Indústrias Elétricas. — São Paulo.

Título: Disjuntor unipolar automático. — Privilégio de Invenção.

1º) "Disjuntor unipolar automático", caracterizado pelo fato de sua estrutura construtiva interna, compactada em um funcional circuito eletromagnético, constituir-se em um inédito aparelho ou dispositivo do gênero, que chega a atingir no campo da área da instalação dep aínéis ou similares, uma economia de 30% aproximadamente.

2º) "Disjuntor unipolar automático", conforme a reivindicação anterior e caracterizado pelo fato do inédito circuito eletro-magnético ser realizado de modo a interromper ou desligar pela ação da sobrecarga ou curto-circuito, a fonte secundária de alimentação, sendo que a causa desta anomalia de alimentação, é imediatamente, identificável pela posição do botão de manobra da chave que, pelo aquecimento causado por sobrecarga, faz a fita de bidental curvar-se o suficiente para deslocar, através da alavanca zigzagada, a trave de aço temperado; sendo que, quando ocorrer um curto circuito, existe a força de um imã de duas pelas soldadas que atrai a alavanca de trave.

3º) "Disjuntor unipolar automático", conforme as reivindicações anteriores, tudo substancialmente como descrito no relatório, reivindicado nos pontos característicos precedentes e ilustrados nos desenhos anexos ao presente memorial.

TERMO Nº 150.019

De 20 de junho de 1963

Requerente: Paulo Affonso Loyola
— Estado da Guanabara.

Título: Nova Máquina para fabrico de telhas, mantilhas, azulejos e produtos congêneres.

(Privilégio de Invenção)

1º) "Nova máquina para fabrico de telhas, mantilhas, azulejos e produtos congêneres", caracterizada pelo fato de serem introduzidos no seu conjunto quatro tubos fixos no bloco contendo no seu interior pistões destinados a movimentar a peça curva que comprime as telhas, azulejo e produtos congêneres.

2º) "Nova máquina para fabrico de telhas, mantilhas, azulejos e produtos congêneres", como reivindicado em 1, tudo substancialmente descrito e reivindicado representado nos desenhos anexos.

TERMO Nº 150.648

De 20 de março de 1963

Requerente: Antônio Perez Sabin
— São Paulo.

Título: Um novo tipo de móvel para televisão dotado de cantoneira — Modelo Industrial.

1º) Novo tipo de móvel para televisão, dotado de cantoneira de iluminação, constituído de um móvel comum, assim como caixa retangular ou com outras configurações desejadas, feita em madeira, baquelite ou de qualquer outro material apropriado, caracterizado pelo fato do referido móvel ser dotado de cantoneiras laterais, as quais se amoldam ao dito móvel, constituindo uma peça única.

2º) Novo tipo de móvel para televisão, dotado de cantoneira de iluminação, caracterizado de acordo com o item 1, pelo fato da cantoneira ser provida de tampa transparente ou não, que reflete luz elétrica natural ou luzes em cores ornamentais, dito, que ornamentam móvel, (caixa da televisão).

3º) Novo tipo de móvel para televisão, dotado de cantoneira de iluminação, caracterizado de acordo com os itens 1 e 2, como tudo substancialmente descrito e ilustrado no desenho e clichê em anexo.

TERMO Nº 153.622

De 14 de outubro de 1963

Requerente: Schorch S.A. Indústrias Elétricas — São Paulo.

Título: Dispositivo para transferir o desengate em chaves protetoras de linha para chaves visinhas.

(Privilégio de Invenção)

1º) Dispositivo para transferir o desengate, provocado por curto circuito ou sobrecarga em chaves protetoras de linha, para chaves visinhas trabalhando em sistema polifásicos, com o auxílio de um eixo de acoplamento atravessando todos os instrumentos, que exerce influência direta ou indireta sobre o bloqueio de cada aparelho, caracterizado pelo fato de ser o impulso de desengate sobre o eixo de acoplamento (25) produzido pela mola de comando (6).

2º) Dispositivo para transferir o desengate, provocado por curto circuito ou sobrecarga em chaves protetoras de linha para chaves visinhas segundo reivindicação 1, caracterizado pelo fato de uma presilha agir sobre o eixo de acoplamento (25).

3º) Dispositivo para transferir o desengate, provocado por curto circuito ou sobrecarga em chaves protetoras de linha, para chaves visinhas segundo reivindicações 1 e 2, caracterizado pelo fato de o membro de comando (5), sítio do bloqueio, atuar sobre o eixo de acoplamento (25).

4º) Dispositivo para transferir o desengate, provocado por curto circuito ou sobrecarga em chaves protetoras de linha, para chaves visinhas segundo reivindicações 1 e 3, caracterizado pelo fato de o membro de comando (5), atuar sobre o eixo de acoplamento (25) somente no fim do movimento de interrupção.

5º) Dispositivo para transferir o desengate, provocado por curto circuito ou sobrecarga em chaves protetoras de linha para chaves visinhas segundo reivindicações 1 a 4, caracterizado pelo fato de estar ligada, de forma articulada, ao eixo de acoplamento (25) uma peça em forma de came (21), que atua sobre a peça de bloqueio (11) do membro de comando, sendo impelida por este membro de comando (5).

6º) Dispositivo para transferir o desengate, provocado por curto circuito ou sobrecarga em chaves protetoras de linha, para chaves visinhas segundo reivindicações 1 a 5, caracterizado pelo fato de a peça em forma de came (21) estar disposta, mediante ressalto, em aberturas (20) nas paredes da caixa.

7º) Dispositivo para transferir o desengate, provocado por curto circuito ou sobrecarga em chaves protetoras de linha, para chaves visinhas segundo reivindicações 1 a 6, caracterizado pelo fato de ser o eixo de acoplamento (25) perfilado (retangular), podendo ser passado através de aberturas nas peças em forma de came (21).

8º) Dispositivo para transferir o desengate, provocado por curto circuito ou sobrecarga em chaves protetoras de linha, para chaves visinhas segundo reivindicações 1 a 7, caracterizado pelo fato de a peça em forma de came (21) atuar sobre a armadura do ímã (11).

9º) Dispositivo para transferir o desengate, provocado por curto circuito ou sobrecarga em chaves protetoras de linha, para chaves visinhas segundo reivindicações 1 a 8, caracterizado pelo fato de serem os garfotes (2) munidos de uma abertura (27) através da qual passa uma barra de acoplamento.

10º) Dispositivo para transferir o desengate, provocado por curto circuito ou sobrecarga em chaves protetoras de linha, para chaves visinhas segundo reivindicações 1 a 9, caracterizado pelo fato de serem as aberturas (20) na caixa (1) constituídas de peças de parede, susceptíveis de ruptura em caso de necessidade.
Rio, 1-6-65. Assinele encerrei 228 laudas do expediente. — *Nilton Alvim Xavier*, Diretor de S. Documentação.

TERMO Nº 99.639

De 7 de janeiro de 1958

Requerente: Tivadar Nyiregyházi
— Estado da Guanabara.

Título: Dispositivos e meios para ligação e desligamento automático de iluminação para veículos. — Modelo de Utilidade.

1º) Dispositivos e meios para ligação e desligamento automático de iluminação para veículos, caracterizado pelo fato de compreenderem meios completamente automáticos para ligar ou desligar os circuitos mencionados, sem necessitar qualquer operação manual ou interferência de pessoas.

2º) Dispositivos e meios para ligação e desligamento automático de iluminação para veículos, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de compreender um elemento de ligação, controlado pela iluminação geral do ambiente.

3º) Dispositivos e meios para ligação e desligamento automático de iluminação para veículos, de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado por meios manuais que permitem desligar o circuito de iluminação quando o motor do veículo estiver fora de serviço, acontecendo, entretanto, a ligação e desligamento do circuito de iluminação novamente por meio inteiramente automático, assim que o motor entrar em funcionamento.

4º) Dispositivos e meios para ligação e desligamento automático de iluminação para veículos, de acordo com os pontos 1 a 3, caracterizados por um elemento que transforma variações lentas em variações abruptas (trigger device), sempre quando a iluminação geral do ambiente estiver perto, em sua intensidade, a um valor pré-determinado.

5º) Dispositivos e meios para ligação e desligamento automático de iluminação para veículos, de acordo com os pontos 1 a 4, caracterizados pelo fato de não consumirem energia da bateria, quando o dispositivo estiver fora de serviço.

6º) Dispositivos e meios de ligação e desligamento automático de iluminação para veículos, substancialmente como descritos e reivindicados, com referência aos desenhos anexos e para os fins especificados.

TERMO Nº 110.219

De 6 de maio de 1959

Requerente: Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft, sociedade alemã.

Ponto característico de: "Processo de produzir materiais leves da natureza sólida ou elástica". (Privilégio de Invenção).

Processo para a fabricação de materiais leves, altamente porosos, de natureza sólida e elástica, especialmente para fins de construção e de isolamento, bem como para esponjas e similares, em que diisocianatos ou compostos que reagem com diisocianatos, são postos em reação com substâncias de alto peso molecular que encerram pelo menos dois átomos de hidrogênio substituíveis, sob tais condições que haja despreendimento de gás, caracterizado pelo fato de se empregar, nesta reação como agente expensor, água ou compostos orgânicos hidroxilados de baixo peso molecular.

TERMO Nº 113.066

De 24 de novembro de 1964

Requerente: Felix Kleinekathöfer, Endorf/Oberbayern, Alemanha.

Pontos característicos: "Processo para fabricação de artefatos filamentosos". (Privilégio de Invenção).

1º) Processo para a fabricação de artefatos filamentosos, caracterizado pelo fato de compreender as etapas de: puxar um material filamentado, que compreende pelo menos dois filamentos não estirados nem fixados, constituídos de uma substância plástica estirável e portanto cristalizável através de uma matriz, na qual um perfil menor que a área total da secção transversal do material filamentado é forçado neste; torcer e simultaneamente estirar o material filamentado, em uma zona subsequente à referida matriz, de maneira a deformar os filamentos no referido

material filamentado, para substancialmente encher o perfil forçado sobre o referido material e para gerar calor suficiente no referido material filamentado a fim de fixar este último.

2º) Processo para fabricação de artefatos filamentosos, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o material plástico é um nailon.

3º) Processo para fabricação de artefatos filamentosos, caracterizado pelo fato de compreender as etapas de: umedecer um material filamentado, que compreende pelo menos dois filamentos não fixados, constituídos por substância plástica estirável e, portanto, cristalizável, puxar o referido material filamentado através de uma matriz em que um perfil menor que a área de secção transversal total do material filamentado é forçado neste último; torcer e estirar simultaneamente o material filamentado, em uma zona subsequente à referida matriz, de maneira a deformar os filamentos no referido material filamentado, para substancialmente encher o perfil forçado sobre o referido material e para gerar calor suficiente no referido material filamentado a fim de fixar o mesmo.

4º) Processo para fabricação de artefatos filamentosos, de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato de que o material plástico é um nailon.

5º) Processo para fabricação de artefatos filamentosos, caracterizado pelo fato de compreender as etapas de: umedecer um material filamentado, que compreende pelo menos dois filamentos não fixados, que consistem numa substância plástica estirável e, portanto, cristalizável; puxar o referido material filamentado através de uma matriz, em que um perfil menor que a área total da secção transversal do material filamentado é forçado no mesmo; permitir que os filamentos no referido material filamentado antes da sua entrada na referida matriz girem livremente em torno de seu eixo geométrico longitudinal, de maneira a eliminar o torcimento no referido filamento; torcer e simultaneamente estirar o material filamentado em uma zona subsequente à referida matriz, de maneira a deformar os filamentos no referido material filamentado, para substancialmente encher o perfil forçado sobre o referido material e para gerar calor suficiente no referido material filamentado, a fim de fixar o mesmo.

6º) Processo para fabricação de artefatos filamentosos, de acordo com o ponto 5, caracterizado pelo fato de que o material plástico é um nailon.

TERMO Nº 119.445

De 13 de maio de 1960

Requerente: Antônio de Oliveira Neves — Estado da Guanabara.

Patente de modelo de utilidade: "Novo modelo de mesa para futebol de botões desarmável." (Modelo de Utilidade).

1º) "Novo modelo de mesa para futebol de botões desarmável", dotada da marcação e halsas, reproduzindo em escala, de um campo de futebol, e caracterizada por possuir os pés unidos por travessões dois a dois, possibilitando seu articulamento para armar ou desarmar; cada pé, na extremidade que toca o fundo da mesa é dotado de um entalhe que quando a mesa está armada, encaixa num pino fixo ao fundo da mesa, cada conjunto de pés é ainda unido à mesa por hastes móveis, que permitem ao próprio pé da mesa

Impedir que os referidos pés se desarmem. Para dobramento dos pés, é necessário o levantamento da mesa, para descaixar os pés dos pinos fixos à mesa, e flexioná-los contra o fundo da mesma. A referida mesa é dotada ainda de gavetas giratórias, e, lateralmente, possui sulcos que serão coloridos com as cores do clube profissional de preferência do atuante.

2º) "Novo modelo de mesa para futebol de botões, desarmável", caracterizado de acordo com o ponto 1, e ainda substancialmente como o descrito no relatório e ilustrado pelos desenhos que o acompanham.

TERMO Nº 118.895

Data: 27 de abril de 1960

Requerente: João Maggion — São Paulo Paulo.

Título: Dispositivo para alçamento e retirada de pneus e formas destinadas à recauchutagem de pneus. — Privilégio de Invenção.

1º) "Dispositivo para alçamento e retirada de pneus e formas destinadas à recauchutagem de pneus", caracterizada pelo fato de que a uma coluna lateralmente disposta, em relação a uma mesa ou plano, se encontram associados braços horizontais, articulados nas extremidades a orelhas existentes na coluna e no corpo de conjunto de acionamento hidráulico ou pneumático, disposto na vertical, cujo pistão central apresenta, em seu topo, uma ou mais réguas, que conformam estrado.

2º) "Dispositivo para alçamento e retirada de pneus e formas destinadas à recauchutagem de pneus", conforme reivindicação anterior, tudo substancialmente como descrito no relatório e ilustrado nos desenhos apensos ao presente memorial.

TERMO Nº 119.432

Data: 16 de maio de 1960

Requerente: Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo — São Paulo.

Título: Sapata para deslizamento de portas, gavetas e similares. — Modelo de Utilidade.

1º) "Sapata para deslizamento de portas, gavetas e similares", caracterizada pelo fato de ser constituída de peça alongada, aproximadamente retangular, com extremos arredondados, confeccionada em plástico e, preferivelmente, de nylon, sendo que, nua das faces, a peça se apresenta com sulco longitudinal, sulco esse de seção transversal aproximadamente em meia cana.

2º) "Sapata para deslizamento de portas, gavetas e similares", conforme reivindicação anterior, tudo substancialmente como descrito no relatório e ilustrado nos desenhos apensos ao presente memorial.

TERMO Nº 119.631

Data: 23 de maio de 1960

Requerente: R. A. Lister & Company Limited — Inglaterra.

Título: Aperfeiçoamentos em ou relativos a aparelho transportável supridor de ar. — Privilégio de Invenção.

1º) Um aparelho transportável supridor de ar, caracterizado por compreender um carro ou armação de arrasto, sobre a qual estão montados um motor de combustão interna e um ventilador, que é acionado pelo motor,

o ventilador sendo projetado para absorver substancialmente toda a potência continuamente disponível no motor sobre uma faixa de rendimentos do ventilador, e uma estrutura envolvente em volta do motor e do ventilador, de modo que o fluxo de ar criado pelo ventilador é aquecido pelo calor absorvido do motor.

2º) Um aparelho de acordo com o ponto 1, caracterizado porque o sistema de escapamento do motor ou o sistema de lubrificação do motor, ou cada um deles, tem ligado a ele uma unidade trocadora de calor que fica no fluxo de ar através da estrutura envolvente.

3º) Um aparelho de acordo com o ponto 2, caracterizado porque a unidade trocadora de calor fica entre o motor e o ventilador e se estende através do aparelho, transversalmente com respeito aos eixos do motor e do ventilador.

4º) Um aparelho de acordo com qualquer um dos pontos 1 a 3, caracterizado porque o motor é montado sobre o carro ou armação de arrasto com o seu eixo de acionamento alinhado axialmente e acoplado por intermédio de um acoplamento ou embreagem adequada com o eixo de ventilador, o motor tendo um sistema de escapamento que inclui um silencioso ou outra parte dotada de uma grande área de troca de calor colocada entre o motor e o ventilador, e estendendo-se transversalmente em relação a direção do fluxo de ar que passa através da estrutura envolvente, que é de tal sorte que o ar passa sobre o motor, depois sobre o silencioso e, finalmente, através do ventilador.

5º) Um aparelho de acordo com qualquer dos pontos 1 a 4, caracterizado porque a estrutura envolvente inclui um envoltório tubular rígido envolvendo o ventilador, a extremidade do envoltório distante do motor sendo adaptada para permitir a ligação com ela de uma tubulação de descarga, e uma cúpula amovível aberta na extremidade afastada do ventilador.

6º) Um aparelho de acordo com o ponto 5, caracterizado porque a cúpula se estende ao longo dos lados e acima do motor, e uma cobertura de lona ou material semelhante levada pela armação.

7º) Um aparelho de acordo com o ponto 5, caracterizado porque a cúpula é de caráter isolante térmico.

8º) Um aparelho substancialmente como descrito aqui, anteriormente, com referência e como ilustrado nos desenhos anexos.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7.903 de 27 de Agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes na Inglaterra em 21 de Maio de 1959, sob nº 17284.

TERMO 120.616

Depositada em: 27-6-1960

Requerente: Antonio Ferreira Braga Filho — São Paulo — Residente em: São Paulo (Capital).

1 — "Novo tipo de trava de direção de veículos automotores", constituído de uma caixa de formato ovalado na qual abriga todo o mecanismo da trava, caracterizada por ser vazada na sua parte mais larga, formando um anel interior, através do qual é ela fixada, por circundação no tubo protetor da barra de direção, formando-se assim tubo e trava uma só peça, possuindo um pistão com pino de guia da caixa para encaixe do excêntrico da

fechadura e rebaixo para o pino de segurança, sendo todas estas disposições na parte superior do referido pistão, e na sua parte inferior tem dois cortes chanfrados nas suas partes da frente nas quais se dispõem pinos de ligação a ignição e ao arranque, a ponta do referido pistão é de diâmetro menor, e finalmente na sua parte anterior tem um pequeno furo para encaixe de mola apoiada na caixa.

2 — "Novo tipo de trava de direção de veículos automotores", de acordo com o ponto anterior e caracterizado por um jogo de pinos de segurança colocados tanto do lado direito da caixa como do seu lado esquerdo em cima da referida caixa tendo o mesmo dois diâmetros diferentes formando um círculo saliente no qual se apoia o pistão no interior da caixa e provido uma mola centrada num parafuso desde um botão de pressão para travamento do pistão.

3 — "Novo tipo de trava de direção de veículos automotores", de acordo com os pontos anteriores, tendo disposto no conjunto acima reivindicado uma caixa de material isolante e caracterizado por dispor no seu interior quatro buchinas para ligação dos fios condutores da corrente elétrica, e tendo em correspondência os pinos de ligação a ignição e ao arranque, sendo que nas duas primeiras buchinas tem fixada uma mola côncava, e nas outras pontas das referidas buchinas são fixados rebites de prata para contato.

4 — "Novo tipo de trava de direção de veículos automotores", de acordo com os pontos anteriores em que para facilidade de montagem e adaptação aos vários tipos de carros, a caixa é caracterizada por dispor de um distanciador com furos dispostos na sua circunferência e partes laterais e ainda para a adaptação da luva na barra de direção tem uma vareta que se rosqueia no furo da luva e ainda por eventualmente dispor de uma luva de guia que se sobrepõe à anterior.

5 — "Novo tipo de trava de direção de veículos automotores", de acordo com os pontos anteriores, e que para adaptação da trava a qualquer tipo de carro é caracterizada por o dispositivo ser constituído de uma máscara de guia de formato tubular tendo na sua base uma aba circular com um dos lados ovalados, tendo nesta extremidade um pino de referência o qual coincide com a furção existente na placa suporte original do veículo, e ainda por dispor na aba uma série de furos para a respectiva fixação.

6 — "Novo tipo de trava de direção de veículos automotores", de acordo com os pontos precedentes e tudo conforme substancialmente descrito, reivindicado e pelos desenhos anexos.

TERMO 121.106

Data: 24 de maio de 1960

Requerente: I.N.A. S. A. Indústria Nacional de Armas — São Paulo

Título: Novo tipo de revólver que se designa "Revólver Ina-II" ou "Chantecler" — Privilégio de invenção.

1 — Novo tipo de Revólver, caracterizado por apresentar o Revólver em vista lateral com o cano voltado para a direita) o Cão, em sua parte inferior direita, uma saliência em forma de dente triangular e uma reintrância com formato de três quartos de círculo onde se aloja um dente com formato, em projeção, de ângulo agudo (parte externa) e três quartos de círculo (parte interna) com o mesmo ralo da reintrância; pelo fato desse dente ser móvel no sentido dos ponteiros dos relógios, em torno de um

eixo imaginário, paralelo ao eixo do Cão; pelo fato desse dente móvel ser acionado por mola helicoidal alojada em orifício existente no Cão; pelo fato do Cão apresentar inferiormente, do lado esquerdo, uma reintrância que configura dois dentes (inferior e superior), entre os quais pode encaixar-se o Travador;

2 — Novo tipo de Revólver, acorde com os pontos anteriores e caracterizado pelo Gatilho ter, em sua parte superior e à esquerda, reintrância em forma de U, que configura dois dentes; pelo fato do dente móvel do Cão encaixar-se nessa reintrância; pelo fato do Gatilho apresentar orifício de direção tangencial ao seu movimento, onde se aloja mola helicoidal guiada por eixo dotado de cabeça, apoiada a mola no fundo do orifício;

3 — Novo tipo de Revólver, acorde com os pontos anteriores e caracterizado pela Mola recuperadora ser do tipo de flexão, com o aspecto geral em projeção, de um V, cujas pernas formam espiras em hélice, apoiando-se esapsernas no Cão e na Carcaça, respectivamente;

4 — Novo tipo de revólver, acorde com os pontos anteriores e, caracterizado pela Carcaça apresentar internamente junto ao alojamento do Tambor e pouco acima de seu eixo, orifício onde se aloja um Pino dotado de cabeça e acionado por mola helicoidal que se apoia no fundo do orifício, sendo o Pino atravessado por um contra-pino que evita o seu escape;

5 — Novo tipo de revólver, acorde com os pontos anteriores, e caracterizado pela presença de uma Placa alojada em rebaixo interno da Carcaça, praticado da linha inferior do alojamento do Travador, para cima, na proximidade do eixo do Cão, placa essa dotada de eixo que lhe é normal, podendo girar num e noutro sentido, e que é solidária com um Botão situado externamente; pelo fato desse Botão, que é externo, apresentar inferiormente o Baixo de seção trapezoidal; pelo fato do Eixo da referida Placa ser atravessado por mola helicoidal, que se apoia sobre a Placa, de um lado, e do outro sobre o Travador; pelo fato do Travador apresentar a sua saliência externa com seção trapezoidal;

6 — Novo tipo de Revólver, acorde com os pontos anteriores e substancialmente descrito no memorial, e caracterizado pelos desenhos I e II, que o acompanham.

TERMO Nº 119.996

Data: 18 de maio de 1960

Requerente — Alberto Karoly.

Original Bloquete de rodas de veículos automotores — Rio Grande do Sul. — Modelo de Utilidade.

Em resumo reivindicam-se como características da invenção:

1º Original Bloquete de rodas de veículos automotores, caracterizado por ser constituído de um dispositivo formado por uma esteira que é fixada por uma das extremidades, na longarina do chassis, na frente e próxima da roda traseira do veículo, ficando enrolada pela outra extremidade e assim, sustentada no alto por uma cinta de borracha.

2º Original bloquete de rodas de veículos automotores como no ponto anterior, caracterizado pelo fato de esta esteira, sob o comando de uma alavanca soltar uma das extremidades distendendo-se para baixo, fixar-se a roda do veículo travando-a.

Tudo como, substancialmente descrito, representado nos desenhos e reivindicado.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Termo n.º 696.170, de 18-6-1965
Auto Posto Simpatia Ltda.
São Paulo

SIMPATIA
São Paulo-Capital

Classe 33
Pósto de serviços par veiculos

Termo n.º 696.171, de 18-6-1965
Nair Migotto de Souza
São Paulo

GENACLO

Classe 36
distinguir: Artigos de vestuários: chapas feitas em geral: Açasalhos tais, as percatas, anáguas, blusas, botinas, blusões, boinas, baba-ros, bonés, capacetes, cartolas, casacas, casacão, coletes, capas, chales, ecóis, calçados, chapéus, cintos, combinações, corpinhos, calças, enforas e de crianças, calções, camisas, camisolas, camisetas, ceroulas, colarinhos, cueiros, fantasias, fardas para militares, co-las, fraldas, galochas, gravatas, gor-jos de lingerie, jaquetas, laçetas, ligas, lenços, mantôs, meias, mantas, mandrião, mantilhas, pa-las, penhoar, pulôveres, selerinas, cas, ponches, polainas, pijamas, perneiras, quimonos, regatas, de chambre, roupão, sobretudos, ensórios, saídas de banho, sandálias, erez, shorts, sungas, stolas ou slacks, r, toucas, turbantes, ternos, uni-formes e vestidos

Termo n.º 696.172, de 18-6-1965
José Alexandre Paledzki
São Paulo

ALEXANDER

Classe 32
distinguir: Almanagues, agendas, ários, álbuns impressos, boletins, ca-gos, edições impressas, revistas, ós de publicidades, programas radio-ficos, rádio-televisonados, peças tea-trais e cinematográficas, programas cir-censea

Termo n.º 696.173, de 18-6-1965
(Prorrogação)
Virgílio Baptista
São Paulo

PRORROGAÇÃO



Classe 1
Soda cáustica

Termo n.º 696.174, de 18-6-1965
Indústria de Chocolate Lacta S.A.
São Paulo

TEM CÔSTO DE QUERO MAIS

Classes: 41, 42 e 43
Expressão d epropaganda

Termo n.º 696.175, de 18-8-1965
(Prorrogação)
Aços Brooklin S.A

PRORROGAÇÃO DOMINIAL
Indústria Brasileira

Classe 5
Aço em bruto, aço preparado, aço doce, aço para tipos, aço fundido, aço parcialmente trabalhado, aço pálio, aço refinado, bronze, bronze em bruto ou parcialmente trabalhado, bronze de manganês, bronze em pó, bronze em barra, em fio, chumbo em bruto ou parcialmente preparado, cimento me-tálico, cobalto, bruto ou parcialmente trabalhado, coureaça, estanho bruto ou parcialmente trabalhado, ferro em bruto ou parcialmente trabalhado, ferro em barra, ferro manganês, ferro velho, gusa em bruto ou parcialmente traba-lhado, gusa temperado, gusa maleável, lâminas de metal, lata em folha, latão em folha, latão em chapas, latão em vergalhões, liga metálica, limalhas magnésio, manganês, metais não traba-lhados ou parcialmente trabalhado, metais em massa, metais estampados, metais para solda, níquel, ouro, zinco corrugado e zinco liso em folhas

Termo n.º 696.176, de 18-6-1965
(Prorrogação)
Indústria Gasparian S.A.
São Paulo

PRORROGAÇÃO I R G A S
Indústria Brasileira

Classe 37
Roupas brancas, para cama e mesa: Acolchoados para camas, colchas co-bertores, esfregões, fronhas, guardana-pos, tocos bordados, tocos de toalhas, lençóis, mantas para camas, penas para cozinha, panos de ratos, toalhas de rosto e banho, toalhas de mesa, toa-lhas para jantar, toalhas para chá e café, toalhas para banquetes, guarni-ções para cama e mesa, toalhinhas (cobre pão)

Termo n.º 696.177, de 18-6-1965
(Prorrogação)
Celso Rodrigues
São Paulo

PRORROGAÇÃO PILOTO
Indústria Brasileira

Classe 41
Café

Termos ns. 696.178 e 696.181, de 18-6-1965
Decorações Prodis S.A.
São Paulo

Prodis

Classe 34
Cortinados, cortinas, capachos, encera-dos, estrados, linóleos, oleados, passa-deiras, panos para assoalhos, paredes e tapetes

Classe 26
Artefatos de madeira, osso ou marfim, não incluídos em outras classes: Argo-las, anéis, alguidares, armações para balcões e para vitrines, artefatos de madeira para caixas, tapume, bandejas, barris, baldes, batedores de carne caixas, caixões, caixotes, cavaletes, cunhas cruzetas, cubas, caçamba, colheres, ces-tos para pães, cépos para cozinha, car-bos ara ferramentas, cantoneiras, engradados, estrados, esterinhas, estojos, ex-premedeiras embalagens de madeira, es-cadas, fôrmas, gaiolas, guarnições para porta-blocos, guarnições para cortinas, guarnições de madeiras para utensílios domésticos, garfos malas de madeira, palitos, pratos, pipas, pinos, puxadores prendedores de roupas, pedestais, mo-nogramas, pasinhas, garfinhos e colhe-res para sorvetes, palitos para dentes, rodinhos, rolos, rosários, suportes de madeiras, táboas de passar roupas, tá-boas de carne, tonéis, torneiras, tambores, tampas e vasos

Classe 40
Móveis em geral de metal, vidro, aço, madeira, estofados ou não, inclu-ive móveis ara escritórios: Armários armários para banheiro e para roupas usadas, almoçadas, acolchoados para móveis, bancos, balcões, banquetas, bandejas, domiciliares, berços, plombs cadeiras, carrinhos para chá e café conjuntos para dormitórios, conjuntos para sala de jantar e sala de visitas conjuntos para terraços, jardim e praia, conjuntos de armários e gabinetes para copa e cozinha, camas, cabide, cadeiras giratórias, cadeiras de balanço, caixas de rádios, colchões, colchões de molas dispensas, divisões, divans, discotecas de madeira, espreguiçadeiras, escritani-lhas, estantes, guarda-roupas, mesas mesinhas, mesinhas para rádio e televi-são, mesinhas para televisão, molduras para quadros, porta-retratos, poltronas poltronas-camas, prateleiras, porta-cha-péus, sofás, sofás-camas, travesseiros e vitrines

Classe 17
Artigos para escritório, almoçadas para carimbos, almoçadas para tintas, abri-dores de cartas, arquivos, borrachas, berços para mataborrão, borrachas para colas, brochas para desenhos, cofres, canetas, canetas tinteiro, canetas para desenho, cortadores de papel, carbonos carimbos, carimbadores, cola para papel, coladores, compassos, cestos para cor-respondência, desenhadores, duplicado

res, datadores, estojos para desenhos, estojos para canetas, estojos com minas, esquadros, estojos para lápis, espetos, estiletes para papéis, furadores, fitas para máquinas de escrever, grafites para lapiseiras, goma arábica, grampea-dores, lápis em geral, lapiseiras, ma-quinas para apontar lápis, minas para grafites, minas para penas, máquinas de escrever, máquinas de calcular, maqui-nas de somar, máquinas de multiplicar, mata-gatos, porta-tinteiros, porta-carim-bos, porta-lápis, porta-canetas, porta-cartas, prensas, prendedores de papéis, percevelos para papéis, perfuradores, réguas, raspadeiras de borrões, stencil para mimeógrafos, tintas e tinteiros

Termo n.º 696.182, de 18-6-1965
Decorações Prodis S.A.
São Paulo

DECORAÇÕES PRODIS S.A.

Nome Comercial

Termos ns. 696.183 e 696.184, de 18-6-1965
(Prorrogação)
Imcosul S.A. Importação e Comércio
Rio Grande do Sul

PRORROGAÇÃO IMCOSUL
Indústria Brasileira

Classe 31
Correias para transmissão e lonas para freios

Classe 6
Caixa completa de diferencial, caixa completas de mudanças, engrenagens em geral par autos e caminhões, equipa-mentos para postos de serviços, gara-gens e oficinas, a saber: bombas hidráu-licas, compressores de ar, elevadores hi-dráulicos, máquinas de lavagens de vel-culos em geral, acessórios para estes e qulpamentos e velas de alumagem

Termos ns. 696.185 e 696.186, de 18-6-1965
(Prorrogação)
Companhia de Cimento Portland
"Ponte Adta"
São Paulo

PRORROGAÇÃO PONTE ALTA
Indústria Brasileira

Classe 16
Para distinguir: materiais de constru-ção: argila, areia, azulejos, argamças, batentes, balaustres, calhas, cime-nto, cal, cre, caixas de descarga, cha-pas isolantes, cabros, caixilhos, colu-nas, chapas para cobertura, caixas d'água, edificação pré-moldadas, eta-cas, esquadrias, ferros, frisos, gesso, grades, janelas, lamelas de metal, laz-ebros, lambris, luvas de junção, lajes, telhetas, material isolante contra frio e calor, manilhas, madeiras para cons-

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

truções, mosaicos, produtos de base asfáltica, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal hidráulico, pedregulhos, placas de pavimentação, peças ornamentais de cimento ou gesso para tetos e paredes, parquetes, portas, portões, persianas, pisos, papel para forrar casas, soleiras para porta, tijolos, tubos de concreto, telhas, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento, vigamento, venezianas e vidro

Classe 1
Substâncias e produtos de origem animal, vegetal ou mineral, em bruto ou parcialmente preparados: Abrasivos em bruto, argila refratária, asfáltico em bruto, algodão em bruto, borracha em bruto, bauxita, benjoim, breu, cânfora, caulim, chifres, ceras de plantas, ceras vegetais de carnaúba e aricuri, crina de cavalo, crina em geral, cortiça em bruto, cascas vegetais, espato, ervas medicinais, extratos, oleosos, estopas enxofre, folhas, fibras vegetais, flores secas, grafite, gomes em bruto, granito em bruto, kieselhur, líquidos de plantas, latex em bruto ou parcialmente preparados, minérios, metálicos, madeiras em bruto ou parcialmente trabalhadas em toras, serradas e aplainadas, manganês, óleos de cascas vegetais, malca, mármore em bruto, óxido de gases solidificadores, gelatina, giz, dióxido, olumbagina em bruto, pó de moldagem para fundições, pedras britadas, piche em bruto, pedra calcária, plantas medicinais, pedras em bruto, resinas naturais, resíduos textéis, silício, selvas, talco em bruto, xisto, xisto betuminoso e silicato

Térmo n.º 696.187, de 18-6-1965
Fruehauf do Brasil S.A. Indústria de Viaturas
São Paulo

CAVALHEIRO DA ESTRADA

Classe 33
Expressão de propaganda

Térmo n.º 696.188, de 18-6-1965
Fruehauf do Brasil S.A. Indústria de Viaturas
São Paulo

CAVALHEIRO DA ESTRADA
Indústria Brasileira

Classe 21
Para distinguir: Veículos e suas partes integrantes: Aros para bicicletas, automóveis, auto-caminhões, aviões, amortecedores, alavancas de câmbio, barcos, breques, braços para veículos, bicicletas, carrinhos de mão e carretas camionetes, carros ambulantes, caminhões, carros, tratores, carros-berços, carros-tanques, carros-irrigadores, carros, carroças, carrocerias, chassis, chapas circulares para veículos, cubos de veículos

carrinhos para máquinas de escrever, corredeiras, para veículos, direção, desligadeiras, estribos, escadas rolantes, elevadores para passageiros e para carga, engates para carros eixos de direção, freios, frontais para veículos, guidão, locomotivas, lanchas, motocicletas, motos, motocicletas, motocargas, moto furgões, manivelas, navios, ônibus, para-choques, para-lamas, para-brisas, pedais, pantôes, rodas para bicicletas, raios para bicicletas, reboques, radiadores para veículos, rodas para veículos, selins, triciclos, tirantes para veículos, vagonetes, velocípedes, varetas de controle do afogador e acelerador, trilhões, trilobos, varões de carros, toletes para carros

Térmo n.º 696.189, de 18-6-1965
Fruehauf do Brasil S.A. Indústria de Viaturas
São Paulo
cense

CAVALHEIRO DA ESTRADA

Classe 32
Para distinguir: Almanaque, agendas, anuários, álbuns impressos, boletins, catálogos, edições impressas, revistas, órgãos de publicidades, programas radiofônicos, rádio-televisionados, peças teatrais e cinematográficas, programas circenses

Térmo n.º 696.190, de 18-6-1965
Casa Central de Papéis e Miudezas Limitada
São Paulo

CENTRAL

Classe 38
Aros para guardanapos de papel, aglutinados, álbuns (em branco), álbuns para retratos e autógrafos, balões (exceto para brinquedos) blocos para correspondência, blocos para cálculos, blocos para anotações, bobinas, brochuras não impressas, cadernos de escrever capas para documentos, cartelas, carvas de papelão, cadernetas, cadernos, caixas de cartão, caixas para papelaria, cartões de visitas, cartões comerciais, cartões índices, cartolina, cadernos de papel melimetrado e em branco para desenho, cadernos escolares, cartões em branco, cartuchos de cartolina, crapas planográficas, cadernos de lembrança, carretéis de papelão, envelopes, envólucros para charutos de papel, encadernação de papel ou papelão, etiquetas, folhas índice, folhas de celulose, guardanapos, livros não impressos, livros fiscais, livros de contabilidade, mata-borrão, ornamento de papel transparente, pratos papéis, pratos, papéis de estanho e de alumínio, papéis sem impressão, papéis em branco para impressão, papéis fantasia, menes para forrar paredes, papel alçaço com ou sem pauta, papel crepon, papel de seda, papel impermeável, papel em bobina para impressão, papel encadernado, papel higiênico, papel impermeável para copiar, papel para desenhos, pa-

pel para embrulho impermeabilizado, papel para encadernar, papel para escrever, papel para imprimir, papel para refina para embrulhos, papel celofane, papel celulose, papel de linho, papel absorvente, papel para embrulhar tabaco, papelão, recipientes de papel, rosetas de papel, rótulos de papel, rolos de papel transparente sacos de papel, serpentinhas, tubos, postais de cartão e tubetes de papel

Térmo n.º 696.191, de 18-6-1965
Casa Central de Papéis e Miudezas Limitada
São Paulo

CASA CENTRAL DE PAPÉIS E MIUDEZAS LTDA.

Nome Comercial

Térmos ns. 696.192 e 696.193, de 18-6-1965
(Prorrogação)
Bopp & Reuther G.M.B.H.
Alemanha

PRORROGAÇÃO

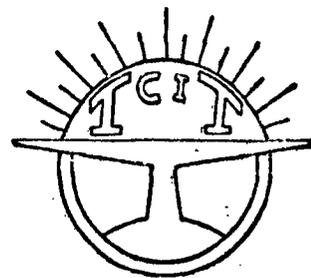
BOPP & REUTHER

Classe 8
Para distinguir: Máquinas e partes de máquinas para todos os fins industriais: fugas, rotativas, de deslocamento e Máquinas de rosquear: serras mecânicas, motores elétricos, alternadores, ferramentas e placas para tornos, geradores plainas, máquinas de furar e centrar, tornos mecânicos, prensas mecânicas, máquinas amassadeiras, misturadores adaptados na construção e conservação de estradas, mineração, corte de madeira, movimento de terra, carretos e outros fins industriais, elevadora, máquinas ventiladoras, moinhos para cereais, quinas desenhadoras, descascadoras, máquinas secadoras, trituradoras pulverizadoras, fresas, poltrizes, tranchas, tesouras mecânicas, tupias, máquinas de abrir chavetas, martelletes ventiladores, exaustores para forjas, bombas centrífugas para todos os fins, arietas, caldeiras e turbinas injetoras para caldeiras, válvulas e transportadores para tomates de alta e baixa pressão, prensas hidráulicas, martelos mecânicos e máquinas limeadoras, máquinas operatrizes, rotativas ou cortadoras para usar ferro, aço e bronze, máquinas para indústrias de tecidos; teares, urdideiras, encanatórias, espuladeiras, torcedoras, meadeiras, rolos e roletes, brunidores para cereais, máquinas para fabricar papel e máquinas para fabricar papel e máquinas de impressão, dinamos e receptáculos

Classe 11

Ferragens, ferramentas de toda espécie, cutelaria em geral e outros artigos de metal, a saber: Alicates, alavancas, alças, maçãs de metal, abridores de lata, arame liso ou tarpado, assadeiras, alicates, careiros, brocas, bigornas, baixela, bandejas, bacias, baldes, bomboniere, bules; cadinhos, cadeados, castiçais, colheres para pedreiros, correntes, cabideiros, chaves; cremones, chaves de parafuso, conexões para encanamento, colunas, caixas de metal para portões, canos de metal, chaves de tenda, chaves inglesas, cabeções, canecas, copos, cachepos, centros de mesa, coqueteleiras, caixas, caldeões, caçarolas, chaleiras, caeteras, conchas, condores; distintivos, dobradiças; enxadas, enxadões, estacas, engates, esguichos, enfeites para arcazes, esteras para arcazes, esteiras, formões, foices, ferro para cortar, ferro para cortar, ferro para cortar, ferro comum a carvão, fruteiras, tunis, formas para doces, freios de estradas de ferro, tripideiras, gancho, melhas, gartos, gancho para quadro, gonzos para carruagens; insignias, luvas, lâminas, licoreiros, latas de lixo, arras; machadinhas, molas para portões, molas para venezianas, martelos, marteletes, matrizes, navalhas, puas, pás, pinças, parafusos, picões, porta-gelo; pinças, porta-pão, porta-joias, paliteiros, panelas soldadas, raios para pia, relógios, regadores; serviços de chá e café, serras, serrotes, saubos, secarrolhas; sifões, sifões, talheres, talhadeiras, torqueras, enazes, travadeiras, telas de arame, telas, trincos, tubos para encanamento, tubos para portas de correr, tapetes, travessas, tribunas, vasos, vasilhamas, venturmas

Térmo n.º 696.194, de 18-6-1965
Sigenobu Takaki
São Paulo



INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 40
Móveis em geral de metal, vidro, madeira, aço, madeira, estofados ou não, inclusive móveis para escritórios: Armários, armários para banheiro e para roupa usadas, almofadas, acolchoados para móveis, bancos, balcões, banquetes, bandejas, domiciliares, berços, bombas, cadeiras, carrinhos para chá e café, conjuntos para dormitórios, conjuntos para sala de jantar e sala de visitas, conjuntos para terraços, jardim e praças, conjuntos de armários e gabinetes para copa e cozinha, camas, cabides, cadeiras, nhas, estantes, guarda-roupas, mesas giratórias, cadeiras de balanço, ca-

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

colchões, colchões de molas, divisões, divans, discotecas, cadeira, espreguiçadeiras, escrivanhas, mesinhas para rádio e televisão, mesinhas para televisão, molduras, quadros, porta-retratos, poltronas, camas-camas, prateleiras, porta-cha, sofás, sofás-camas, travesseiros e vitrines

Térmo n.º 696.195, de 18-6-1965
Companhia Industrial Cataguazes
Minas Gerais

PRORROGAÇÃO
Textoline

Classe 23
Tecidos de algodão em peça

Térmo n.º 696.196, de 18-6-1965
Distribuidora de Petróleo Ltda.
São Paulo

DIPEL
DISTRIBUIDORA
PETROLEO
LTDA.

Nome Comercial

Térmo n.º 696.197, de 18-6-1965
Distribuidora de Petróleo Ltda.
São Paulo

DIPEL
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 47
Combustíveis, lubrificantes, substâncias e produtos destinados à iluminação e aquecimento: Alcool motor, carvão, hidrocarboretos, gás metano, butano e propano, gás engarrafado, gás feitos, gasolina, graxas, lubrificantes destinados à iluminação e aquecimento, petróleo e querosene

Térmo n.º 696.198, de 18-6-1965
Condominio do Edificio Salerno
Guanabara

Edificio Salerno

Classe 33
Título de Estabelecimento

Térmo n.º 696.199, de 18-6-1965
Laboratório Lutécia S.A.
Guanabara

PRORROGAÇÃO
PANEMAX

Laboratório Lutécia S.A.
Rio de Janeiro
Indústria Brasileira

Classe 3
Um preparado farmacêutico

Térmo n.º 696.200, de 18-6-1965
Laboratório Lutécia S.A.
Guanabara

PRORROGAÇÃO
FIGUESTOMIL

LABORATÓRIO LUTECIA S.A.
Rio de Janeiro - Brasil
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 3
Um preparado farmacêutico

Térmo n.º 696.201, de 18-6-1965
Laboratório Geyer S.A.
Rio Grande do Sul

Vita-Horse
Indústria Brasileira

Classe 2
Um preparado veterinário

Térmo n.º 696.202, de 18-6-1965
Petróleo de Recife Limitada
"Petrocite"
Pernambuco

Petróleo do Recife
Limitada "Petrocite"

Nome Comercial

Térmo n.º 696.203, de 18-6-65
Alice Sales Tine
Pernambuco

Capibaribe Turismo
Representações

Classe 33
Título

Térmo n.º 696.204, de 18-6-65
Lavatex - Serviços de Lavanderia
Ltda.
Paraná

Lavatex
Serviços de Lavanderia

Classe 33
Título

Térmo n.º 696.205, de 18-6-63
Cafecira Marissol Ltda.
Paraná

CAFEIRA MARISSOL

Classes: 33 e 41
Título

Térmo n.º 696.206, de 18-6-65
Panificadora Pão Quente Ltda.
Paraná

Panificadora Pão Quente

Classes: 33 e 41
Panificadora, massas alimentícias em geral

Térmo n.º 696.207, de 18-6-65
Transrumadora Esperança Limitada
Paraná

Transrumadora
Esperança

Classe 33
Título

Térmo n.º 696.208, de 18-6-65
Dacar Exportadora Ltda.
Paraná

DACAR EXPORTADORA

Classe 41
Comércio com cereais em geral

Térmo n.º 696.209, de 18-6-65
Adail Lourenço dos Santos
Paraná

RENORPA

Classe 50
Para distinguir impressos: Papéis de carta, papéis de ofício, cartões comerciais e de visitas, impressos, envelopes de qualquer tipo, recibos, faturas, duplicatas, letras de câmbio, cheques, notas promissórias, debêntures, apólices ações, folhinhas, passagens aéreas, ferroviárias, rodoviárias, marítimas, bem como bilhetes de sorteio, bilhetes de loteria, cupons e impressos em geral

Térmo n.º 696.210, de 18-6-63
Guanavolks Auto Serviços Ltda.
Guanabara

GUANAVOLKS
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 21

Para distinguir: Veículos e suas partes integrantes: Aros para bicicletas, automóveis, auto-caminhões, aviões, amortecedores, alavancas de câmbio, braços, breques, braços para veículos, bicicletas, arrinhos de mão e carretas, caminhonetes, carros ambulantes, caminhões, carros, tratores, carros-berços, carros-tanques, carros-irrigadores, carros, carcaças para veículos, eixos de veículos, rodas, carrocerias, chassis, chapas de carrinhos para máquinas de escrever, corrediças, para veículos, direção, desligadeiras, estribos, escadas rolantes, elevadores para passageiros e para carga, engates para carros, eixos de direção, freios, fronteiras para veículos, guidão locomotivas, lanchas, motocicletas, molas, res, reboques, radiadores para veículos, rodas para veículos, selins, tricicles, tirantes para veículos veções, velocipedos para bicicletas, raios para bicicletas, varetas de controle do afogador e acelerador, tróleia, trilobus, varetas de carros, toletes para carros

Térmo n.º 696.211, de 18-6-65
Bombas e Tubos Bex Ltda.
Guanabara

Bombas e Tubos
Bex Ltda.

Nome comercial

Térmo n.º 696.212, de 18-6-65
"Graficop" de Artes Ltda.
Guanabara

"GRAFICOP"

Classe 32

Para distinguir: Almanaque, agendas, anuários, álbuns impressos, boletins, catálogos, edições impressas, revistas, órgãos de publicidades, programas radiofônicos, rádio-televisados, peças teatrais e cinematográficas, programas circenses

Térmo n.º 696.213, de 18-6-65
(Prorrogação)
The Firestone Tire & Rubber Company
Estados Unidos da América

PRORROGAÇÃO

Firestone & Country

Classe 39
Aros pneumáticos para veículos

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

borlas, cadeados caas ara móveis e pianos, carapuças para cavalos, cordões, debruns, lá, fitas torros tranjas festão feltro para órgão, totos galar-detes, lamparinas, mochilas, mosquitei-ros, nesgas, ombreiras e enchimentos para roupas de homens e senhoras panos para enfeites de móveis, não fazendo parte dos mesmos, palmilhas passamaries, pavios, rédeas, rendas re-des, sacas, sinhaninhas para vestidos telas, tampos para almofadas, não fa-zendo parte de móveis, artigos estes feitos de algodão cânhamo linho, juta, seda, raion lá pelo e fibras não incluídos em outras classes

Térmos ns. 696.227 a 696.331, de 18-6-1965

(Prorrogação)

Fábrica Ypú — Artefatos de Tecidos, Couro e Metal S. A. Rio de Janeiro

PRORROGAÇÃO



Indústria Brasileira

Classe 36

Suspensórios para calças, ligas para meias, cintos para homens e senhoras, braçadeiras, turbantes para senhoras

Classe 39

Artefatos de borracha, não incluídos noutras classes, a saber: elásticos e tiras elásticas

Classe 24

Alamares, atacadores para espartilhos e calçados, ataduras de algodão para diversos fins exceto para fins medicinais, bandeiras, bordados braçadeiras, borlas, cadeados caas ara móveis e pianos, carapuças para cavalos, cor-dões, debruns lá fitas torros tranjas festão feltro para órgão, totos galar-detes, lamparinas, mochilas, mosquitei-ros, nesgas, ombreiras e enchimentos para roupas de homens e senhoras, panos para enfeites de móveis, não fazendo parte dos mesmos, palmilhas passamaries, pavios, rédeas, rendas re-des, sacas, sinhaninhas para vestidos telas, tampos para almofadas, não fa-zendo parte de móveis, artigos estes feitos de algodão cânhamo linho, juta, seda, raion lá pelo e fibras não incluídos em outras classes

Classe 24

Alamares, atacadores para espartilhos e calçados, ataduras de algodão para diversos fins exceto para fins medicinais, bandeiras, bordados braçadeiras, borlas, cadeados caas ara móveis, pianos, carapuças para cavalos, cor-dões, debruns, lá, fitas torros tranjas, festão feltro para órgão, totos galar-detes, lamparinas, mochilas, mosquitei-ros, nesgas, ombreiras e enchimentos para roupas de homens e senhoras panos para enfeites de móveis, não

fazendo parte dos mesmos palmilhas passamaries, pavios, rédeas, rendas re-des, sacas, sinhaninhas para vestidos telas, tampos para almofadas, não fa-zendo parte de móveis, artigos estes feitos de algodão cânhamo linho, juta, seda, raion lá pelo e fibras não incluídos em outras classes

Classe 11

Arames cobertos (não incluídos nou-tras classes), fios de metal, cordões de metal, jogos de metal e de ferro para suspensórios, ligas e cintos, fivelas de ferro e fivelas de metal

Térmo n.º 96.221, de 18-6-65 (Prorrogação)

Fábrica Ypú — Artefatos de Tecidos, Couro e Metal S. A.

Rio de Janeiro

PRORROGAÇÃO



Indústria Brasileira

Classe 36

Suspensórios para calças, ligas para meias, cintos para homens e senhoras, braçadeiras

Térmo n.º 696.232, de 18-6-1965 (Prorrogação)

C. H. Bochringer Sohn

Alemanha

PRORROGAÇÃO

B a e

Classe 18

Para distinguir: Perfumes, essências ex-tratos, água de colônia, água de touca-dou, água de beleza, água de quina, água de rosas, água de alfazema, água para barba, locões e tónicos para os cabelos e para a pele, brilhantina, ban-dolina, "batons" cosméticos, fixadores de pentados, petróleos, óleos para os cabelos, creme evanescente, cremes gor-durosos e pomadas para limpeza da pele e "maquillage" depilatórios deso-dorantes, vinagre aromático, pó de arroz e talco perfumado ou não, lápis para pestana e sobrancelhas preparados para embelezar cílios e olhos, cremes para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão líquido perfumado ou não, sabonetes, dentífricos em pó, pasta ou líquido, sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de per-fume, escovas para dentes, cabelos, unhas e cílios, dum de louro, saquinho perfu-mado, preparados em pó, pasta, líqui-do e tilolo para o tratamento das unhas dissolventes e vernizes, removevidores de cutícula, glicerina perfumada para os cabelos e preparados para descolorir unhas, cílios e dentes ou unhas artifi-ciais, óleos para a pele

Térmo n.º 696.233, de 18-6-1965 (Prorrogação)
Deutsche Lufthansa Avtiengesellschaft
Alemanha

PRORROGAÇÃO



Classes: 21, 32, 33 e 50
Sinal de propaganda

Térmo n.º 696.234, de 18-6-1965 (Prorrogação)

Deutsche Edeltahlwerk
Aktiengesellschaft
Alemanha

PRORROGAÇÃO

T H E R M A N I T

Classe 8

Eletrodos par soldar partes de ligas de aço

Térmo n.º 696.25, de 18-6-1965 (Prorrogação)

Deutsche Edeltahlwerk
Aktiengesellschaft
Alemanha

PRORROGAÇÃO

Bora

Classe 5

Para distinguir: Aço em bruto, aço pre-parado, aço doce, aço para tipos e para molas, aço instrumental e rápido, aço fundido, aço parcialmente trabalhado, aço polido, aço refinado, barras de soldar, bronze em bruto ou parcialmente tra-balhado, bronze, bronze em pó, bronze em barra e em fio, chapas de metal, chumbo em bruto ou parcialmente tra-balhado, cobre em bruto ou parcialmen-te trabalhado, couraças, discos, eletro-dos, estanho em bruto ou parcialmente trabalhado, ferro em barra e em chapa, ferro redondo, ferro fundido, fer-ro maleável, ferro manganês, fitas de aço para embalagens, gusa em bruto ou parcialmente trabalhados gusa tempera-da, gusa maleável, lâminas de medi-um, latão em folhas, em chapas e em ver-galhões, ligas para soldar, liga metáli-ca, ligas, magnésio, manganês, meta-tais não trabalhados ou parcialmen-te trabalhados, metais em massa, metais es-tampados, metais para solda, níquel, A-mnio, ouro, paládio, papel de estanho, platina, poeira de zinco, prata, sucata, soldas tungstênio, zinco corrugado e zinco liso em folhas

Térmo n.º 696.237, de 18-6-1965 (Prorrogação)
Deutsche Edeltahlwerke
Aktiengesellschaft
Alemanha

PRORROGAÇÃO

ATS

Classe 5

Aço em bruto, aço preparado, aço doce, aço para tipos, aço fundido, aço parcialmente trabalhado, aço pálio, aço refinado, bronze, bronze em bruto ou parcialmente trabalhado, bronze de manganês, bronze em pó, bronze em barra, em fio, chumbo em bruto ou parcialmente preparado, cimento me-tálico, cobalto, bruto ou parcialmente trabalhado, couraças, estanho bruto ou parcialmente trabalhado, ferro em bruto bruto ou parcialmente trabalhado, ferro em barra, ferro manganês, ferro velho, gusa em bruto ou parcialmente traba-lhado, gusa temperado, gusa maleável, lâminas de metal, lata em folha, latão em folha, latão em chapas, latão em vergalhões, liga metálica, ligas, magnésio, manganês, metais não traba-lhados ou parcialmente trabalhado, me-tais em massa, metais estampados, metais para solda, níquel, ouro, zinco

Térmo n.º 696.238, de 18-6-1965 (Prorrogação)

Irene Steinbach

Bahia

PRORROGAÇÃO



Indústria Brasileira

Classe 44

Fumo enfiado, tabaco manufaturado ou não, inclusive charutos e artigos para fumantes

Térmo n.º 696.239, de 18-6-1965 (Prorrogação)

Canadian Hoechst (1964) Limitet
Canadá

PRORROGAÇÃO

FONGRA

Classe 28

Adorno de críte e de âmbar, colchetes, garfos, esponjas, isoladores de massa e películas de celulose (virgem),

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo n.º 696.241, de 18-5-1965
(Prorrogação)
Auto Union G.M.B.H.
Alemanha

PRORROGAÇÃO



Classe 21

Veículos e suas partes integrantes, a nhões, arbores, amortecedores, alavanca de embio, barcos, breques, bicicletas, carrinhos de mão e carretas, camiónes, carros, carros ambulantes, caminhões, carros, carros-tanques, carros-irrigadores, carroças, carrocerias, chassis, chapas circulares para veículos, cubos de veículos, direção, estribos, engates para carros, eixos, freios, guidão, locomotivas, lanchas, motocicletas, motocargas, moto furgões, manivelas, navios, ônibus, para-choques, para-lamas, para brisas, pedais, rodas, raios para bicicletas, reboques, radiadores para veículos, selins, triciclos, tirantes para veículos vagões, velocípedes, varetas de controle do afogador e acelerador, tróleis, troleibus, varais de carros, toletes para carros

Térmo n.º 696.240, de 18-6-1965
(Prorrogação)
Rohm & Haas Ges. Mit Beschränkter Haftung
Alemanha

PRORROGAÇÃO

Aracit

Classe 1

Para distinguir, tintas, lacas, vernizes, esmaltes, substâncias químicas usadas em geral nas indústrias, anilinas, absorventes, alcatrão, água ras, álcool, alumínio em pó, alvaide, amida, antidetonantes, anti-incrustantes e desincrustantes para caldeiras, arsênico, acetona, acetato de chumbo, acetato de cobre, acetato de amônio, acetato de potássio, acetato de zinco, ácido bórico, ácido acético, ácido axálico, ácido nítrico, ácido fênico, ácido cítrico, ácido salicílico, ácido benzóico, actol, água oxigénada, albagina, albuminato de ferro, argrol, arseniato de ferro, arseniato de potássio, arseniato de sódio, antimônio metálico, amoníaco, líquido, arenal, aristol e cetilida, bálsamo de perum, bi-

cloreto de mercúrio, bi-fosfato de cálcio, bicarbonato de sódio, bolus alba, boricina, borato de sódio, benzonatto, benzoato de mercúrio, bistumose, bicarbonato de potássio, breu FF, cola sintética, composições químicas utilizadas pelas indústrias, textéis e pelos cortumes, corantes minerais para uso na indústria, creosoto para usos nas indústrias, cafeína, cal virgem, carbonato de magnésio, carbonato de sódio, carvão vegetal em pó, carvão ativo, caseinato de sódio, carvão animal, cianureto de mercúrio, citrato de cafeína, citrato de ferro, citrato de prata, citrato de potássio, cloreto de amônio, cloreto de cal, cloreto de cálcio, cloreto de magnésio, cloreto de sódio, cloreto de potássio, colargol, colódio elástico, cremor de tártaro, cuprol, citrato de ferro, citrato de quinino, citrato de ferro verde, carbonato de amônio, cloreto de zinco, carbonato de potássio, carbonato de manganês, dermatel, desengraxantes para niquelação, desoxidantes para metais, em pó, estearato de alumínio, essências desincrustantes para máquinas, enxofre, de gomenol, essência de eucalipto, emolientes para remoção de tintas aplicadas, emulsionante para produtos asfálticos, esmaltes, eter, fenossilil, formol, fosfato de ferro, fosfato de tricálcio, fosfato de potássio, fosfato de sódio, fosfato de amônio, fluidos para freios, glicerina, glicerofosfato de potássio, glicerofosfato de magnésio

Térmo n.º 696.242, de 18-6-1965
Zinho Shorts Bermudas Limitada
Guanabara

Zinho

Classe 36
Artigos de vestuário

Térmo n.º 696.243, de 18-6-1965
Panificadora e Confeitaria N. S. da Lapa Ltda.
São Paulo

N. S. da Lapa

Classe 41
Bolos, biscoitos, bolachas, pão, balas, bombons, chocolates e sorvetes

Térmo n.º 696.245 de 18-6-1965
H. D. Sociedade Industrial de Freq. Limitada
São Paulo



Para distinguir, Arco de vedação para junções, anéis obturadores, arruelas, buíças, barbantes, barracas de campanha,

buchas, betume para vidraceiro, bolas para válvulas, bocal do tanque de gasolina, diatragmas para vedação, massas para calafetagem, círculos de borracha para potes, cordoalha, cordas, correias de transmissão, canaletas, coberturas de lonas, lãtilhos, gaxetas, lonas, lonas para treios, mangueiras, mangotes, molas para vedação, pestanas, rólhas, tampas, tubos de jacto para vedação, tiras, tampões, tubulações para vedações, tendas, válvulas de vedação, tubos do radiador

Térmo n.º 696.246, de 18-6-1965
Joaquim & Alves
Paraíba

Café FAVELA

Indústria Brasileira

Classe 41
Café

Térmo n.º 696.247, de 18-6-1965
José Formiga de Souza & Cia.
Paraíba

Café VERTENTE

Indústria Brasileira

Classe 41
Café

Térmo n.º 696.248, de 18-6-1965
Afonso Leal & Cia.
Pernambuco

Café TAGUAÇU

Indústria Brasileira

Classe 41
Café

Térmo n.º 696.249, de 18-6-1965
Clivaldo Agra de Melo
Arcoverde

ARCOVERDE

Indústria Brasileira

Classe 41

Fubá, condimentos sal e pimentão torrado

Térmos ns. 696.250 e 696.251, de 18-6-1965
Participações Industriais Tec S.A.
Guanabara

TEC

Classe 36

Investimentos em títulos de terceiros, financiamentos, operações imobiliárias e financeiras
Classes: 32, 33 e 50
Nome Comercial

Térmo n.º 696.252, de 18-6-1965
Participações Industriais Tec S.A.
Guanabara

Participações Industriais Tec S.A.

Nome Comercial

Térmo n.º 696.253, de 18-6-1965
Aluminio Ceará S.A.
Ceará

ALUMINIO CEARÁ S. A.

Nome Comercial

Térmo n.º 696.254, de 18-6-1965
Farmoquímica S.A.
Guanabara

PRORROGAÇÃO

FARMOIODINA

FARMOQUIMICA S/A

Rio de Janeiro Ind. Brasileira

Classe 3

Um produto farmacêutico, indicado no tratamento do reumatismo, ciática, nevralgias e suas manifestações

Térmo n.º 696.255, de 18-6-1965
Farmoquímica S.A.
Guanabara

PRORROGAÇÃO

BUNSEN

Farmoquímica S/A

Ind. Brasileira

Classe 3

Um produto farmacêutico, indicado no tratamento da esclerose arterial e do reumatismo e suas manifestações

Térmo n.º 696.256, de 18-6-1965
"Querida" - Ind. e Com. de Confeções Ltda.
Guanabara

QUERIDA

Classe 36
Artigos da classe

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 696.257, de 18-6-1965
"Cruzeiro" — Contabilidade e Corretagem Ltda.
Guanabara

Cruzeiro

Classe 50
Escritório

Térmo n.º 696.258, de 18-6-1965
Vva. H. Underberg Albrecht & C. Limitada
Guanabara

UNDERBERG O REI DOS APERITIVOS

Classe 13
Águas gasosas, naturais ou artificiais; caldo de cana, caldos de frutas; guaraná; refrescos, refrigerantes; soda; xaropes para refrescos

Térmo n.º 696.259, de 18-6-1965
Vva. H. Underberg Albrecht & C. Limitada
Guanabara

ANTES OU APÓS UNDERBERG SEMPRE ENTRE NÓS

Classes: 42 e 43
Aguardente, aperitivos, aniz, bitter brandy, conhaque, cervejas, fernet genebra gin, kummel, licores nectar, punch pigment, rhum, sucos de frutas com álcool, vinhos, vermouths, vinhos espumantes, vinhos quimados e whisky. Refrescos e águas naturais e artificiais usadas como bebidas a saber: águas gasosas, naturais e artificiais; caldo de cana, caldos de frutas, guaraná, refrescos, refrigerantes soda, xaropes para refrescos e sucos em geral

Térmo n.º 696.260, de 18-6-1965
Indústria e Comércio Marco Ltda.
Guanabara

MARCO

Classe 7
Para distinguir: Aço em bruto, aço para tipos, aço para molas, aço instrumental e rápido, bronze de manganos, bronze, bronze em p. em barra e em fio, cabos de aço, chumbo em pás, rolos ou chapas, estanho em bruto, ferro ou cantoneiras, galvanizadas, guza, fundido para cubilhas em bruto, ferro e aço em barra e em chapas, lâminas de metal, ligas de estanho ou chumbo, ligas metálicas não trabalhadas em lingotes, metal para chapear, metal para tipos, pastilhas, peças fundidas, forjadas e laminadas de metal parcialmente trabalhadas, eças em bruto para chaves,

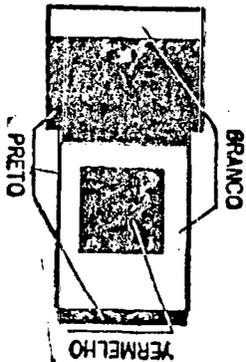
peças fundidas de metal em bruto, peças forjadas em bruto, placas ou chapas metálicas, plaquê, prata, níquel em bruto, lâminas, barras e fios, solda titânio, tungsteno, vareta e zinco

Térmo n.º 696.261, de 18-6-1965
Tintas International S.A.
Rio de Janeiro

TROPILUX

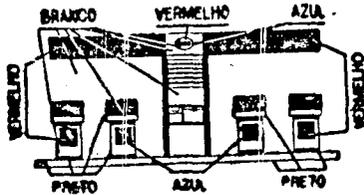
Classe 1
Composição anti-incrustante

Térmo n.º 696.262, de 18-6-1965
Humble Oil & Refining Company
Estados Unidos da América



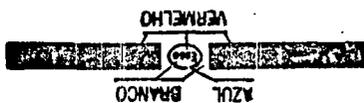
Classe 47
Combustíveis, lubrificantes e substâncias e produtos destinados a iluminação e ao aquecimento

Térmo n.º 696.263, de 18-6-1965
Humble Oil & Refining Company
Estados Unidos da América



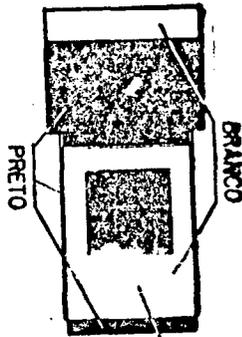
Classe 47
Combustíveis, lubrificantes e substâncias e produtos destinados a iluminação e ao aquecimento

Térmo n.º 696.264, de 18-6-1965
Humble Oil & Refining Company
Estados Unidos da América



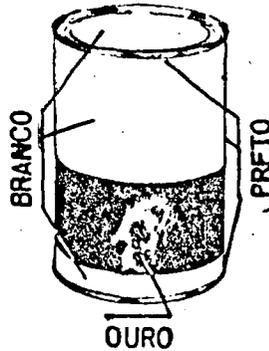
Classe 47
Combustíveis, lubrificantes e substâncias e produtos destinados a iluminação e ao aquecimento

Térmo n.º 696.266, de 18-6-1965
Humble Oil & Refining Company
Estados Unidos da América



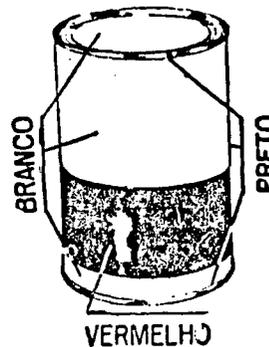
Classe 47
Combustíveis, lubrificantes e substâncias e produtos destinados a iluminação e ao aquecimento

Térmo n.º 696.267, de 18-6-1965
Humble Oil & Refining Company
Estados Unidos da América



Classe 47
Combustíveis, lubrificantes e substâncias e produtos destinados a iluminação e ao aquecimento

Térmo n.º 696.268, de 18-6-1965
Humble Oil & Refining Company
Estados Unidos da América



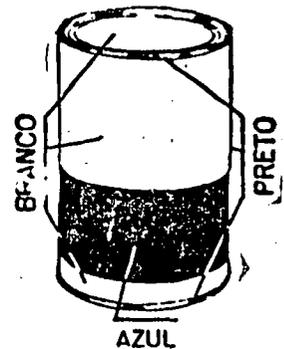
Classe 47
Combustíveis, lubrificantes e substâncias e produtos destinados a iluminação e ao aquecimento

Térmo n.º 696.265, de 18-6-1965
Humble Oil & Refining Company
Estados Unidos da América



Classe 47
Combustíveis, lubrificantes e substâncias e produtos destinados a iluminação e ao aquecimento

Térmo n.º 696.269, de 18-6-1965
Humble Oil & Refining Company
Estados Unidos da América



Classe 47
Combustíveis, lubrificantes e substâncias e produtos destinados a iluminação e ao aquecimento para soldar; materiais fusíveis e de revestimentos usados para solda a arco elétrico

Térmo n.º 696.270, de 18-6-1965
Tebyriçá & Cia. Ltda.
Guanabara

ASSOALHO LUSTRADO COM DETECÊRA TORNA O AMBIENTE LIVRE DE INSETOS

Classe 46
Cera par assoalho
Varetas metálicas para soldar e arame

Térmo n.º 696.271, de 18-6-1965
The Lincoln Electric Company
Estados Unidos da América

LINCOLNWELD

Classe 5
Varetas metálicas para soldas e arame para soldar; materiais fusíveis e de revestimento usados para solda a arco elétrico

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 696.272, de 18-6-1965
The Lincoln Electric Company
Estados Unidos da América

Classe 6

Máquinas soldadoras, cabeçotes soldadores, motores, geradores, conversores, transformadores e dispositivos de controle para soldas à arco elétrico e partes das mesmas

Térmo n.º 696.273, de 18-6-1965
Jackson Teles de Aragão

Guanabara

UTILIDADES DOMÉSTICAS COMPREM LTDA.

Classe 37
Título de Estabelecimento

Térmo n.º 696.274, de 18-6-1965
Joaquim de Freitas
Rio de Janeiro

COLÉGIO MANUEL PEREIRA

Classe 33
Título de Estabelecimento

Térmo n.º 696.275, de 18-6-1965
José Marques
Rio de Janeiro

INSTITUTO PIO XII

Classe 33
Título de Estabelecimento

Térmo n.º 696.276, de 18-6-1965
Subaquática Serviços Submarinos Ltda.
Guanabara

SUBAQUÁTICA SERVIÇOS SUBMARINOS LTDA.

Nome Comercial

Térmo n.º 696.277, de 18-6-1965
Subaquática Serviços Submarinos Ltda.
Guanabara

SUBAQUÁTICA

Classe 50
Artigos da classe

Térmo n.º 696.278, de 18-6-1965
J. A. Lanzelotti
Guanabara

PAPELARIA SÃO JUDAS TADEU

Classe 33
Título de Estabelecimento

Térmo n.º 696.279, de 18-6-1965
Yvonne Ventiner de Barros
Guanabara

GALERIA Guignard

Classes: 25 e 33
Título de Estabelecimento

Térmo n.º 696.280, de 18-6-1965
Arthur Angellim de Lima
Guanabara

SIGMA

Classe 32
Artigos da classe

Térmo n.º 696.281, de 18-6-1965
Carmelita Gonçalves Maciel
Guanabara

SANTO ANTONIO

Classe 50
Artigos da classe

Térmo n.º 696.282, de 18-6-1965
Joaquim Alfredo Soares Vianna
Guanabara

ANDERSON INDÚSTRIA BRASILEIRA

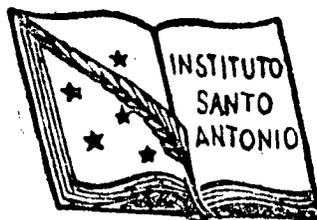
Classe 50
Artigos da classe

Térmo n.º 696.283, de 18-6-1965
Joaquim Alfredo Soares Vianna
Guanabara



Classe 50
Insígnia Comercial

Térmo n.º 696.284, de 18-6-1965
Carmelita Gonçalves Maciel
Guanabara



Classe 33
Insígnia Comercial

Térmo n.º 696.285, de 21-6-1965
Farmácia Colombo Ltda.
São Paulo

COLOMBO

Classe 3
Produtos farmacêuticos

Térmo n.º 696.286, de 21-6-1965
Livraria e Editora Fujiyama Ltda.
São Paulo

FUJIYAMA

Classe 32
Livros impressos, jornais e revistas

Térmo n.º 696.287, de 21-6-1965
Inter - Assessoramento a Exportadores
São Paulo

INTER - ASSESSORAMENTO A EXPORTADORES

Nome Comercial

Térmo n.º 696.288, de 21-6-1965
Elias Cesar Kayatt
São Paulo

BLUE-MOON Ind. Brasileira

Classe 16

Para distinguir: Perfumes, essências, extratos, água de colônia, água de toucador, água de beleza, água de quina, água de rosas, água de alfazema, água para barba, loções e tônicos para os cabelos e para a pele, brilhantina, bandolina, batons, cosméticos, fixadores de penteados, petróleos, óleos para os cabelos, creme evanescente, cremes gordurosos e pomadas para limpeza da pele e "maquillage", depilatórios, desodorantes, vinagre aromático, nó de arroz e talco perfumado ou não, lapis para costura e sobancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, carmim para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão líquido perfumado ou não, sabões, tenácios em pó, pasta ou líquido, sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de perfume, escovas para dentes, cabelos, unhas

e cílios, rum de louro, saquinho perfumado, preparados em pó, pasta, líquido e tijolos para o tratamento das unhas, dissolventes e vernizes, removedores de cuticular; glicerina perfumada para os cabelos e preparados para descolorir unhas, cílios e pintas ou sinais artificiais, óleos para a pele

Térmo n.º 696.289, de 21-6-1965
Walker Alves de Oliveira
São Paulo

Ind. Brasileira

Classe 32

Para distinguir: Almanaque, anuários, álbuns impressos, cartazes, catálogos, jornais nacionais e estrangeiros, publicações impressas, revistas, programas em rádio, televisão, jornais, programas radiofônicos, peças teatrais e cinematográficas, inclusive produção, administração de produção e distribuição de filmes cinematográficos

Térmo n.º 696.290, de 21-6-1965
Graveletron Gráfica e Eletrônica Ltda.
São Paulo

GRAVELETRON Ind. Brasileira

Classe 16

Aros para guardanapos de papel aglutinados, álbuns (em branco), álbuns para retratos e autógrafos, balões (exceto para brinquedos), blocos para correspondência, blocos para cálculos, blocos para anotações, bobinas, brochuras, não impressas, cadernos de escrever, cartas para documentos, carteiras, caixas de papel, cadernetas, cadernos, cartões de visita, caixas para papelaria, cartões de visitas, cartões comerciais, cartões índices, cartões cartolina, cadernos de papel millimetrado em branco para desenho, cadernos escolares, cartões em branco, cartuchos de cartolina, crapas planográficas, cadernos de lembrança, carretéis de papelão, envelopes, envólucros para charutos de papel, encadernação de papel ou papelão, etiquetas, folhas, índices, folhas de celulose, guardanapos, livros não impressos, livros fiscais, livros de contabilidade, mata-borrão, ornamentos de papel transparente, pratos, papéis, pratos, papéis de estanho e de alumínio, papéis sem impressão, papéis em branco para impressão, papéis fantasia, menus para forrar paredes, papel almaço com ou sem pauta, papel crepon, papel de seda, papel impermeável, papel em bobina para impressão, papel encardado, papel higiênico, papel impermeável para copiar, papel para desenhos, papel para embulho impermeabilizado, papel celulose, papel de linho, papel para encadernar, papel para escrever, papel para imprimir, papel parafina para embulhos, papel celofane, absorvente, papel para embulhar tabaco, papel para recipientes de papel, rosetas de papel, rótulos de papel, rolos de papel transparente, sacos de papel, serpentinas, tubos postais de cartão e tubetes de papel

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de scórdo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquéles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 696.291, de 21-6-1965
Farmácia Itamar Ltda.
São Paulo

ITAMAR
Ind. Brasileira

Classe 3
Produtos farmacêuticos

Térmo n.º 696.292, de 21-6-1965
Açougue Oliveirense Ltda.
São Paulo

OLIVEIRENSE
Ind. Brasileira

Classe 41
Carnes verdes

Térmo n.º 696.293, de 21-6-1965
Lotus Peças e Acessórios Ltda.
São Paulo

LOTUS
Ind. Brasileira

Classe 21

Para distinguir: Veículos e suas partes integrantes: Aros para bicicletas, automóveis auto-caminhões, aviões, amortecedores, alavancas de câmbio, braços breques, braços para veículos, bicicleta, carrinhos de mão e carretas, caminhonetes, carros ambulantes, caminhões, carros, tratores, carros-berços, carros-tanques, carros-irrigadores, carros, carroças, carrocerias, chassis, chapas circulares para veículos, cabos de veículos, corrediços, para veículos, direção de aligadeiras, estribos, escadas rolantes, elevadores para passageiros e ara carga engates para carros, eixos de direção, freios, fronteiras para veículos, guidão locomotivas, lanchas, motocicletas, molas motocicletas, motocargas, moto furgões, rodas para bicicletas, raios para bicicletas, rebocos, radiadores para veículos, manivelas, navios, ônibus, para-choques, para-lamas, para-brisas, pedais pante, rodas para veículos, selins, tricicles e rantes para veículos, vágões, velocipedes, varetas de controle do acelerador e acelerador, tróleis, troleibus, varetas de carro e toletes para carros

Térmo n.º 696.294, de 21-6-1965
Vivenda Colonial Decorações Ltda.
São Paulo

VIVENDA COLONIAL
Ind. Brasileira

Classe 15

Artículos de cerâmica porcelana, talhaça, louça, louça vidrada e outros para uso caseiro, adorno, fins industriais e artísticos, inclusive instalações sanitárias: aparelhos, de jantar, almoço, sobremesa, chá e café, bacias de latrina bandeiras de porcelana para candeeiros banheiras, bilhas para vinhos, botelhas, botijas, bules, bidês, caçóias para mólho, canos de barro para fogão, colunas para jardim, xícaras, canecas, com potelras, confeiteiras, cubos, descansos

para guarda-chuva, espremedores para frutas, tunis, frigideiras de barro, globos, jarros, jardineiras para jardim, lava-dedos, manteigueira, molheira, pedestais de lâmpadas, pires, porta-tacas, potes, pratos, puxadores, receptáculos, saladeiras, saleiros, serviços de chá e de café, taboletas, terrinas, tubos, urinóis, vasilhas e vasos

Térmo n.º 696.295, de 21-6-1965
Escritório Imobiliário Augusto Ltda.
São Paulo

ESCRITORIO
IMOBILIÁRIO E
CONTABIL AUGUSTO

Classes: 33 e 50
Administração de bens, contabilidade, imóveis, compra e venda de imóveis e impressos par uso da firma

Térmo n.º 696.296, de 21-6-1965
Ortho — Compact Indústria de Colchões Ltda.
São Paulo

ORTHO-COMPACT
Ind. Brasileira

Classe 40
Colchões

Térmo n.º 696.297, de 21-6-1965
Helen Gray — Cosméticos Ltda.
São Paulo

HELLEN GRAY
COSMETICOS LTDA

Nome Comercial

Térmo n.º 696.298, de 21-6-1965
Aurium Jóias Ltda.
São Paulo

AURIUM
Ind. Brasileira

Classe 13

Adereços de metais, preciosos, semi-preciosos e suas imitações, adereços de pedras preciosas e suas imitações, adornos de metais preciosos, semi-preciosos e suas imitações, alianças, anéis, artigos de fantasia de metais preciosos, halagandans de metais preciosos, ou semi-preciosos bandejas de metais preciosos, berloques de metal preciosos, brincos de metal precioso ou semi-precioso, bules de metais preciosos, carteiras de metais preciosos, colares de metais preciosos ou semi-preciosos, contas de metais preciosos, coros de metais preciosos, dedais de metais preciosos, diamantes lapidados, fio de ouro, fio de prata, livelas de metais preciosos, galreteras e metais preciosos jóias, jóias falsas, lantejolas de metais preciosos, medalhas de metais preciosos, semi-preciosos e suas imitações, palitos de ouro, pedras preciosas para jóia, pedras semi-preciosas para jóias, pérolas e imitações de pérolas, pratos de metais preciosos, serviços de chá e de café de metais preciosos, serviços de icor

de metal precioso, serviços de refrigeradores de metal precioso, serviços de salada de frutas de metal precioso, serviços de sorvete de metal precioso, sopeiras de metal precioso, taças de metais preciosos, talheres de metais preciosos, turbulões de metal, turmalinas lapidadas e vasos de metais preciosos

Térmo n.º 696.299, de 21-6-1965
Comercial Importadora Ibraim Ltda.
São Paulo

IBRAIM
Ind. Brasileira

Classe 50
Impressos par uso da firma

Térmo n.º 696.300, de 21-6-1965
Codimaq Comercial e Distribuidora de Máquinas Ltda.

CODIMAQ
Ind. Brasileira

Classe 17

Para distinguir: Almotofadas para carimbos e para tinta, abridores de cartas, borrachas, arquivos, berços para mata-borrão, brochas para cola ou desenhos, canetas, canetas tinteiro, canetas para desenhos, cortadores de papel, carbonos, carimbos, carimbadores, cola para papel, craions, coladores, costas para corrospondencias, desenhadores, datadores, estojos para desenhos; estojos para lápis, estojos para canetas, estojos com minas, esquadros, lápis em geral, lapiseiras, larcas, grafites para lapiseiras, tintas para escrever, tinta para desenhos, tinte para marcar, goma arábica para colar papeis, furadores, máquinas e apetrechos para apontar lápis, minas para grafites, minas para penas, tinteiros, porta-tinteiro, porta-carimbos, porta-canetas, desborrões, régua, porta-cartas, portablocos, pincéis para desenhos, pastéis canso para lápis e canetas, raspadeiras de tintas para desenhos, prensas, prendedores de papéis, ganchos e estiletes para papéis, preceijos para papéis, fitas para máquinas de escrever, molhadores e comassos

Térmo n.º 696.301, de 21-6-1965
Mecânica Hallai Ltda.
São Paulo

HALLAI
Ind. Brasileira

Classe 6
Máquinas para fabricar parafusos

Térmo n.º 696.302, de 21-6-1965
Domingos José dos Santos
São Paulo

"D"
Ind. Brasileira

Classe 11

Ferragens, ferramentas de toda espécie, cutelaria em geral e outros artigos de metal, a saber: Alicates, alavancas, armacões de metal, abridores de latas,

arame liso ou farpado, assadeiras, açu careiros; brocas, bigornas, baixelas, bandejas, bacias, baldes, bombonieres, bules; cadinhos, cadeados, castiçais, colheres para pedreiros, correntes, cabides, chaves; cremones, chaves de parafusos, conexões para encanamento, colunas, caixas de metal para portões, canos de metal, chaves de fenda, chaves inglesa, cabeções, canecas, copos, cachepots, centros de mesa, coqueteleiras, caixa para acondicionamento de alimentos, caiderões, caçarolas, chaleiras, cafeteiras, conchas, condores; distintivos, do bradiças; enxadas, enxadões, esterat engates, esguichos, enfeites para arteiros, estrobos, esteras para arreios, esomadeira; forquês, foices, ferro para cortar capim, ferrolhos, facas, facões, fechaduras, ferro comum a carvão, fruteiras, tunis, fôrmas para doces, freios para estradas de ferro, frigideiras; ganchos, grelhas, gartos, ganchos para quadros, gonzos para carruagens; insignias; lunetas, lâminas, licoreiros, latas de lixo; jarras; machadinhas, molas para porta, molas para venezianas, martelos, martetas, matrizes; navalhas; puas, pás, pregos, parafusos, picões, porta-gelo; poseiras, porta-pão, porta-jóias, paliteiros, painelas soldadas, raios para pias, rebites, regadores; serviços de chá e café, serras, serrotes sacos, secarrolhas; tesouras, talheres, talhadeiras, torquizes, tenazes, travadeiras, telas de arame, torqueras, triacos, tubos para encanamento, trilhos para portas de correr, taças, travessas, turbulões; vasos, vasilhames, veyumas

Térmo n.º 696.303, de 21-6-1965
Hellen Gray — Cosméticos Ltda.
São Paulo

HELLEN GRAY
Ind. Brasileira

Classe 43

Para distinguir: Perfumes, essências, extratos, água de colônia, água de touca-dor, água de beleza, água de quina, obra barba, loções e tónicos para o cabelo e para a pele, brilhantina, bandolina, batons, cosméticos, fixadores de penteados, petróleos, óleos para os cabelos, creme evanescente, cremes gordurosos e pomadas para limpeza da pele e "maquillage" depilatorios, desodorantes, vinagre aromático, pó de arroz e talco perfumado ou não, talpa para costana e sobrancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, carmin para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão líquido perfumado ou não, shonetes, dentífricos em pó, pasta ou líquido; sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de perfume; escovas para dentes, cabelos, unhas e cílios, rum de louro, saquinho perfumado, preparados em pó, pasta, líquido e tijolo para o tratamento das unhas, dissolventes e vernizes, removedores da cuticular; glicerina perfumada para os cabelos e preparados para descolorir unhas, cílios e dentes ou unhas artificiais, óleos para a pele

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 696.304, de 21-6-1965
Tecidos Liginra Ltda.
São Paulo

LIGINHA
Ind. Brasileira

Classe 23

Para distinguir: Tecidos em geral, tecidos para confecções em geral, para tapeçarias e para artigos de cama e mesa: Algodão, alpaca, cânhamo cetim caroá, casemiras, fazendas e tecidos de lã em peças, juta, jersey, linho nylon paco-paco, percaline, ramil, rayon, seda natural, tecidos plásticos, tecidos impermeabilizantes e tecidos de pano couro e vestidos

Térmo n.º 696.305, de 21-6-1965
Escritório Imobiliário Augusto Ltda.

São Paulo

**ESCRITÓRIO
IMOBILIÁRIO E
CONTÁBIL
AUGUSTO**

Classes: 33 e 50
Administração de bens, contabilidade, móveis, compra e venda de imóveis, e impresso par uso da firma

Térmo n.º 696.306, de 21-6-1965
Bazar 13 Ltda.
São Paulo

TREZINHO
Ind. Brasileira

Classe 32

Para distinguir: Albums de revistas impressas, anuários impressos, almanaques impressos, catálogos impressos, boletins impressos, folhetos impressos figurinos impressos, jornais impressos, listas telefônicas impressas, livretos e publicações impressas em geral, livros impressos, periódicos impressos, peças teatrais cinematográficas, revistas impressas

Térmos ns. 696.307 a 696.335, de 21-6-1965
Bazar 13 Ltda.

MERCADO 13
Ind. Brasileira

Classe 2

Para distinguir: Alubos, ácidos sanitários, águas desinfetantes e para fins sanitários, apanha moscas e insetos (de goma e papel ou papelão), bactericidas, baraticidas, carrapaticidas, creosol creosotalina, creosotos, desodorantes desinfetantes, defumadores esterminadores de pragas e ervas daninhas, fertilizantes, fosfatos, formicidas, fungicidas, fumigantes, glicose para fins veterinários, herbicidas, inseticidas, inseticidas, larvicidas microbicidas, medicamentos para animais, aves e peixes, óleo desinfetantes e veterinários, petróleo sanitários e desinfetantes, papel fumegatório, pós inseticidas, fungicidas e desinfetantes, preparações e produtos inseticidas, desinfetantes e veterinários

raticidas, remédios para fins sanitários e desinfetantes, para fins agrícolas, hortícolas, sanitários e veterinários, vacinas para aves e animais, venenos contra insetos, animais e ervas daninhas

Classe 4

Substâncias e produtos de origem animal, vegetal ou mineral, em bruto ou parcialmente preparados: Abrasivos em bruto, argila retratana, astático em bruto, algodão em bruto, borracha em bruto, bauxita, benjuim breu, cânfora, bruto, chitres, ceras de plantas ceras vegetais de carnaúba e anicuri, crina de cavalo, crina em geral, cortiça em bruto, cascas vegetais, espato ervas medicinais, extratos oleosos, estopas enxofre, folhas, fibras vegetais, flores secas, grafites, goma em bruto, granito em bruto, kieselghur, líquidos de plantas, latex em bruto ou parcialmente preparados, minérios metálicos, madeiras em bruto ou parcialmente trabalhadas em toras, serradas e aplainadas, mica mármores em bruto, óxido de manganês, óleos de cascas vegetais, tadas piche em bruto, pedra calcária, óleos em bruto ou parcialmente preparados, plombagina em bruto, pó de moldagem para fundições, pedras brutas medicinais, pedras em bruto quebracho, raízes vegetais, resinas, resinas naturais, resíduos, textéis, silício seivas, talco em bruto, xisto, xisto betuminoso e silício

Classe 8

Para distinguir: Artigos e aparelhos elétricos e eletrônicos, artigos e aparelhos de utilidade doméstica, acendedores, acendedores elétricos, acendedores de ambiente, aspiradores de pó, abat-jours, assadeiras elétricas, antenas, agulhas para tonógrafos, aparelhos para banhos de ar quente, aparelhos de cortar pão, aparelhos de comunicações interna, aparelhos de ar refrigerado e ar condicionado, aparelhos de alta tensão, aparelhos para moer e picar carne, aparelhos para solda elétrica, balanças, baterias elétricas, bateadeiras, bateadeiras para refrescos, bateadeiras para líquidos e massas, benjamins, binóculos, bules elétricos, baldes frigoríficos, aparelhos para bordar, aparelhos de alta fidelidade, chuveiros elétricos, coqueteleiras, câmaras elétricas, cafeteiras elétricas, câmaras frigoríficas, câmaras fotográficas castiçais, aparelhos para cortar frios, de rotação, churrasqueiras elétricas, comutadores, chaves automáticas, chaves de alavancas, castiçais, chaves elétricas, cronômetros, chassis, carrilhões bobinas para rádio e televisores, discos gravados, despertadores, enceradeiras extintores de incêndio, esterilizadores, expremedores elétricos, aparelhos para exprimir frutas e legumes, exaustores, estojos para filtros com torneiras, estufas, fogões, fornos e fogareiros elétricos, arquetes fuzível, geladeiras, garrafas térmicas, lâmpadas, lâmpedões, lanternas de mão e internas, potêncios luzes, painéis de pressão, microfones pick-ups, aparelhos de refrigeração, rádios, rádios conjugados ou não com fonógrafos, rádios fonógrafos, rádios receptores, relógios, reostatos, relays, re-

atores, redutores, pilhas secas e elétricas, resistências, relêtores, registradores, reguladores de voltagem, fios para eletricidade e fios terra, secadores para cabelos, sorveteiras, aparelhos de televisão, torradores de cereais, torneiras com dispositivos para aquecimento de água, telefones, termômetros, toca-discos automáticos ou não, ventiladores transformadores para rádio e televisores, válvulas para rádio e televisores, isoladores, interruptores, resistências elétricas, tomadas, soquetes, transmissores, sincronizadores, torneiras de compressão, torneiras de alta pressão, registros para vapor, para água, para bidê, para banheiros, para aparelhos bebedouros, para lavatórios para piaas, trenas e eubos

conduites

Classe 11

Para distinguir ferragens e ferramentas: Alicates, alavancas, arruelas, arrebites, argolas, aldaves, armações de metal, abridores de latas, arame, aparelhos de chá e café, assadeiras, açucareiros, aparelhos para lavatórios, arandelas, arestas, aros, almoíndrises, amoladores, amoladores de ferramentas, alças para ancinhos, brocas, bigornas, baixelas, bandejas, bacias, bombonêres, baldes, borboletas, baterias, bases de metal, bradeiras, bules, bisagra, buchas, bainha para facas, baterias de cosinha, colheres de pedreiros, cadeados, correntes, cabides, chaves de parafusos, conexões para encanamentos, caixas de metal para portões, colunas, canos, chaves de fenda, chaves inglesas, cabeções, canecas, copos, cachepôs, centro de mesa, coqueteleiras, caixas para condimento de alimentos, cadeados, caldeirões, caçarolas, chaleiras, cafeteiras, conchas, coadores, cuscuseiros, cabides de metal, cabos, caixas de ferro, cgruzetas, curvas, antoneiras, chaveiros, canivets, chavenas, cremones, cadernos crivos, charradores, cassinetes, cabos, chaves, chaves para porcas, circulares, chaves torquimétrica, correntes para chaves, colchetes, chaves para porcas, distintivos, dobradiças, descanço para talheres, pratos e copos, enxadas, esteras, engates, enfeites de metal, estribos, espátulas, estojos de metal para carimbos, eixos, expandidor para tubos, estruturas metálicas, escarradeiras, espremedores, espremedoras, formões, foices, ferro para cortar capim, trerolhos, facas, facões, fechaduras, fruteiras, funis, formas para doces, bolos, empadas e pudins; flanges, fivela, furadores, ferramentas cortantes ou perforantes para marceneiros, fechos de metal, ferraduras, torninhas, fitas de aço, ganchos, quarnições de metal, ganchos, ganchos para quadros, grampos para emendas de correias, grades para fogões e geladeiras, grelhas, galheteiros, gonzos, grossas, garrafas, ilhoses, joelhos, jarros, limas, lâminas, licoreiros, latas, luvas, linguetas, leiteiras, machadinhas, molas para portas, martelos, marretas, matrizes, marmitas, maçanetas, morsas, machetes, mantegueiras, malhos, navilhas, nipes, pás, picaretas, pregos, ponteiros, parafusos, porcas, pratos, porta-gelo, poseiras, porta-pão, porta-lóias, paliteiros, panelas, puxadores, placas, pregadores, porta-esponjas,

peneiras, pinos, plainas, perfuradeli, pires, pinças, panelões, porta-copos, garrafas, passadores de roupa, prelhias, rastelos, roldanas, ralos, regadores, rebites, reduções, recipientes de metal, rodízios, rosca de aço inoxidável, registros de aço inoxidável, registradas, serras, serrotes, sídes, saleiros, sacarias, torques, trilhos, tubos subulções, ampões, travadeiras, telas, arame, trincos, taças, travessas, tesouras, tranças, tramelas, talheres, talhadeiras, tampas para panelas e caldeirões, teirinas, tachos, trans de cozinha, torradeiras, orinóis, vasos, vasilhames, vases, mandril de expansão, freza, frezar, guia de freza de chanfra, ventosas, maletas, baus para sacos, viagem, para pastas, balmazes, cante, para estojos, colchetes para malas, cravos, enfeites, fecho para pastas e para malas, passadores de correias, ponteiros, prendedores de papel, suporte, torniquetes e tubos de expansão

Classe 12

Alfinetes, Agulhas, argolas, botões, cacetes, dedais, fivelas, fechos, corredeiras, grifas de metal par enfeites de vestidos e presilhas

Classe 13

Adereços de metais, preciosos, semi-preciosos e suas imitações, adereços de pedras preciosas e suas imitações, adorno de metais preciosos, semi-preciosos e suas imitações, alianças, anéis, artigos de fantasia de metais preciosos, balagandans de metais preciosos, ou semi-preciosos, bandejas de metais preciosos, berloques de metal preciosos, brincos de metais preciosos, ou semi-preciosos, bules de metais preciosos, carteiras de metais preciosos, colares de metais preciosos ou semi-preciosos, contas de metais preciosos, copos de metais preciosos, dedais de metais preciosos, diamantes lapidados, fio de ouro, fio de prata, fivelas de metais preciosos, galheteiras e metais preciosos, jóias, jóias falsas, lançojolas de metais preciosos, medalhas de metais preciosos, semi-preciosos e suas imitações, palitos de ouro, pedras preciosas para jóias, pedras semi-preciosas para jóias, pérolas e imitações de pérolas, pratos de metais preciosos, serviços de chá e de café de metais preciosos, serviços de icofite metal precioso, serviços de retraces de metal precioso, serviços de salada de frutas de metal precioso, serviços de sorvete de metal precioso, sopeiras de metal precioso, taças de metais preciosos, talheres de metais preciosos, turbulos de metal, turmalinas lapidadas, vasos de metais preciosos

Classe 14

Vidro comum, laminado, trabalhado em todas as formas e preparos, vidro cristal para todos os fins, vidro industrial, com telas de metal ou composições especiais: ampolas, aquários, assadeiras, almotarizes, bandejas, cubetas, cadinhos, cantaros, cálices, centro de mesa, cápsulas, copos, espelhos, escarradeiras, frascos, formas para do e formas para fornos, fios de vidro, garrafas, garrafas, graus, globos, haste, jarros, jardineiras, licoreiros, mamadeiras, mantequeiras, pratos, pires, porta-

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

jóias, paliteiros, potes, pendentes pedrestais, saladeiras, serviços para refrescos, saleiros, tubos, tigelas, travessas para marcar, goma arábica para colar, sacos, vasos, vasilhames, vidro para vidros para conta-gotas, vidro para automóveis e para bara-brises e xicaras

Classe 15

Para distinguir: artefatos de porcelana, barro e terra cota, louças vidradas para uso caseiro, adornos, fins artísticos e instalações sanitárias: Artefatos de cerâmica para uso caseiro, adornos e fins artísticos: Alquidares, almofatizes, asneiros, copos, caldeirões, cântaros, casadeiras, bombonieras, bules, barris, badinhos, coltes cubas, compoteiras, decansa-talheres, escarradeiras, filtros, formas, graus, globos, jarras licoreiras, lavatórios mantegueiras, moringas, nicho, pires, pratos, piles, pratos para ornateira, serviços para frios, chá e jantar, travessas, talhas, tijelas, vasos, vasos sanitários e xicaras

Classe 17

Artigos para escritório, almofadas para carimbos, almofadas para tintas, abridores de cartas, arquivos, borrachas, berços para mataborrão, borrachas para colas, brochas para desenhos, coltes, canetas, canetas tinteiro, canetas para desenho, cortadores de papel, carbonos, carimbos, carimbadores, cola para papel, coladores, compassos, cestos para correspondência, desenhadores, duplicadores, datadores, estojos para desenhos, estojos para canetas, estojos com minas, esquadros, estojos para lápis, espetos, estiletas para papéis, turadores, fitas para máquinas de escrever, grafites para lapiseiras, goma arábica, grampeadores, lápis em geral, lapiseiras, maquinas para apontar lápis, minas para grafites, minas para penas, máquinas de escrever, máquinas de calcular, máquinas de somar, máquinas de multiplicar, mata-gatos, porta-tinteiros, porta-carimbos, porta-lápis, porta-canetas, porta-cartas, prensas, prendedores de papéis, percevejos para papéis, perfuradores, régua, raspadeiras de borrões, stencils para mimeógrafos, tintas e tinteiros

Classe 19

Aves e ovos em geral, inclusive do bicho da seda, animais vivos, bovinos, cavalos, caprinos, galináceos e suínos

Classe 22

Fios de algodão, cânhamo, juta, lã, nylon, fios plásticos, fios de seda natural e rayon, para tecelagem, para bordar, para costurar, tricoteagem e crochê. Fios e linhas de toda espécie aco para pesca

Classe 23

Para distinguir: Tecidos em geral, tecidos para confecções em geral, para roupas e para artigos de cama e mesa: Algodão, alpaca, cânhamo cetim, linho, casemiras, fazendas e tecidos de lã em peças, juta, jersey, linho nylon, saco-paco, percaline, rami, rayon, seda natural, tecidos plásticos, tecidos impermeabilizantes e tecidos de pano couro e vestidos

Classe 24

Alumines atacadores para espartilhos, calçados, ataduras de algodão para

diversos fins, exceto para fins medicinais, bandeiras, bordados, braçadeiras, brrias, cadeados, caas ara móveis e pianos, carepuças para cavalos, cordões, dobrinas, lã, fitas torros tranças festão, feltro para órgão, fofos galar-detes, lamparinas, mochilas, mosquiteiros, nesgas, ombreiras e enclimentos para roupas de homens e senhoras, pamos para enfeites de móveis, não fazendo parte dos mesmos, palmilhas, passamaries, pavios, rédeas, rendas redas, sacas, sinhaninhas para vestidos telas, tampos para almofadas, não fazendo parte de móveis, artigos estes feitos de algodão, cânhamo, linho, juta, seda, raion lã pelo e fibras não incluídos em outras classes

Classe 27

Para distinguir artefatos de palha ou fibra: cestas, cestos, cabos de utensílios, cestos para costura e para pães, caixas de acondicionamento e para enfeites, esteiras, enbornais, estojos, guardiões para utensílios, malas, pecheiras, redes, rédeas, suportes para filtros, sacolas, sacos, telas para assento de cadeiras e bolsas

Classe 28

Para distinguir: Artefatos de material plástico e de nylon: Recipientes fabricados de material plástico, revestimentos confeccionados de substâncias antioxis e vegetais: Argolas, açucareiros, armações para óculos, bules, bandejas, bases para telefones, baldes, bacias, bolhas, caixas, carteiras chapas, cabos para ferramentas e utensílios, cruzetas, caixas para acondicionamento de alimentos, caixas de material plástico para baterias, coadores, coos, canecas, colheres, conchas, cestas para pão, cestilhas capas para álbuns e para livros, allices, cestos, castiçais para velas caixas para guarda de objetos cruchos, coadores para chá, descanso para pratos, copos e copinhos de plástico para sorvetes, caixinhas de plástico para sorvetes, colherinhas, pastilhas, jarrahos de plástico para sorvetes, torrinhas de plástico para sorvetes, discambreagens de material plástico embalagem de material plástico para sorvetes, estojos para objetos, espumas de veis, massas anti-ruídos, escudadores de pratos, funis, formas para doces, fitas isolantes, filmes, fios de celulose, techos para bolsas, facas, guarnições, guarnições para chupetas e mamadeiras, guarnições para porta-blocos, guarnições para liquidificadores e para batedeiras de frutas e legumes, guarnições de material plástico para utensílios e objetos, guarnições para bolsas, garfos, galerias para cortinas, jarros, laminas, plásticos, lancheiras, mantegueiras, malas oriouís, oendedores de roupas puxadores para móveis, pires, pratos paliteiros, pás de costinha, pedras pomes, artigos, protetoes para documentos, puxadores de água para uso doméstico, porta-copos, porta-niqueis, porta-notas, porta-documentos, placas rebites, rodinhas, recipientes, suportes para guardanapos, saleiros, tubos, tigelas, tubos para ampolas, tubos para seringas, travessas, tipoes de material plástico, sacolas, sacos, saquinhas, vasilha-

mes para acondicionamento, vasos, xicaras, colas a frio e colas não incluídas em outras classes, para borracha, para cortumes, para marceneiros, para sajeteiros, para vidros, pasta adesiva para correias, pasta e pedras para atiar rebolos, adesivos para tacos, adesivos para ladrilhos e adesivos para azulejos, anéis, carrretéis par tecelagem e quantidades de material plástico para indústria geral de plásticos

Classe 29

Espanadores, vassouras e lambazes

Classe 31

Para distinguir os seguintes artigos: Anéis de vedação para junções, anéis obturadores, arruelas, bujões, barbetes, barraca de campanha, buchas, betume para vidraceiro, bolas para válvulas, bocal do tanque, de gasolina, diafragmas para vedação, massas para calafetar, círculos, círculos de borracha para potes, cordoalha, cordas, correias de transmissão, canaletas, coberturas de tonas, fitilhos, discos de cortiça, cortiça, xaxetas, lonas, lonas para freios, mangueiras, mangotes, molas para vedação, pestanas, rólhas, tampas, tubos de lacto para vedação, tiras, tampeões, tubulações para vedações, tendas, válvulas de vedação, tubos de radiador

Classe 35

Couros e peles preparadas ou não, camurças, couros, vaquetas, pelicas e artefatos dos mesmos: Almofadas de couros, arreios, bolsas, carteiras, caixas chicotes de couro, carneiras, capas para álbuns e para livros, embalagens de couro, estojos guarnições de couro para automóveis, guarnições para porta-blocos, malas, maletas, porta-notas, porta-chaves, porta-niqueis, pastas, pulseiras de couro, rédeas, selins, sacos para viagem, sacolas, saltos, solas e soldados tirantes para arreios e valises

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alpercatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadouros, bonés, capacetes, cartolas, cara-puçás, casacaõ, coletes, capas, chaies, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros pes, fantasias, fardas para militares, colegiais, fraldas, galochas, mantas, gorros, logos de lingerie, laquetas, laquês, luvas, ligas, lenços, mantos, meias, malôs, mantas, mandrião, mantilhas, paletós, palas, penhoar, pullover, pelerinhas, peuguas, ponches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regalos robe de chambre, roupão, sobretudoos suspensórios, saídas de banho, sandálias, saeteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, tuler, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Classe 37

Roupas brancas para cama e mesa. Acolchoados para camas, colchas cobertores, estregões, fronhas, guardana-pos, loges, bordas, logos de toalhas, lençóis, mantas para camas para as cosinha e banos de pratos, toalhas de roste e banho, toalhas de mesa, toalhas para jantar, toalhas para chá e

café, toalhas para banquetes, guardanapos para cama e mesa, toalhinhas (cobre pão)

Classe 38

Aros para guardanapos de papel aglutinados, álbuns (em branco), álbuns para retratos e autógrafos, blocões (exceção para brinquedos) blocos para correspondência, blocos para cálculo, blocos para anotações, bobinas brochuras não impressas, cadernos de escrever, capa para documentos, carteiras, caixas de papelão, cadernetas, cadernos, caixas de cartão, caixas para papelaria, cartões de visita, cartões comerciais, cartões índices, carteti cartolina, cadernos de papel melinetrado e em branco para desenho, caderno escolares, cartões em branco, cartucho de cartolina, crapas planográficas, cadernos de lembrança, carrretéis de papelão, envelopes, envólucros para charutos de papel, encardenação de papel ou papelão, etiquetas, folhas índice, folhas de celulose, guardanapos, livros não impressos, livros fiscais, livros de contabilidade, mata-borrão, ornamento de papel transparente, pratos papellinos, papéis de estanho e de alumínio, papéis sem impressão, papéis em branco para impressão, papéis fantasia, menor ou sem pauta, papel trepon, papel de para forrar paredes, papel almaço com seda, papel impermeável, papel em bobina para impressão, papel encerado, papel higiénico, papel impermeável, para copiar, papel para desenhos, papel para embrulho impermeabilizado, papel para encadernar, papel para escrever, papel para imprimir, papel parafina para embrulhos, papel celofane, papel celulose, papel de linho, papel absorvente, papel para embrulhar tabaco, papelão, recipientes de papel, rosetas de papel, rótulos de papel, rolos de papel transparente, sacos de papel serpentina, tubos, postais de cartão e tubetes de papel

Classe 39

Para distinguir: Artefatos de borracha, borracha, artefatos de borracha para veículos, artefatos de borracha não incluídos em outras classes: Arruelas, argolas, amortecedores, assentos para cadeiras, borrachas para aros, batentes de cofre, buchas de estabilizador, buchas, buchas de junelo, batente de portas, braçadeiras, bocnis, bases para telefones, borrachas para carrinhos industriais, borracha para amortecedores, batente de chassis bicos para mamadelainhas de borracha para rédeas, cochim de motor, câmaras de ar, chupetas, cordões massiços de borracha, cabos para ferramentas, chuveiros, calços de borracha, chapas e centros de mesa, cordas de borracha, cápsulas de borracha para centro de mesa, calços de borracha para máquinas, copos de borracha para freios, dedeiras, desentupideiras, discos de mesa, descanso para pratos, encaixos, embólos, esguichos estrados, esponjas de borracha em quebraacto para torçeras, fics de borracha lisos, órnas de borracha, guarnições para móveis, guarnições de borracha para automóveis, guarnições para veículos, lancheiras para escolares, laminas de borracha para forras, listas de borra-

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

cha para janelas e para portas, lençóis de borracha, manoplas, maçanetas, protetores para para-lamas, protetores de para-choques, pedal do acelerador, pedal de partida, peras para businas pratinhos, pneumáticos, pontas de borracha para bengalas e muletas, rodas massiças rodízios, revestimentos de borracha, rodas de borracha para móveis, sanfonas de vácuo, suportes de motor, sapatas do pedal de breque, e desembrão e isolador, suportes, semi-pneumáticos, suportes de câmbio, sanfona de partida saltos, solas e solados de borracha, surdinas de borracha para aplicação aos fios telegráficos e telefônicos travadores da porta, tigejas, tubos, tampas de borracha para conta-gotas, fitas de borracha para elaboração de substâncias químicas

Classe 41

Alcachofras, alergia, alho, aspargos, açúcar, alimentos para animais, amido, arroz, atum, aveia, avelãs, azeite, azeitona, banana, bacalhau, batatas, balas, biscoitos, bombons, bolachas, baunilha, café em pó e em grão, camarão, canela em pau e em pó, cacau, carnes, chá, caramelo, chocolates, confeitos, cravo, cereais, cominho, creme de leite, cremes alimentícios, croquetes, compotas, canjica, coalhada, castanha, cebola, condimentos, alimentos, colorantes, chouriços, dendê, doces, doces de frutas, espinafre, essências alimentares, em pães, ervilhas, enxovas, extrato de tomate, farinhas alimentícias, fava, flocos, flocos, farelo, fermentos, feijão, figos, frios, frutas secas naturais e cristalizadas, glicose, goma de mascar, gorduras, grânulos, grão de bico, gelatina, goiabada, geléias, herva doce, herva mate, hortaliças, lagostas, linguas, leite condensado, leite em pó, legumes em conserva, lentilhas, linguiça, louro, mas, alimentos, mariscos, manteiga, margarina, marmelada, macarrão, mas, mas de tomate, mel e melado, mate, mas, mas para mingaus, molhos, moluscos, mostarda, mortadela, nós, moscada, nozes, óleos comestíveis, ostras, ovas, pães, pães, pralines, pimenta, pós para pudins, pickles, peixes, presuntos, patês, petit-pois, pestilhas, pizzas, pudins, queijos, rações balanceadas para animais, requilhões, sal, sapa, sardinhas, sardulches, salsichas, salames, sopas, sultadas, sorvetes, sucos de tomate e de frutas, torradas, tapioca, tâmaras, talharim, tremoços, tortas, tortas para alimento de animais e aves, torrões, toucinho e vinagre

Classe 43

Para distinguir: Bebidas não alcoólicas, refrigerantes, refrescos gasificados ou não, águas gasificadas, sucos de frutas integrais, concentrados ou gasificados, xaropes para bebidas refrigerantes.

Classe 46

Para distinguir: Amido anil, azul da Prússia, alvidade de zinco, abrasivos, algodão preparado para limpar metais, detergentes, espremacefas, extrato de enil fécula para tecidos, fósforos de cera e de madeira, goma para lavanderia, limpadores de luvas, líquidos de branquear tecidos, líquidos mata-gorduras para roupas e mata-óleos para roupas, oleina, óleos para limpeza de car-

ros, pós de branquear roupa, salicatos de sódio, soda cáustica, sabão em pó, sabão comum, sabão de esfregar e saponáceos, tijolos de polir e verniz para calçador

Classe 48

Para distinguir: Perfumes, essências, extratos, água de colônia, água de toca, decr., água de beleza, água de quina, água de rosas, água de alfazema, água para barba, óleos e tônicos para os cabelos e para a pele, brilhantina para dolina, batons, cosméticos, fixadores de penteados, petróleos, óleos para os cabelos, creme evanescente, cremes gordurosos e pomadas para limpeza da pele e "maquillage" depilatórios, desodorantes, vinagre aromático, pó de arroz e talco perfumado ou não, lapis para pestana e sobrancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, carmim para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão líquido perfumado ou não, sabonetes, dentífricos em pó, pasta ou líquido; sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de perfume e cílios, rum de louro, saquinho perfume; escovas para dentes, cabelos, unhas, mado, preparados em pó, pasta, líquido e tijolos para o tratamento das unhas; dissolventes e vernizes removíveis da cuticular; glicerina perfumada para os cabelos e preparados para descolorir unhas, cílios e pintas ou sinais artificiais, óleos para a pele

Classe 49

Para distinguir: Brinquedos, jogos, passatempos em geral, artigos para fins exclusivamente desportivos: automóveis, aviões de brinquedos, bercinhos, bonecas, bonecos, baralhos, bolas para todos os esportes, carrinhos, caminhões, carrocinhas, chocalhos, caneleiras para esporte, dominós, damas, discos de arremesso desportivos, dardos para lançamento, espingardas de brinquedos, figuras de ves e animais, joelheiras para esporte, jogos de futebol de mesa, jogos de arma, luvas para esportes, miniaturas de utensílios domésticos, máscaras para esporte, nadadeiras para esporte, patins, patinetes, piões, petecas, reviver de brinquedo, raquetes, rédes de metal para pesca, snookers, trens, tênis de mesa, tómbolas, tambores, tacos, tornozelheiras para esporte, tacos, bolas e mesas para bilhares, vagonetes, varas para saltos, varas para pesca, tarrafas e iscas, xadrês

Classe 50

Impresos para uso da firma

Térmo n.º 696.336, de 21-6-1965
Lauro Rabinovitch
São Paulo

NOL-NAB
IND. BRASILEIRA

Classe 50

Para distinguir: Artigos de vestuário e roupas feitas em geral. Agasalhos, aventais, a percatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, baba-

douros, bonês, capacetes, cartolas, carapuças, casacão, coletes, capas, chales, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calcões, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, pea fantasias, fardas para militares, coleções fra das galochas, gravatas, gorros, logos de lingerie, laqueras, laques, luvas, ligas, lenços, mangôs, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, paletós, palas, penhoar, pulver, pelerinas, peugas, ponches, polainas, pilamas, punhos, perneiras, quimonos, regatos, robe de chambre, roupão, sobretudo, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, tuiçer, toucas, turbantes, ternos, uniformes, vestidos

Térmo n.º 696.337, de 21-6-1965
Indústria e Comércio de Ferros Santa
Edwirges Ltda.

São Paulo

SANTA EDWIRGES
IND. BRASILEIRA

Classe 50

Aço em bruto, aço preparado, aço doce, aço para tipos, aço fundido, aço parcialmente trabalhado, aço pálio, aço retinado, bronze, bronze em bruto ou parcialmente trabalhado, bronze de manganês, bronze em pó, bronze em barra, em fio, cuncho em bruto ou parcialmente preparado, cimento metálico, cobalto, bruto ou parcialmente trabalhado, couraças, estanho bruto ou parcialmente trabalhado, ferro em bruto, em barra, ferro manganês, ferro velho, gusa em bruto ou parcialmente trabalhado, gusa temperado, gusa maleável, laminas de metal, lata em folha, latão em folha, latão em chapas, latão em vergalhões, liga metálica, ligas, magnésio, manganês, metais não trabalhados ou parcialmente trabalhados, metais em massa, metais estampados, metais para solda, níquel, ouro, zinco, corrugado e zinco liso em folhas

Térmo n.º 696.339, de 21-6-1965
Indústria de Conexões e Peças Forjadas
Conforja Ltda.
São Paulo

"CONFORJA"
Ind. Brasileira

Classe 11

Para distinguir: Ferragens e ferramentas, Alicates, alavancas, arruelas, arrebites, argolas, aldraves, armações de metal, abridores de latas, arame, aparelhos de chá e café, assadeiras, açucareiros, aparelhos para lavatórios, arandelas, arestas, aros, almofadrises, amoladores, expandidores para tubos, estruturas metálicas, escaradeiras, espremedores, esou, madeiras, machados, picos, ferro para cortar capim, frolhos, facas, facões,

flechaduras, fruteiras, funis, formas para doces, bolos, empadas e pudins, flanges, fivelas, furadores, ferramentas cortantes ou perturbantes para marceneiros, flocos de meta, ferraduras, forminhas, fitas de aço, ganchos, quarniões de metal, gartos, ganchos para quadros, grampos para emendas de correias, grades para fogões e geladeiras, grelhas, galheteiros, gonços, grosas, garratas, ilhoses, joelhos, jarros, limas, laminas, licoreiros, latas, luvas, linguetas, leiteiras, macan-dinhas, moias para portas, martelos, marretas, matrizes, marmitas, maçanetas, morsas, machetes, manteigueiras, malhos, nava,has, nipes, pás, picaretas, pregos, ponteiros, parafusos, porcas, pratos, porta-gelo, poseiras, porta-pão, porta-lóias, paliteiros, painéis, puxadores, placas, pregadores, porta-esponjas, peneiras, pinos, plainas, perfuradeiras, pires, pinças, panelões, porta-copos e garratas, passadores de roupa, presilhas, rastelos, roldanas, ralos, regadores, rebites, reduções, recipientes de metal, rodízios, roscas de aço inoxidável, registros de aço inoxidável, registros, serras, serrotes, sídes, saietros, sacarró-lhas, torquizes, trilhos, tubos, subula-ões, ampões, travadeiras, telas de arame, trincos, taças, travessas, tesouras, trancas, tramelas, talheres, talhadeiras, tampas para panelas e caldeirões, terrinas, tachos, trans de cozinha, torradeiras, ornóias, vasos, vasilhames, ver-gas, mandril de expansão, treza de trezar, guia de treza de chafariz, ventosas, maletas, baus para sacos de viagem, para pastas, balmazes, cantos para estojos, colchetes para malas, cravos, enteites, fecho para pastas e para malas, passadores de correias, pontei-ras, prendedores de papel, suportes, torniquetes e tubos de expansão

Térmo n.º 696.338, de 21-6-1965
Grafiscreen - Indústria e Comércio
Limitada
São Paulo

GRAFISCREEN
IND. BRASILEIRA

Classe 50
Impressos em geral

Térmos ns. 696.341 e 696.342, de
21-6-1965
Voulx Indústria e Comércio Ltda.
São Paulo

"VOLUX"
Ind. Brasileira

Classe 8

Aparelhos, acessórios ou aparelhos elétricos ou usados na eletricidade, inclusive medidores, a saber: aspiradores de pó, antenas, acumuladores, aquecedores, alarmes, alto-falantes, adaptadores, amperímetros, batadeiras, bombas para água, capacitores, condensadores,

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

chuveiros, chaves, campainhas, cornetas para veículos, caixas-fusíveis, discos gravados, enceradeiras, estriladores, estufas, ebulidores, fogões, friteiras, ferros de passar e engomar, fornos, fogareiros, fios, ferros de soldar, fonógrafos, geladeiras, interruptores, intercomunicadores, lâmpadas, lanternas, lâmpadas fluorescentes, liquidificadores, pilhas, rádio-emissores, rádio-receptores, relógios, reatores para luz fluorescente, sinalizadores lampejantes, soquetes, sucatadores para os cabelos, transformadores, telefones, torneiras, tomadas, bico de conduits, termostatos, televisores, sucatadores de discos, transistores, válvulas ventiladoras, voltímetros, vibradores e wattômetros

Classe 6

Máquinas e suas partes integrante não incluídas nas classes 7, 10 e 17, discriminadamente: Abanadores de cereais, adelgaçadores e alisadores de couro, afiadores, agitadores, bombas e purificadores de água, compressores, batedores e descaroçadores, prensas e trituradores de algodão beneficiadores de cereais, amassadores, amortecedores hidráulicos, aplainadores, moinhos para cereais, máquinas de soldar, máquinas de fabricar açúcar, aspiradores, bombas de incêndio, máquinas para bordar, britadores, máquinas de furar, burrinhos, torradores, câmaras de expurgo para cereais, desmatadeiras, debulhadoras, moinhos, máquinas tipográficas, máquinas têxteis, condensadoras para construção e conservação de estradas de rodagem e de ferro, máquinas para cortar, trançadeiras, máquinas de gravação, laminadores, dragas, engenhos de cana, máquinas para encadernação, para engarratamento, entalhadeiras (máquinas), máquinas de estampar, de frisar, de fabricar gelo, guinchos, guindastes, máquinas de lavar, linótipos, lixadoras, macacos, motores, máquinas multiplicadoras, plainas, rebitadoras, retinadoras, rotuladoras, secadeiras, separadores, serras de fita, turbinas, máquinas a vapor exceto locomotivas, tupias, engrenagens e rodas de máquinas.

Térmo n.º 696.340, de 21-6-1965
Sopec Sociedade Organizadora de Planos Econômicos em Cooperação S.C.
São Paulo

SOPEC Sociedade Organizadora de Planos Econômicos em Cooperação

Classe 33

Título de Estabelecimento

Térmo n.º 696.343, de 21-6-1965
Sociedade de Representações do Vale do Ribeiro "Sovale" Ltda.
São Paulo

SOVALE
Ind. Brasileira

Classe 7

Máquinas de agricultura e horticultura e suas partes integrantes, grades, instrumentos agrícolas inclusive tratores

Térmo n.º 696.344, de 21-6-1965
Daigo Nishimura
São Paulo

AVICOLA ATIBAIA
Ind. Brasileira

Classe 19

Aves, pássaros e animais vivos, inclusive bicho da seda, ovos em geral

Térmo n.º 696.345, de 21-6-1965
Bolíchopp — Bar e Diversões Ltda.
São Paulo

BOLICHOPP
Indústria Brasileira

Classe 49

Jogos de boliche

Térmo n.º 696.347, de 21-6-1965
Ubirajara Cruz Serpa Pinto
São Paulo

MENSAGEM DO

EXPEDICIONÁRIO

Classe 32

Almanques, almanários, alburns impressos, cartazes, catálogos, jornais nacionais e estrangeiros, publicações impressas, revista, Propaganda em rádio, televisão, jornais, programas radiofônicos, peças teatrais e cinematográficas e revistas impressas

Térmo n.º 696.346, de 21-6-1965
"Base-Brasil" — Máquinas e Ferramentas Ltda.
São Paulo

BASE-BRASIL
Indústria Brasileira

Classe 6

Para distinguir: Máquinas e partes de máquinas para todos os fins industriais: Máquinas de rosquear, serras mecânicas, motores elétricos, alternadores, ferromentados e placas para tornos, geradores, plainas, máquinas de furar e centrar, tornos mecânicos, prensas mecânicas, máquinas amassadeiras, misturador de barro, máquina compressor, máquinas adaptadas na construção e conservação de estradas, mineração, corte de madeira, movimento de terra, caretos, máquinas despalhadoras, descascadoras, ensacadoras, brunidoras, classificadoras, ventiladoras, moinhos para cereais, máquinas secadoras, trituradoras, pulverizadoras, fresas, politrizes, tranchas, serras mecânicas, tupias, máquinas de abrir chavetas, marteleiros, ventiladores, exaustores para forjas, bombas centrifugas, rotativas de deslocamento e a pistão para todos os fins, aríetes, caldeiras e turbinas, injetores para caldeiras, válvulas e transportadores automáticos de alta e baixa pressão, prensas hidráulicas, martelos mecânicos e máquinas lixadoras, máquinas opera-

trizes, rotativas ou cortadoras para usar ferro, aço e bronze, máquinas para indústrias de tecidos, teares, urdideiras, encanatórias, espuladeiras, torcedoras, trapunçadeiras e rolos trapunçadores para cereais, máquinas para fabricar papel e máquinas de impressão, dinamos e receptáculos

Térmo n.º 696.348, de 21-6-1965
Atlas — Patentes e Marcas Ltda.
São Paulo

ATLAS - PATENTES E MARCAS LTDA.

Nome Civil

Térmo n.º 696.349, de 21-6-1965
"Fator (Grupo de Publicidade Industrial) Ltda.
São Paulo

FATOR
Ind. Brasileira

Classe 50

Artigos não incluídos em outras classes

Térmo n.º 696.350, de 21-6-1965
Postos Reunidos 2 R Ltda.
São Paulo

2 R
Ind. Brasileira

Classe 21

Artigos da classe

Térmo n.º 696.351, de 21-6-1965
Indústria e Comércio Jocana Ltda.
São Paulo

JOCANA
Ind. Brasileira

Classe 40

Artigos da classe

Térmo n.º 696.352, de 21-6-1965
Renoir Pamplona Cabeleireiros e Modas Limitada
São Paulo

RENOIR PAMPLONA
Ind. Brasileira

Classe 36

Artigos da classe

Térmo n.º 696.353, de 21-6-1965
Helena Barroso Alves
São Paulo

SIGNO'S BAR
P/ São Paulo - Capital

Classes: 3 e 42

Título de Estabelecimento

Térmo n.º 696.354, de 21-6-1965
Super Sol S.A. — Indústria e Comércio de Aguardente e Alcool
São Paulo

LIQ - D
Ind. Brasileira

Classe 46

Artigos da classe

Térmo n.º 696.355, de 21-6-1965
Confecções Doris Ltda.
São Paulo

DORIS
Ind. Brasileira

Classe 36

Artigos da classe

Térmo n.º 696.356, de 21-6-1965
Fundição Portenha Ltda.
São Paulo

PORTENHA
Ind. Brasileira

Classe 5

Artigos da classe

Térmo n.º 696.359, de 21-6-1965
Agrocil — Comercial Importadora Agro-Pecuária Ltda.
São Paulo

"AGROCIL"
IND. BRASILEIRA

Classe 19

Animais vivos, aves, ovos em geral, ovos de bicho da seda

Térmo n.º 696.360, de 21-6-1965
Flavio Fonyaro e Hedair Natal Cocos
São Paulo

"VED-AR"
IND. BRASILEIRA

Classe 8

Líquidos, ar e substâncias gazeficadas

Térmo n.º 696.361, de 21-6-1965
Organização Santista Comércio e Indústria Ltda.
São Paulo

SANTISTA
Ind. Brasileira

Classe 41

Café e cereais

Térmo n.º 696.362, de 21-6-1965
Imobiliária e Urbanizadora Guarulhos Limitada
São Paulo

IMOBILIÁRIA E URBANIZADORA GUARULHOS

Classe 33

Título de Estabelecimento

Térmo n.º 696.363, de 21-6-1965
Churrascaria Musical Ltda.
São Paulo

MUSICAL
Ind. Brasileira

Classe 41

Refeições

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo n.º 696.364, de 21-6-1965
Josil Padronização Eletrônica de Café
Limitada
Paraná

JOSIL
Ind. Brasileira

Classe 41
Café padronizado

Térmo n.º 696.365, de 21-6-1965
Creações Mary-Jean Ltda.
São Paulo

MARY-JEAN
Ind. Brasileira

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alparcatas, anáguas, plusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadouros, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casaco, coletes, capas, chales, cacrecola, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calças, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, chinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, colegiais, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquê, maíó, mantas, mandrião, mantilhas, paluvaa, ligas, lenços, mantô, meias, letô, palas, penhoar, pulover, pelerinas, peugas, pouches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regatos, robe de chambre, roupa, sobretudoos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, tolas, ou slacks, e vestidos

Térmo n.º 696.366, de 21-6-1965
Bar e Café Neves Ltda.
São Paulo

NEVES
Ind. Brasileira

Classe 41
Café líquido, croquetes, empadar, pizzas e tortas

Térmo n.º 696.367, de 21-6-1965
Indústria de Máquinas Paulistinha Ltda.
São Paulo

PAULISTINHA
Ind. Brasileira

Classe 6
Máquinas amassadeiras, máquina misturadora, máquina compressor, máquina par cortar, máquina enroladeira, máquina trituradora e máquinas torcedelras

Térmo n.º 696.368, de 21-6-1965
Ferramentas Belzer S.A. — Indústria e Comércio
São Paulo

BELZER
Ind. Brasileira

Classe 11
Artigos da classe

Térmo n.º 696.369, de 21-6-1965
Paulo Garcia Souza
São Paulo

MERCADO DE AUTOMOVEIS
Indústria Brasileira.

Classe 21
Veículos e suas partes integrantes, exceto máquinas e motores

Térmo n.º 696.370, de 21-6-65
Paulo Garcia Souza
São Paulo



Classe 21
Sinal de propagação

Térmo n.º 696.371, de 21-6-65
Paulo Garcia Souza
São Paulo

MERCADO
DE AUTOMOVEIS

Classe 21
Título de estabelecimento

Térmos ns. 696.372 e 696.373, de 21-6-65
Indústrias e Comércio Luiz XV S. A.
São Paulo

LUIZ XV - LINHA NOBRE

Classe 5
Sinal de propagação
Classe 40
Sinal de propagação

Térmo n.º 696.374, de 21-6-65
Indústrias e Comércio Luiz XV S. A.
São Paulo

Classe 50
Sinal de propagação

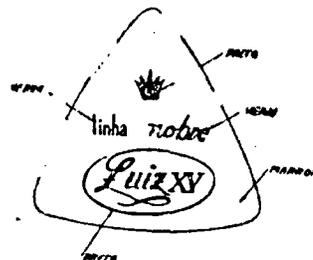
Térmo n.º 696.376, de 21-6-65
Indústrias e Comércio Luiz XV S. A.
São Paulo

LINHA NOBRE
Indústria Brasileira.

Classe 40
Para distinguir: Móveis em geral, de metal, de vidro, de aço ou de madeira, estofados ou não, armários, almofadas, acolchoados para móveis, bancos, banquetas, berços, biombos, cadeiras, carrinhos para chá e café, copa e cosinha,

camas, cabides, cadeiras giratórias, cadeiras de balanço, colchões de mola, divans, discotecas de madeira, espreguiçadeira, escrivaninhas, mesinhas para televisão, guarda-roupas, mesas, molduras para quadros, porta-retratos, poltronas-camas, prateleiras, porta-chapéus, sofás-camas, vitrines

Térmo n.º 696.375, de 21-6-65
Indústrias e Comércio Luiz XV S. A.
São Paulo



Classe 40

Para distinguir: Móveis em geral, de metal, de vidro, de aço ou de madeira, estofados ou não, armários, almofadas, acolchoados para móveis, bancos, banquetas, berços, biombos, cadeiras, carrinhos para chá e café, copa e cosinha, camas, cabides, cadeiras giratórias, cadeiras de balanço, colchões de mola, divans, discotecas de madeira, espreguiçadeira, escrivaninhas, mesinhas para televisão, guarda-roupas, mesas, molduras para quadros, porta-retratos, poltronas-camas, prateleiras, porta-chapéus, sofás-camas, vitrines

Térmos ns. 696.377 a 696.379, de 21-6-65
Indústrias e Comércio Luiz XV S. A.
São Paulo

LUIZ XV PRODUZ NO PRESENTE OS MÓVEIS DO FUTURO

Classe 5
Sinal de propagação
Classe 40
Sinal de propagação
Classe 50
Sinal de propagação

Térmo n.º 696.381, de 21-6-65
Indústrias e Comércio Luiz XV S. A.

LUIZ XV - LINHA NOBRE
Indústria Brasileira

Classe 40

Móveis em geral, de metal, vidro, de aço, madeira, estofados ou não, inclusive móveis para escritórios: Armários, armários para banheiro e para roupas usadas, almofadas, acolchoados para móveis, bancos, balcões, banquetas,

bandeiras, biombos, berços, biombos, cadeiras, carrinhos para chá e café, conjuntos para dormitórios, conjuntos para sala de jantar e sala de visitas, conjuntos para terraços, jardim e praia, conjuntos de armários e gabinetes para copa e cozinha, camas, cabides, cadeiras giratórias, cadeiras de balanço, caixas de rádios, colchões, colchões de molas, dispensas, divisões, divans, discotecas de madeira, espreguiçadeiras, escrivaninhas, estantes, guarda-roupas, mesas, mesinhas, mesinhas para televisão, molduras para quadros, porta-retratos, poltronas, poltronas-camas, prateleiras, porta-chapéus, sofás, sofás-camas, travesseiros e vitrines

Térmo n.º 696.380, de 21-6-65
Náutica Mercantil e Industrial Ltda.
São Paulo

BARRACUDA
Indústria Brasileira

Classe 18
Para distinguir: Fusis sub-aquáticos, fusis pneumáticos, arpões, bombas e molinetes para espingardas submarinas

Térmo n.º 696.385, de 21-6-65
Ipaterra S. A. Pavimentação e Terraplenagem
São Paulo

IPATERRA
Ind. Brasileira

Classe 16
Para distinguir: Materiais para construções e decorações: Argamassas, argila, areia, azulejos, gátenes, balaustras, blocos de cimento, blocos para pavimentação, calhas, cimento, cal, cré, chapas, isolantes, cabros, caixilhos, co'unas, chapas para coberturas, caixas d'água, caixas para coberturas, caixas d'água, ções premoldadas, estuque, emulsoo de base asfáltico, estacas, esquadrias, estruturas metálicas para construções, lamelas de metal, ladrilhos, lambris, luvas de junção, lages, lageotas, material isolante contra frio e calor, manilhas, massas para revestimentos de paredes, madeiras para construções, mosaicos, produtos de base asfáltico, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal, hidráulica, pedregulho, produtos betuminosos, impermeabilizantes líquidos ou sob outras formas para revestimentos e outros como nas construções, persianas, placas para pavimentação, peças ornamentais de cimento ou gesso ara tetos e paredes, papel para forrar casas, massas anticididos para uso nas construções, parquetas, portas, portões, pisos, soleiras para portas, tijolos, tubos de concreto, telhas, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento, vigas, vigamentos e vitros